

RESSALVA

Atendendo solicitação
do(a) autor(a), o texto completo
desta dissertação será
disponibilizado somente a partir de
10/08/2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – UNESP
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

LARISSA BIATO DE AZEVEDO

POLICIAR NO TEMPO DA ESCRAVIDÃO
A construção da segurança pública no Brasil do século XIX

FRANCA
2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – UNESP
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

LARISSA BIATO DE AZEVEDO

POLICIAR NO TEMPO DA ESCRAVIDÃO

A construção da segurança pública no Brasil do século XIX

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, *campus* de Franca, como pré-requisito para a obtenção do título de Doutora em História.

Área de concentração: História e Cultura

Linha de Pesquisa: História e Cultura Social

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Alexandre Ferreira

FRANCA
2023

A994p	Azevedo, Larissa Biato de Policar no tempo da escravidão : A construção da segurança pública no Brasil do século XIX / Larissa Biato de Azevedo. -- Franca, 2023 308 p. : tabs., mapas Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca Orientador: Ricardo Alexandre Ferreira 1. História - Brasil - Período imperial, 1822-1889. 2. Polícia. 3. Segurança Pública. 4. Escravidão moderna. I. Título.
-------	--

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

LARISSA BIATO DE AZEVEDO

POLICIAR NO TEMPO DA ESCRAVIDÃO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, *campus* de Franca, como pré-requisito para a obtenção do título de Doutora em História.

Área de concentração: História e Cultura

Linha de Pesquisa: História e Cultura Social

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ricardo Alexandre Ferreira (presidente)

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP/*campus* de Franca)

Prof. Dr. Marcos Luiz Bretas da Fonseca

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Prof. Dr. Wellington Barbosa da Silva

Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

Prof.^a Dr.^a Adriana Pereira Campos

Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Prof.^a Dr.^a Ana Carolina Carvalho Viotti

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP/*campus* de Marília)

Franca, 10 de agosto de 2023.

AGRADECIMENTOS

O tempo de elaboração desta pesquisa foi cheio de desafios, alguns esperados e outros inimagináveis. Por sorte, muitas pessoas me auxiliaram, à distância ou não, em vários momentos. E houve muito barulho durante os trabalhos. De fato, o doutorado não foi uma experiência silenciosa ou solitária como poderia ter sido, como às vezes eu até desejei que fosse. Felizmente foi assim. E as batidas do maracatu foram os melhores sons!

Devo ao professor Ricardo Alexandre Ferreira, aliás, a descoberta das batidas do mangubeat, entre outras boas sugestões musicais. Falando um pouco mais a sério, foi ele quem me ajudou a encontrar o tom da pesquisa, com seu voto de confiança ao projeto inicial e aos caminhos escolhidos, numa orientação e amizade únicas, que deram forma a esta história. Agradeço-o pelas aulas do seu curso de História Moderna (curso que é uma verdadeira obra de arte!); pelas indicações bibliográficas, correções de texto, provocações precisas; pela paciência e bom humor. Estarei sempre, sempre, em dívida. Como forma de compensação, esta tese também é dedicada a ele.

Aos membros do grupo de pesquisa “Escritos sobre os novos mundos”, especialmente aos professores Jean Marcel Carvalho França, Susani Silveira França, Ana Carolina de Carvalho Viotti e Rafael Afonso Gonçalves, sou grata pela disponibilidade, por organizarem eventos acadêmicos que foram relevantes para minha formação, pelas oportunidades e por estimularem a dedicação ao ofício.

Nos seminários do grupo de pesquisa “Leviatã e o cativo”, tive contato com leituras, ideias e pessoas que animaram minhas reflexões sobre essa profissão que é escrever histórias. Agradeço imensamente à Monique Marques e à Adrielli Costa por me auxiliarem em diversas situações desde o início, pelos cafés e conversas que me suscitaram boas inquietações. À Dri, agradeço também pela leitura de um capítulo desta novela (risos). Sou grata ainda à Maria Isabela, pelas atividades que realizamos em conjunto ultimamente e por me auxiliar com a melhoria dos mapas. A todas as jovens pesquisadoras que compõem atualmente o grupo, minha gratidão pelo carinho e meu voto para que persistam nos estudos!

Aos professores Marcos Bretas e Adriana Campos, agradeço pelos apontamentos feitos durante o exame de qualificação da tese.

Nos Arquivos Públicos de São Paulo e de Pernambuco, pude contar com a ajuda de funcionários dedicados. No APESP, me auxiliaram de várias formas e com bastante paciência Marcelo Quintanilha, Tarso, Alexandre de Souza e Júnior. No APEJE, Hildo Rosa, Emerson,

Fred, Léo e Arthur Garcéa foram verdadeiros guias pelos caminhos e descaminhos das fontes, entre boas conversas.

Como Pernambuco representava um outro país para mim, agradeço a Léo, Karen, Arthur Victor, Raquel e Neide pelas andanças por Olinda, Recife e arredores nas duas ocasiões em estive por lá. O sotaque, o mar e o maracatu fazem muita falta! Espero voltar. Na capital de São Paulo, quase “terra de ninguém”, tive como guia Osni, o primeiro a ouvir umas ideias que viriam a se tornar o projeto de pesquisa. Sou grata pelas trocas, que continuam a ser fundamentais para uns “arranjos”.

No interior paulista, em Franca, os queridos Gustavo, Alexis e Kátia me sustentaram mentalmente em diversos momentos. Por me ouvirem falar da pesquisa com atenção e, às vezes, com tanta animação quanto eu mesma, sou muito grata. Ou privilegiada. A amizade deles enriquece a minha alma. Também tive o apoio cotidiano e paciente de Karina e Clair em Franca; jamais esquecerei o pequeno e encantador espaço que habitei durante os últimos cinco anos, onde escrevi todo o trabalho (inclusive estas linhas), sempre contando com o carinho delas.

À teacher Lúcia Gatti, sou grata pelo encorajamento à apresentação de parte da pesquisa tão longe do Brasil; pelas aulas de experiência que fizeram toda a diferença antes e depois da Polônia. Thank you very much!

Ao Rafael, agradeço pelos momentos mais descontraídos em Mogi Guaçu, dos quais eu senti muita saudade, e pela Gabi, que me tornou tia, renovando meu horizonte de expectativas. Finalmente, à Esmeralda, minha mãe, devo tudo. Dedico-lhe a tese por me apoiar em mais esta fase de formação, ainda que isso significasse ficar longe de casa de novo, e por me inspirar a acordar todo dia, bem cedo, para encontrar meus sonhos.

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP, Processo n. 2019/03596-8) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Quem busca encontrar o cotidiano do tempo histórico deve contemplar as rugas no rosto de um homem, ou então as cicatrizes nas quais se delineiam as marcas de um destino já vivido. Ou ainda, deve evocar na memória a presença, lado a lado, de prédios em ruínas e construções recentes, vislumbrando assim a notável transformação de estilo que empresta uma profunda dimensão temporal a uma simples fileira de casas.

(Reinhart Koselleck)

RESUMO

A segurança tornou-se um dever de Estado no Brasil com a outorga da Constituição do Império, em 1824. A partir de então, de maneira semelhante ao que ocorria em outras partes do mundo, foram criados cargos e instituições para prevenir delitos, informar as condutas da população, providenciar sobre ocorrências cotidianas. Diferentemente de outras nações, o surgimento da Polícia e da segurança pública no Brasil se deu numa época em que vigorava a escravidão de africanos e descendentes. Compreender essa especificidade da história da Polícia brasileira é o principal objetivo desta pesquisa. Mais precisamente, procura-se explicar de que maneira as autoridades policiais lidaram com ocorrências envolvendo escravos, libertos e africanos livres no Brasil durante o século XIX. Para alcançar esse objetivo, esta investigação examina variadas fontes administrativas assinadas por autoridades de duas províncias do Império, Pernambuco e São Paulo, que representavam o Norte e o Sul, bem como a busca pela unidade nacional no período. Em meio aos momentos que marcaram o processo de formação da Polícia imperial, são analisadas as providências tomadas por Juízes de Paz, Chefes de Polícia, Prefeitos de Comarca, Delegados, Subdelegados e Juízes Municipais diante das práticas que tiveram por autores, vítimas ou cúmplices escravos, libertos e africanos desembarcados ilegalmente nos portos brasileiros. O trabalho demonstra que, além de ocorrências que perturbavam a chamada “tranquilidade pública”, como as insurreições, as autoridades policiais lidaram com fatos, ordens e demandas que diziam respeito à “segurança individual”, como roubos de escravos, escravização de pessoas livres e libertas e homicídios de senhores. Essas duas últimas práticas, segundo as autoridades, ofendiam diretamente a moralidade da nascente sociedade brasileira. Em suma, busca-se contribuir para o conhecimento histórico e social da Polícia com um estudo sobre essa instituição e a construção da segurança pública no Brasil do século XIX, no tempo da escravidão.

Palavras-chave: Polícia; Segurança Pública; Escravidão moderna; Brasil Império.

ABSTRACT

Security became a State duty in Brazil when the Constitution of the Empire, in 1824, was granted. Since on, similarly to other parts of the world, positions and institutions were created to prevent crimes, to inform about conducts of the population, to deal with daily occurrences. Differently from other nations, the birth of Police and public security in Brazil occurred when the slavery of Africans and descendants was legal. The main objective of this research is to understand this specificity of Brazilian Police history. Precisely, this study seeks to explain how police authorities dealt with the occurrences involving slaves, freedmen and liberated Africans in Brazil during the Nineteenth Century. To accomplish this central objective, it examines various administrative documents signed by authorities from two provinces of the Empire of Brazil, Pernambuco and São Paulo, which represented the North and the South, as well as the search to national unity in that period. Among the moments of Brazilian Police formation process, the present study analyses proceedings of Justices of the Peace, Chiefs of the Police, *Prefeitos de Comarca*, *Delegados*, *Subdelegados* and *Juízes Municipais* forward practices that had as authors, victims or accomplices slaves, freedmen and Africans illegally disembarked in Brazilian ports. It demonstrates that, beyond occurrences that disturbed the so-called “public tranquility”, such as insurrections, police authorities dealt with practices related to “individual security”, like robberies of slaves, enslavement of free and freedmen and murders of slaveholders. These two last crimes, according to the authorities, offended directly the morality of the incipient Brazilian society. In short, it aims to contribute to the historical and social knowledge on Police through a study about this institution and public security construction in Nineteenth-Century Brazil, during Slavery era.

Keywords: Police; Public Security; Modern Slavery; Empire of Brazil.

RÉSUMÉ

La sécurité est devenue un devoir de l'État au Brésil avec l'octroi de la Constitution de l'Empire, en 1824. Dès lors, à l'instar de ce qui s'est passé dans d'autres parties du monde, des postes et des institutions ont été créés pour prévenir les crimes, informer les comportements de la population, subvenir aux événements quotidiens. Contrairement à d'autres nations, l'émergence de la Police et de la sécurité publique au Brésil a eu lieu quand l'esclavage des Africains et des descendants était en vigueur. Comprendre cette spécificité de l'histoire de la police brésilienne est l'objectif principal de cette recherche. Plus précisément, il s'agit d'expliquer comment les autorités policières ont traité les événements impliquant des esclaves, des affranchis et des Africains libres au Brésil au XIXe siècle. Pour atteindre cet objectif, cette enquête examine diverses sources administratives signées par les autorités de deux provinces de l'Empire, Pernambuco et São Paulo, qui représentaient le Nord et le Sud, ainsi que la recherche de l'unité nationale à l'époque. Parmi les moments qui ont marqué le processus de formation de la Police impériale, sont analysés les procédures des *Juizes de Paz*, des *Chefes de Polícia*, des *Prefeitos de Comarca*, des *Delegados*, des *Subdelegados* et des *Juizes Municipais* devant les pratiques qui ont eu pour auteurs, victimes ou complices des esclaves, des affranchis et des Africains débarqués illégalement dans les ports brésiliens. Le recherche démontre qu'en plus des événements qui troublaient la soi-disant « tranquillité publique », comme les insurrections, les autorités policières ont traité des faits, des ordres et des demandes qui concernaient la « sécurité individuelle », comme le vol d'esclaves, l'esclavage des personnes libres et affranchis et les homicides des maîtres. Ces deux dernières pratiques, selon les autorités, offensaient directement la moralité de la naissante société brésilienne. En bref, il cherche à contribuer à la connaissance historique et sociale de la Police avec une étude sur cette institution et la construction de la sécurité publique au Brésil au XIXe siècle, à l'époque de l'esclavage.

Mots-clés: Police; Sécurité Publique; Esclavage Moderne; Empire du Brésil.

LISTA DE MAPAS, QUADROS E TABELAS

Mapa 1 - Cidade do Recife na primeira metade do século XIX	39
Mapa 2 - Cidade de São Paulo na primeira metade do século XIX	41
Mapa 3 - Insurreições em Pernambuco (1831-1867)	58
Mapa 4 - Insurreições em São Paulo (1830-1887)	59
Mapa 5 - Quilombos em Pernambuco (1828-1867)	114
Mapa 6 - Quilombos em São Paulo (1827-1885)	121
Mapa 7 - Averiguações policiais <i>in loco</i> e desembarques em PE (1835-1855)	188
Mapa 8 - Averiguações policiais <i>in loco</i> e desembarques em SP (1844-1856)	191
Quadro 1 - Juízes de Paz e suas competências (1827)	20
Quadro 2 - Chefes de Polícia e suas atribuições (1833)	22
Quadro 3 - “Polícia em geral” - Reforma do Código do Processo Criminal (1841)	24
Quadro 4 - “Polícia em geral” - Ramos e atribuições (1841)	25
Quadro 5 - Correspondência entre as autoridades (1842)	27
Tabela 1 - População livre e escrava da cidade do Recife (1828)	40
Tabela 2 - População livre e escrava da cidade de São Paulo (1838)	42
Tabela 3 - Prisões efetuadas por capital, Recife e São Paulo (1829-1839)	81
Tabela 4 - Prisões efetuadas por ano, Recife e São Paulo (1829-1839)	81
Tabela 5 - Motivos das prisões, Recife (1829-1837)	82
Tabela 6 - Motivos das prisões, São Paulo (1829-1839)	83

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APEJE	Arquivo Público Estadual de Pernambuco “Jordão Emerenciano”
APESP	Arquivo Público do Estado de São Paulo
BDAP	Banco de Dados das Autoridades Policiais
BN	Biblioteca Nacional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
<i>Autoridades, estrutura do policiamento e as fases da Polícia imperial</i>	20
<i>As fontes</i>	29
<i>Escravos e libertos em São Paulo e em Pernambuco no alvorecer do século XIX</i>	36
<i>O ritmo desta história</i>	44
1 TRANQUILIZAR OS CIDADÃOS	46
1.1 Dos ajuntamentos às insurreições: o cálculo das autoridades	48
<i>1.1.1 As primeiras orientações</i>	48
<i>1.1.2 Entre delitos e averiguações</i>	56
1.2. Nas ruas das capitais	70
<i>1.2.1 Hábitos de escravos e libertos à vista do público</i>	72
<i>1.2.2 Os “objetos políticos” ou de polícia</i>	88
<i>1.2.3 Danças figuradas e maracatus</i>	99
2 GARANTIR UMA PROPRIEDADE QUE SE DESLOCAVA E ERA CONDUZIDA	110
2.1. Escravos fugidos	111
<i>2.1.1 Quilombos e acoitamentos</i>	112
<i>2.1.2 Circulações “fora de horas” nas capitais</i>	122
<i>2.1.3 Fugidos e criminosos</i>	130
<i>2.1.4 Pedidos senhoriais e capturas</i>	136
2.2. Furtos e roubos de escravos	143
2.3. A identificação e as entregas	161
3 PREVENIR A DESMORALIZAÇÃO DA SOCIEDADE	176
3.1. Limites à escravidão?	177
<i>3.1.1 As primeiras ações em torno do crime de redução à escravidão</i>	182
<i>3.1.2 A liberdade dos africanos como “rigoroso dever da polícia”</i>	196
3.2. A Polícia diante dos “desgostos do cativo”	207
<i>3.2.1 Castigos imoderados</i>	207
<i>3.2.2 Suicídios e homicídios de escravos</i>	218
3.3. O destino dos “algozes”: o envio de escravos galés de São Paulo para Fernando de Noronha	231
<i>3.3.1 A transferência de junho de 1871</i>	238
CONSIDERAÇÕES FINAIS	248
REFERÊNCIAS	252
ANEXOS	277

INTRODUÇÃO

Porque uma grande parte do Povo do Brasil se compõe de índios, e libertos de ambos os sexos, que não tiveram educação, e que são vadios, e por isso propensos a furtos miúdos, que os cometem por si, e por via dos escravos com quem contratam, deve o Juiz de Paz vigiar muito sobre essa qualidade de habitantes [...].¹

O excerto acima faz parte das “Instruções provisórias aos Juizes de Paz” elaboradas pelo marechal José Arouche de Toledo Rendon (1756-1834) e apresentadas ao Conselho da Presidência da Província de São Paulo, do qual ele era membro, em dezembro de 1828.² As “Instruções” visavam esclarecer alguns artigos da Lei que criou o cargo de Juiz de Paz, de 15 de outubro de 1827.³ Esse documento poderia ser incluído no conjunto dos que surgiram no final da década de 1820 com a finalidade de guiar o trabalho desses magistrados no Brasil⁴, porém, não parece ter sido publicado em jornais ou no formato de manual. Compostas por 20 artigos, as tais orientações foram divididas em duas partes ou capítulos: o primeiro contempla os procedimentos dos Juizes de Paz nas causas cíveis e o segundo capítulo trata do modo de proceder “nos casos de polícia”. Foi justamente nesta parte que Rendon inscreveu as considerações destacadas acima.

Essa divisão dos assuntos que compunham a Lei de 1827 e a inserção dos furtos resultantes das relações entre escravos e libertos entre as tarefas policiais são elementos sugestivos das demandas associadas às instituições de Estado criadas no Brasil durante o período. Como parte da historiografia apontou, o Juizado de Paz, previsto na Constituição outorgada de 1824, figurou como o primeiro aparato de “policiamento civil” do Brasil independente.⁵ Posteriormente, além desses magistrados, outras autoridades e funções policiais

¹ “Instruções provisórias aos Juizes de Paz” de José Arouche de Toledo Rendon [apresentadas ao Conselho da Presidência da Província de São Paulo], 2 de dezembro de 1828. Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP), “Ofícios Diversos” - Correspondência encaminhada à Secretaria. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/digitalizado/textual/oficios_diversos. Acesso em: 12 jan. 2022..

² 96ª Sessão Ordinária do Conselho de Presidência, em 4 de dezembro de 1828. DOCUMENTOS INTERESSANTES para a história e costumes de São Paulo. **Atas do Conselho da Presidência** (1824-1829). São Paulo, Secretaria da Educação/Arquivo do Estado, 1961. v. 86, p. 213. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/20212>. Acesso em: 12 set. 2019.

³ Lei de 15 de outubro de 1827 - Cria em cada uma das Freguesias e Capelas Curadas um Juiz de Paz e suplente. BRASIL. **Coleção das Leis do Império do Brasil**, 1827 – Parte Primeira. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁴ CAMPOS, Adriana Pereira. O farol da boa prática judiciária: dois manuais para a instrução dos juizes de paz. In: Id.; SLEMIAN, Andréa; MOTTA, Kátia S. (org.). **Juizes de Paz: um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 23-46.

⁵ FARIA, Regina Helena M. de. **Em nome da ordem: a constituição dos aparatos policiais no universo luso-brasileiro (sécs. XVIII-XIX)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, 2007; SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

foram criadas e diversas ocorrências relacionadas ao regime escravista – além dos “furtos miúdos” – permaneceram como “casos de polícia” no Império. Caberia então indagar como era policiar durante a escravidão. É o que este trabalho se propõe a fazer.

Os estudos acadêmicos sobre a polícia, o policiamento e a segurança pública no Brasil do século XIX vêm crescendo. Todavia, as linhas de interpretação não se modificaram tanto desde que, na década de 1990, a instituição policial tornou-se um objeto da historiografia no país.⁶ Pode-se dizer que as interpretações recentes estão concentradas em dois focos. O primeiro traz à tona a formação do Estado nacional, cujos trabalhos levantam aspectos como os modelos de polícia projetados e implementados no Império; as especificidades locais em contraponto à centralização administrativa que permeou a formação dos aparatos de policiamento; e o perfil das elites que engendraram o processo de construção das instituições do Estado imperial. O segundo foco remete à composição, atuação e distribuição dos corpos de polícia, como a Guarda Municipal Permanente, a Guarda Policial e a Guarda Cívica. Dessas duas formas de iluminar o tema, sobressaem também duas tradições teóricas: a leitura weberiana sobre o Estado e a perspectiva thompsoniana em relação à formação das classes sociais. Em menor medida, observa-se a vinculação das abordagens à história global e Atlântica, assim como a adoção de elementos críticos derivados dos chamados estudos decoloniais.⁷

Neste trabalho, busca-se ampliar o conhecimento historiográfico, tendo em vista uma história social da polícia no Brasil, por intermédio da compreensão de como a escravidão de africanos e descendentes permeou as tarefas das autoridades policiais de Norte a Sul do Império

⁶ Para um balanço da produção historiográfica nacional até 2013, ver: BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. *Topoi*, v. 14, n. 26. p. 162-173, 2013. Sobre a produção mais atual, conferir: BRETAS, Marcos Luiz.; SILVA, Wellington Barbosa da. História da Polícia no Brasil, ou, a História de um não-assunto. *Sæculum*, v. 27, n. 47, p. 191-202, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/65753>. Acesso em: 27 fev. 2023.

⁷ Considera-se os seguintes estudos autorais defendidos e publicados nos últimos dez anos: ASSIS, Patrícia Marciano de. **Administrando a (in)segurança**: experiências de conflito e negociação da chefatura de polícia na sociedade oitocentista cearense. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, 2021; MARTINS, David Campos. **A Força Pública em Mato Grosso e a formação do Corpo Policial no período imperial**. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, São Leopoldo, 2021; SOARES, Joice de Souza. **A polícia na Corte Imperial**: mesclas entre a inovação e a tradição. Porto Alegre: Editora Letra 1, 2021; TEIXEIRA, Bruna Prudêncio. **Polícia(s) em São Paulo**: a Guarda Municipal permanente e as Guardas Policiais (1834-1850). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, Guarulhos, 2019; AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **Palácio das misérias**: populares, delegados e carcereiros em Pelotas, 1869-1889. São Leopoldo - RS: Oikos, 2016; SILVA, Jeffrey Aislan de S. **A guarda cívica**: policiamento civilizador, criminalidade e conflitos urbanos na história social do Recife (1876-1890). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, UFRPE, Recife, 2016; WEIMER, Gregory K. **Policing Slavery**: Order and the development of Early Nineteenth-Century New Orleans and Salvador. Ph.D. Dissertation (Doctorate in Philosophy in History) - Florida International University, FIU, Florida, 2015; SILVA, 2014.

durante o Oitocentos, algo que recebeu pouca atenção dos estudiosos até o momento.⁸ Trata-se de entender um arranjo ou “intriga”⁹ que teve lugar no século XIX. Assim, a questão norteadora desta investigação pode ser formulada da seguinte forma: nesse período em que cargos e atribuições policiais, bem como a segurança, surgiam e se consolidavam entre os deveres do Estado imperial; quando, ao mesmo tempo, vigorava o regime escravista, de que maneira as ocorrências envolvendo escravos, libertos e africanos livres – as categorias jurídico-sociais usadas à época – foram tratadas pelos agentes da nascente Polícia brasileira?

Por “Polícia” considero a designação utilizada no Brasil dos meados do século XIX em diante para indicar a repartição que conduzia diferentes tarefas, muitas vezes com o auxílio de guardas e soldados, concernentes às chamadas “tranquilidade pública” e “segurança individual” nas províncias do Império. A classificação “civil”, que se poderia usar aqui, não se tornou, contudo, usual no Oitocentos.¹⁰ Noutros termos, chamava-se simplesmente Polícia a instituição composta por agentes vinculados às Secretarias de Polícia das províncias, que, em diferentes níveis hierárquicos, desempenhavam funções administrativas e judiciárias, conjuntamente – competências que remontavam às designadas aos Juizes de Paz em 1827, como será exposto em breve.

A institucionalização do policiamento no Brasil se relaciona, de maneira mais ampla, ao surgimento da polícia no Ocidente. Este seria um resultado da crítica ilustrada que ajudou a fundar os princípios políticos e filosóficos da vida em sociedade, além de inaugurar a era “contemporânea” ou o contínuo abrir-se para o novo e perfectível.¹¹ Mais precisamente, pode-

⁸ Os seguintes trabalhos acadêmicos procuraram articular polícia e escravidão no Brasil imperial: ROSEMBERG, André. As polícias e a escravidão em São Paulo no final do Império. In: CÉSAR, Tiago da Silva; OLMO, Pedro Oliver; BRETAS, Marcos Luiz (org.). **Polícia, justiça e prisões: estudos históricos**. Curitiba: Appris, 2020. p. 57-87; SOARES, Joice de Souza. Sob a égide da lei, em meio à força do hábito: polícia e escravidão nas páginas dos jornais do Rio de Janeiro (1820-1840). **Saeculum**, v. 25, p. 47-67, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/50905>. Acesso em: mar. 2021; CORDEIRO, Elisiane Araújo. **No apagar das luzes: policiais e escravizados na última década da escravidão em Pernambuco (1880-1888)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, UFRPE, Recife, 2018; REIS, José Carlos H. B. C. dos. **A silhueta do poder: os escravos Balbina e Benedito – prática policial, administração da justiça e violência no regime escravista em Cuiabá e sua zona serrana (1840-1888)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT, Cuiabá, 2017; WEIMER, 2015.

⁹ “[...] uma mistura muito humana e muito pouco ‘científica’ de causas materiais, de fins e de acasos; numa palavra, uma fatia de vida, que o historiador recorta a seu bel-prazer e onde os fatos têm as suas relações objetivas e a sua importância relativa [...]”. VEYNE, Paul. **Como se escreve a história** [1971/1978]. Lisboa: Edições 70, 2008. p. 42.

¹⁰ Essa classificação era mais comum no âmbito da Justiça (“Justiça civil”). A propósito, o termo “militar”, mais difuso nesse período, não designava, porém, uma corporação como hoje. Nos relatórios ministeriais e presidenciais de meados do século XIX, o tópico “Força Pública” costumava reunir exposições sobre a situação dos aparatos armados, como a Guarda Nacional e o Corpo Policial Permanente, bem como das tropas de linha do Exército.

¹¹ Cf. KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2006; KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999.

se situar a polícia na emergência de outros dois objetos ou fenômenos histórico-sociais: o Estado e a segurança.

Nas reflexões em torno da “governamentalidade” e da “biopolítica” foi identificado que a polícia emergiu no Ocidente num momento preciso, o século XVIII, quando a população se tornou objeto de mensuração. O advento do “Estado de governo” nessa época – de uma “arte de governar” que não tinha mais, como característica principal, a soberania – contemplou o surgimento de “técnicas” e “dispositivos de segurança” que eram produtos e produtores da busca pela regularidade dos comportamentos e interesses humanos ou pela “realidade da população”.¹² Essa interpretação, surgida no final da década de 1970, traçava também uma crítica à teorização do Estado ou à “fobia” deste objeto na Europa – o que não seria resultado apenas das duas guerras mundiais, mas do curso do pensamento liberal –, apontando a necessidade de se fazer a história do Estado por meio de suas técnicas ou práticas.¹³

Ainda que as raízes conceituais e jurídico-legais da polícia moderna possam ser encontradas no medievo¹⁴, a associação da segurança como princípio e dever dos governos é algo mais recente. Segundo uma interpretação sobre a ideia ou “sentimento” de segurança numa perspectiva de longa duração, a transformação desse valor moral-religioso em atributo positivo não ocorreu senão a partir do século XVIII¹⁵ – exatamente no momento em que a ordenação do mundo dos homens pelos homens, o governo das populações, tornou-se consenso em parte do globo.¹⁶

Sabe-se que, no Brasil do século XIX, as nações europeias, tidas como civilizadas, inspiraram costumes e modelos, inclusive no policiamento. Depois da experiência, no período joanino, do funcionamento da Intendência Geral de Polícia da Corte – instituição similar à que existiu em Portugal, que, por sua vez, era inspirada na instituição existente França¹⁷ –, a Independência do Brasil (1822) e a outorga da Constituição do Império (1824), produziram mudanças, como o surgimento de novos cargos e de práticas policiais, que manifestavam a busca por construir uma nação civilizada nos trópicos. Diferentemente de muitos outros lugares

¹² FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008a. p. 15.

¹³ Ibid., p. 481; Id. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008b. p. 104-105. É importante notar que esses cursos foram publicados após a morte de Foucault. O primeiro conjunto de aulas (*Segurança, território, população*) só foi conhecido pelos franceses em 2004.

¹⁴ Cf. NAPOLI, Paolo. **Naissance de la police moderne**. Pouvoir, normes, société. Paris: La Découverte, 2003.

¹⁵ DELUMEAU, Jean. **Rassurer et protéger**. Le sentiment de sécurité dans l’Occident d’autrefois. Fayard, 1989. p. 27. Ver também: FEBVRE, Lucien. Pour l’histoire d’un sentiment: le besoin de sécurité. **Annales**, n. 2, p. 244-247, 1956.

¹⁶ Cf. FOUCAULT, 2008a, op. cit.

¹⁷ HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: FGV, 1997. p. 46.

nessa época, o surgimento e a consolidação da Polícia no Brasil ocorreram em meio à vigência da escravidão nestes territórios, regime que, apesar de tantas críticas dentro e fora do Império, sobreviveu até o final do Oitocentos, figurando como a mais longeva das Américas.

A escravidão se tornou um verdadeiro dilema moral no Ocidente ao longo do século XVIII, o que se prolongou durante o século seguinte não somente para as nações que mantiveram-na como norma – como Brasil e Estados Unidos –, uma vez que o comércio transatlântico de africanos envolveu a Europa, onde emergiram críticas e dúvidas relativas ao regime.¹⁸ Dentre a vultosa produção historiográfica sobre a escravidão no Brasil imperial, são muitos os trabalhos que, ao manejar documentos produzidos por autoridades com atribuições policiais, acabaram por chamar a atenção para a conformação de uma instituição e suas práticas. Nas interpretações sobre as formas de resistência de escravos e libertos, sobre as trajetórias de africanos livres, sobre as denúncias de desembarques ilegais, entre outras em que a Polícia está sempre presente, não se enveredou, contudo, por questões como quem eram os agentes, quais eram as suas atribuições e com quais demandas eles tiveram que lidar. Nesta tese, essas indagações são incontornáveis para o argumento geral de que a escravidão foi fundamental na construção da Polícia e da segurança pública no Brasil.

Em relação às balizas espaço-temporais adotadas nesta história da Polícia, São Paulo e Pernambuco e o período de 1827 a 1888 são recortes que buscam lidar com a documentação, em certos casos volumosa, e valorizar, incorporando, fatos que se articularam à estruturação do policiamento no Brasil imperial. As então províncias de São Paulo e Pernambuco tornaram-se centros importantes das regiões “Norte” e “Sul” (essas eram as principais divisões político-geográficas) do Império, dentre outros fatores, ao serem escolhidas como sedes dos cursos jurídicos criados em 1827.¹⁹ Tratava-se da busca pela unidade no Brasil independente; a magistratura formada nesses cursos serviria aos quadros burocráticos do nascente Estado, atuando, inclusive, em cargos policiais. Mas, cabe adiantar, os limites geográficos deste trabalho tiveram que ser estendidos – abranger outras províncias e o coração do Império, a Corte, sempre que possível –, seja para acrescentar e confrontar informações, seja porque os deveres relativos à segurança, as ocorrências envolvendo escravos, libertos e africanos livres, extrapolaram os territórios paulistas e pernambucanos (por vezes vinculando-os diretamente).

¹⁸ Cf. DAVIS, David Brion. **O problema da escravidão na cultura ocidental**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

¹⁹ Cf. APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823-1827). Uma reavaliação. **Varia hist.**, v. 33, 2017.

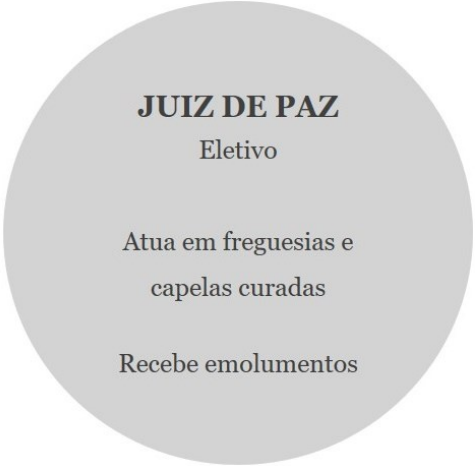
Em 1827, além dos cursos jurídicos, se deu a criação do mencionado cargo de Juiz de Paz, considerado aqui como momento inaugural, uma vez que tais magistrados foram detentores de diversas atribuições policiais, além das judiciais, nas freguesias das províncias do Império.

Autoridades, estrutura do policiamento e as fases da Polícia imperial

Durante os anos de 1827 a 1888, dispositivos e alterações legislativas deram forma ao policiamento e à Polícia imperial. Apesar das numerosas leis, decretos e atos normativos promulgados nesse período, é preciso ter em vista, desde já, que não foi adotado mais de um Código Criminal (1830) e de um Código do Processo Criminal (1832), sendo promulgadas duas reformas referentes a este último (em 1841 e em 1871), as quais versavam diretamente sobre as funções e práticas policiais. Discorrer-se-á, nesta seção, sobre os cargos policiais, suas atribuições e as particularidades observadas nas províncias de São Paulo e Pernambuco.

O cargo de Juiz de Paz, conforme indicado antes, foi regulado através da Lei de 15 de outubro de 1827. As atribuições desses magistrados leigos eram amplas (Quadro 1), abrangiam, como já se afirmou, o “geral e o específico”.²⁰

Quadro 1 - Juízes de Paz e suas competências (1827)

 JUIZ DE PAZ Eletivo Atua em freguesias e capelas curadas Recebe emolumentos	COMPETÊNCIAS: - Conciliações - Julgamento de pequenas demandas - Separar os ajuntamentos - Pôr em custódia os bêbados - Evitar rixas - Fazer destruir os quilombos e providenciar a que não se formem - Fazer corpo de delito - Interrogar delinquentes - Ter uma relação dos criminosos que devem ser presos - Observar as posturas municipais das Câmaras - Informar sobre os menores abandonados - Vigiar a conservação das matas - Informar sobre a descoberta de riquezas naturais - Dividir os distritos em quarteirões e nomear oficiais para cada um deles - Termos de bem viver
---	--

Fonte: Lei de 15 de outubro de 1827. BRASIL. *Coleção das Leis...*, 1827.

²⁰ FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial*. México: Fondo Del Cultura Econômica, 1986. p. 98.

Em São Paulo e em Pernambuco, os Juízes de Paz começaram a atuar nas freguesias e vilas em meados de 1828, de maneira semelhante a outras localidades do Império.²¹ No ano seguinte, certamente devido à regulação das eleições para o cargo²², houve um significativo incremento no volume de correspondências enviadas de tais autoridades para os Presidentes de Província.

Com a aprovação do Código do Processo Criminal, em 1832, foi estabelecida a divisão das freguesias em “distritos” e foi efetivamente designado o cargo de Inspetor como auxiliar, nos Quarteirões, dos Juízes de Paz – duas determinações previstas na Lei de 15 de outubro de 1827.²³ Em relação aos espaços de jurisdição dos magistrados leigos, pode-se dizer que as mudanças incidiram principalmente nas capitais.²⁴ Dessa forma, no Recife, a freguesia de S. Antônio foi dividida em cinco distritos: “Colégio”, “Sacramento”, “Carmo”, “Ribeira” e “Cinco Pontas”. Na cidade de São Paulo, a freguesia da Sé foi dividida em dois distritos: “do Norte” e “do Sul”. Em cada um desses espaços, havia um Juiz de Paz.

O Código do Processo também determinou a criação do cargo de Chefe de Polícia, cujas atribuições foram especificadas no ano seguinte.²⁵ Para exercer esse cargo era preciso ter formação em Direito, alguns anos de prática como Juiz de Direito e, claro, ser nomeado pelo Imperador (Quadro 2). Na década de 1830, os nomeados a tal posição tiveram que lidar com os trabalhos da magistratura leiga e eletiva, os mencionados Juízes de Paz, os quais não apenas mantiveram funções policiais independentemente da entrada em exercício dos Chefes de Polícia, como chegaram a deter proeminência sobre esses últimos.

²¹ Em Porto Alegre, capital da então província S. Pedro do Rio Grande do Sul, os Juízes de Paz começaram a atuar em 1828 e em Vitória, capital do Espírito Santo, em 1829. CAMPOS, Adriana Pereira. **Nas barras dos tribunais: direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro, 2003. p. 145; CODA, Alexandra. **Os eleitos da Justiça: a atuação dos juízes de paz em Porto Alegre (1827-1841)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRS, Porto Alegre, 2012. p. 93.

²² Lei de 1º de outubro de 1828 - Dá nova forma às Câmaras Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juízes de Paz. BRASIL. **Coleção das Leis...**, 1828 – Parte Primeira.

²³ Art. 5º, §15º, Lei de 15 de outubro de 1827, op. cit.; Art. 1º ao 4º, Lei de 29 de novembro de 1832 - Promulga o Código do Processo Criminal de Primeira Instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. BRASIL. **Coleção das Leis...**, 1832 – Parte Primeira.

²⁴ Alexandra Coda também identificou a implementação da divisão dos distritos em Porto Alegre após a aprovação do Código do Processo. CODA, 2012, p. 93.

²⁵ Art. 6º, Lei de 29 de novembro de 1832, op. cit.; Decreto de 29 de março de 1833 - Regula as atribuições do Juiz de Direito que for Chefe de Polícia. BRASIL. **Coleção das Leis...**, 1833 – Parte Segunda.

Quadro 2 - Chefes de Polícia e suas atribuições (1833)

CHEFE DE POLÍCIA Nomeado pelo Imperador dentre os Juizes de Direito (Bacharel formado com pelo menos 1 ano de prática no foro)	COMPETÊNCIAS: Tudo que diz respeito à prevenção dos delitos, manutenção da segurança e tranquilidade pública Inspecionar as autoridades policiais do Termo, subalternos e subordinados Dar instruções a essas autoridades Convocar reuniões (Juntas) Examinar as atividades das Câmaras Municipais Inspecionar teatros, cadeias (1 vez por mês), hospitais Enviar ao Ministro da Justiça ou ao Presidente da Província as participações dos Juizes de Paz
---	--

Fontes: Lei de 29 de novembro de 1832 e Decreto de 29 de março de 1833. BRASIL. **Coleção das Leis...**, 1832 e 1833.

Em 1833, os primeiros Chefes de Polícia de São Paulo e de Pernambuco já estavam em exercício.²⁶ Muitos dos quais assinavam documentos como “Juiz de Direito e Chefe de Polícia”, desempenhando atividades juntamente com os Juizes de Paz das capitais durante o início dessa década. Sabe-se que havia Chefes de Polícia em exercício nas províncias do Maranhão, Bahia e Ceará no mesmo período.²⁷

Enquanto esse estado de coisas vigorou por alguns anos em muitas províncias, em outras, como Pernambuco, a condução das atividades policiais foi alterada após a promulgação de um dispositivo que permitiu alterações à Constituição do Império, o chamado Ato Adicional (1834). A Assembleia Provincial pernambucana criou então o cargo de Prefeito de Comarca através da Lei de 14 de abril de 1836, que aboliu as atribuições policiais do cargo de Juiz de Paz.²⁸ Os Prefeitos e subprefeitos nomeados em Pernambuco exerceram tarefas

²⁶ O que estava em acordo com o Código do Processo Criminal, o qual estabeleceu que, nas “cidades populosas” do Império, não só na Corte, um Juiz de Direito deveria exercer o cargo de Chefe de Polícia. Art. 6º, Lei de 29 de novembro de 1832, op. cit.

²⁷ É o que se nota dos estudos de Regina Helena de Faria, João José Reis e Patrícia Marciano de Assis: Cf. FARIA, 2007, op. cit.; REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012; ASSIS, Patrícia Marciano de. **Cidade da Polícia ou Polícia da Cidade? A Chefatura de Polícia e os imperativos da segurança individual na província do Ceará**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Ceará, UECE, Fortaleza, 2016.

²⁸ Também observei que não houve ocupantes no posto Juiz de Direito/Chefe de Polícia em Pernambuco entre os anos de 1836 e 1842, sendo possível afirmar que os Prefeitos, nessa província, substituíram Juizes de Paz e Chefes de Polícia no que tange ao policiamento. Vale dizer, como já observado por alguns pesquisadores, que o cargo de Prefeito foi criado nas províncias de São Paulo, Maranhão, Sergipe, Alagoas, Paraíba e Ceará na mesma década. cf. SILVA, 2014, op. cit.; FARIA, op. cit. Na província de São Paulo, os cargos de Juiz de Paz e Chefe de Polícia continuaram com as mesmas atribuições após a criação do posto de Prefeito, em 11 de abril de 1835. Os Prefeitos paulistas atuaram juntamente com as Câmaras Municipais, nas vilas, cidades e na capital,

fundamentalmente policiais-administrativas²⁹ entre 1836 e 1842. A mudança parece ter conferido regularidade e homogeneidade à condução do policiamento nessa província quando se compara os registros de prisões pernambucanos com os paulistas (onde foram mantidas as atividades policiais dos Juízes de Paz e dos Chefes de Polícia) da mesma época. Em todo caso, o policiamento efetuado pelos Prefeitos de Comarca, em Pernambuco, não foi adiante devido à entrada em vigor de uma lei que alterou o Código do Processo Criminal.

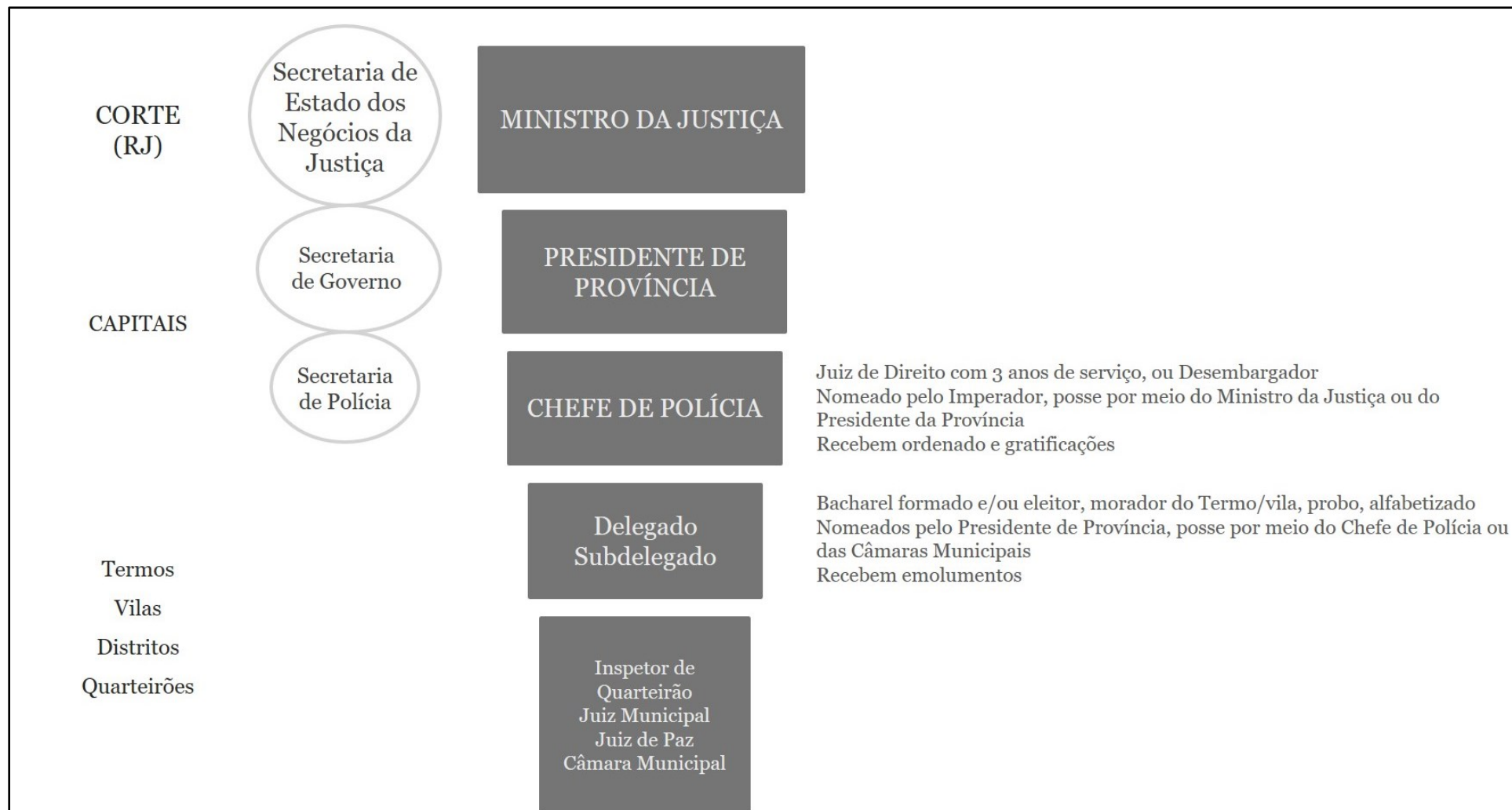
Com efeito, a reforma do código processual do Império, promulgada em dezembro de 1841, acabou por extinguir o cargo de Prefeito e reorganizar as atribuições policiais dos cargos criados anteriormente. Emergiu no Brasil a “Polícia em geral”, com dois ramos principais, administrativo e judiciário, e cargos ligados hierarquicamente. Essa organização vinculava ainda as pequenas circunscrições (quarteirões ou distritos) às instâncias mais centrais da administração da segurança, como o próprio governo imperial (Quadros 3 e 4).

Assim, foi determinada em 1841 a criação de pontos interligados, das extremidades ao centro do Império – como num circuito: Subdelegados nos distritos, Delegados nos termos e comarcas, Secretarias de Polícia nas capitais. Estas sedes da Polícia estavam vinculadas tanto às Secretarias de Governo, nas mesmas capitais, quanto à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, no Rio de Janeiro. Em cada um desses pontos deveriam atuar autoridades vinculadas tanto à Primeira Instância do Poder Judiciário, quanto ao Poder Executivo (provincial e central): Juízes de Paz e Inspetores de Quarteirão, Juízes Municipais, Subdelegados, Delegados, Chefes de Polícia, Presidentes de Província, Ministros da Justiça.

participando, inclusive, da composição da chamada Guarda Policial. Sobre essa última incumbência dos Prefeitos paulistas, ver: TEIXEIRA, 2019, op. cit.

²⁹ Com essas funções e o nome de Prefeito, o cargo remetia, mais diretamente do que o de Chefe de Polícia, ao “prefeito de polícia” francês, criado por Napoleão Bonaparte em 1800 e que teria mantido várias atribuições dos antigos Intendentes. NAPOLI, 2003, op. cit., p. 288.

Quadro 3 - “Polícia em geral” - Reforma do Código do Processo Criminal (1841)



Fontes: Lei de 3 de dezembro de 1841 e Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842. BRASIL. **Coleção das Leis...**, 1841 e 1842; BUENO, José Antônio Pimenta, Marquês de São Vicente (1803-1878). **Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Empresa Nacional do Diário, 1857a.

Quadro 4 - “Polícia em geral” - Ramos e atribuições (1841)

POLÍCIA ADMINISTRATIVA	POLÍCIA JUDICIÁRIA
<i>Geral e Local</i>	<i>Criminal e Correccional</i>
Passaportes Termos Bem-Viver e de Segurança Posturas Municipais Inspeções (prisões, teatros) Estatística Criminal Correspondência regular (diária, quinzenal, anual) entre autoridades Quilombos Prisão em flagrante Custódia Serviços extraordinários (incêndios, inundações, fome) Arrolamento da população Tudo que diz respeito à prevenção dos delitos, e manutenção da segurança e tranquilidade pública	Corps de delito Formação da culpa Buscas Mandados Fiança Prisão de culpados Julgamento de crimes com penas menores (uso de armas, contravenções às posturas, alguns crimes públicos, alguns crimes particulares e crimes policiais)

Fontes: vide Quadro 3.

A reforma de 1841 e o seu regulamento ampliaram o papel dos Chefes de Polícia. Os ocupantes desse cargo, aliás, se tornaram os únicos, dentre as autoridades responsáveis por expedientes policiais, a receber ordenado, além de gratificações anuais.³⁰ A primeira ordem para o pagamento do Chefe de Polícia da Corte e Província do Rio de Janeiro, em 1833, fixou seu ordenado em 2:800\$³¹ (dois contos e oitocentos mil-réis).³² Já a gratificação anual para o

³⁰ As demais autoridades recebiam, em geral, emolumentos (custas sobre feitos policiais e/ou judiciais). Em 1855, um decreto fixou margens para os emolumentos destinados aos Juizes de Paz, Delegados, Subdelegados e Juizes Municipais. Segundo José Antônio Pimenta Bueno, apenas os Delegados e Subdelegados da Corte recebiam gratificações na década de 1850. Cf. Tit. II, Cap.1, Decreto n. 1.569 de 3 de março de 1855 - Aprova o regimento de custas judiciárias mandado organizar pela Lei n. 604 de 3 de julho de 1851. BRASIL. **Coleção das Leis...**, 1855 – Parte Segunda; BUENO, José Antônio Pimenta, Marquês de São Vicente (1803-1878). **Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Empresa Nacional do Diário, 1857a. p. 9-10.

³¹ Art. 1º, Decreto de 22 de janeiro de 1833 - Fixa interinamente os ordenados do Presidente, Procurador da Coroa e mais Desembargadores da Relação; Juizes de Direito e Chefes de Polícia. BRASIL. **Coleção das Leis...**, 1833 – Parte Segunda.

³² A moeda da época era o mil-réis – representado ao longo deste trabalho com a cifra, sem a parte decimal para valores inteiros. Já a moeda divisionária, fração da principal, era o réis – aqui representado sem a cifra (como

mesmo, em 1838, teria sido de 700\$.³³ Na década seguinte, como parte da implementação da reforma em análise, foi designada uma referência geral para os valores a serem recebidos pelas diferentes autoridades³⁴, mas não quantias fixas, certamente porque isso dependia do orçamento de cada província. De todo modo, quanto aos Chefes de Polícia (da Corte, do Rio de Janeiro, de Pernambuco, São Paulo e outras províncias), a gratificação anual devia ser de 800\$ a partir de 1842.³⁵ Em Pernambuco, sabe-se que foi aprovado, em 1845, o ordenado de 2:000\$ para aquele que fosse nomeado ao cargo.³⁶

Vê-se que os Juizes de Paz perderam espaço na organização da “Polícia em geral” de 1841, mas é importante observar que esses magistrados leigos continuaram com algumas prerrogativas, como a prevenção e “destruição” dos quilombos. Na verdade, segundo as referências legislativas dessa época, não foram abolidas muitas das tarefas policiais anteriores – definidas na Lei de 15 de outubro de 1827, no Código do Processo e no Decreto de 29 de março de 1833.

Destaque-se ainda um expediente, detalhado em meio a essa reforma processual, que permitiu a ligação dos pontos do circuito: a correspondência entre as autoridades (Quadro 5).

em 200 réis = \$200), para diferenciar e corresponder ao que foi notado nos documentos (onde o réis era também abreviado: “rs”).

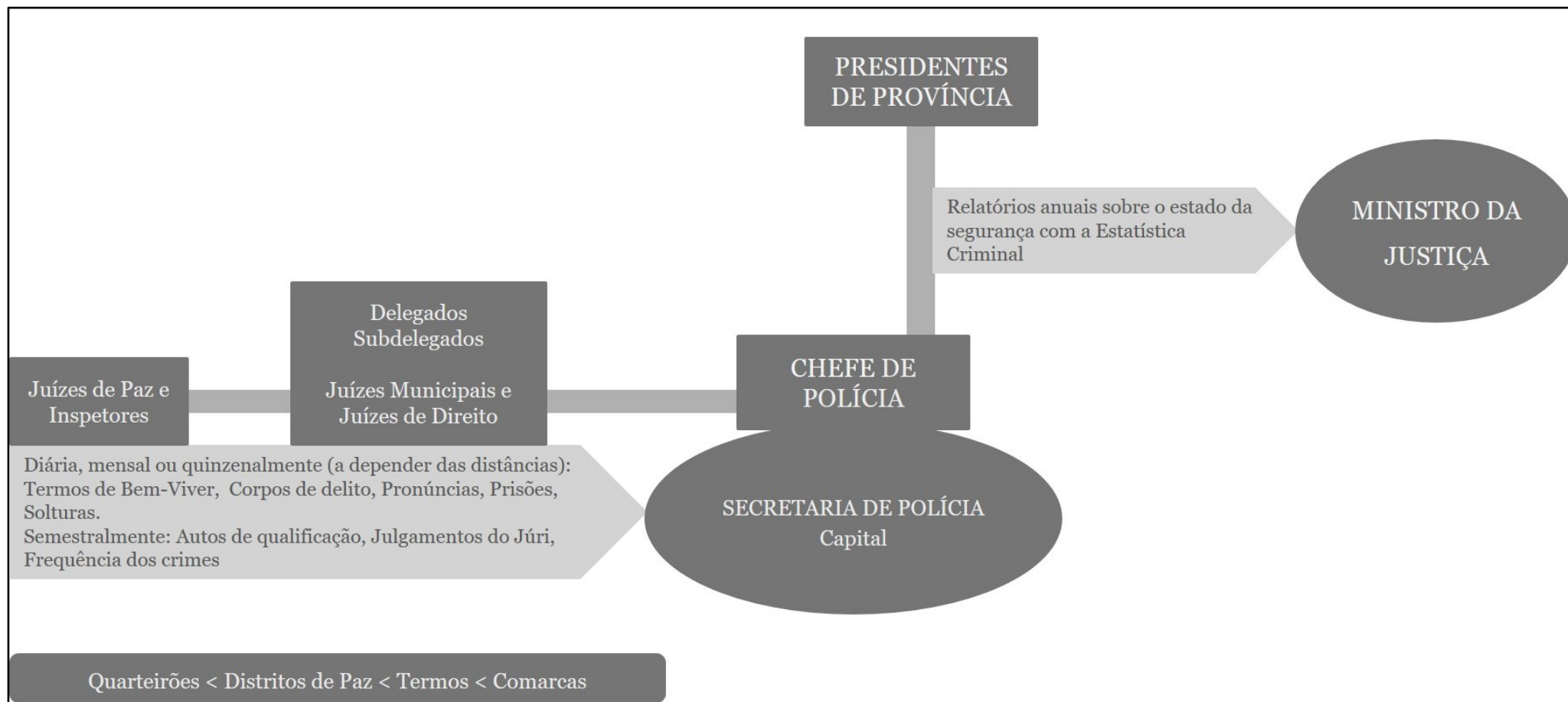
³³ Thomas Holloway designou esse valor como salário, o que é improvável diante do vencimento, bem maior, aprovado antes, em 1833. Tratava-se da gratificação anual. HOLLOWAY, 1997, op. cit., p. 111.

³⁴ Art. 465º, Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 - Regula a execução da parte policial e criminal da Lei n. 261 de 3 de dezembro de 1841. BRASIL. **Coleção das Leis...**, 1842 – Parte Segunda.

³⁵ Decreto n. 165 de 11 de maio de 1842 - Marca a gratificação que devem vencer o Chefe de Polícia da Corte, e os das Províncias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Espírito Santo; e Decreto n. 177 de 15 de maio de 1842 - Marca as gratificações que devem vencer os Chefes de Polícia das Províncias do Maranhão, Ceará, Alagoas e Pernambuco. BRASIL. **Coleção das Leis...**, 1842 – Parte Segunda. Cabe mencionar que esse valor (800\$) era o das gratificações aos lentes catedráticos dos cursos jurídicos em 1838; aos diretores dessas Faculdades, nesse mesmo ano, foi concedida uma gratificação maior: 1:200\$. MENDONÇA, Francisco Maria de Souza Furtado de (1812-1890). **Repertório geral ou índice alfabético das leis do Império do Brasil** publicadas desde o começo do ano de 1808 [...]. Rio de Janeiro: Livraria Universal dos Editores Eduardo e Henrique Laemmert, 1847-1850. v. 1, p. 298.

³⁶ **Annaes do Parlamento Brasileiro**, n. 1B, 1845, p. 345. Biblioteca Nacional (BN) - Hemeroteca Digital. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 20 jun. 2019.

Quadro 5 - Correspondência entre as autoridades (1842)



Fontes: Capítulo VI, Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842. BRASIL. *Coleção das Leis...*, 1842; BUENO, 1857a, op. cit.

Foi estabelecida, por regulamento, a regularidade diária, semanal e quinzenal que deveria haver nessa comunicação oficial, levando em conta as distâncias entre as moradias de Subdelegados e Delegados e a localização das Secretarias de Polícia; tratou-se do conteúdo das correspondências, as quais deveriam informar, entre outros dados, as mudanças de moradores, as ocorrências delituosas e as tarefas realizadas pelas autoridades, como corpos de delito e buscas.

A estrutura policial-administrativa de 1841 perdurou. Junto à correspondência entre as autoridades policiais, é importante destacar a criação de dois novos cargos: Subdelegados e Delegados³⁷, cuja atuação ao longo das décadas, ao menos nas províncias estudadas, aponta o alcance de competências e a distribuição geográfica das tarefas – o que não significa que houve maior eficiência –, ao lado da concentração das mesmas na Corte, sede do Império e da administração da segurança.

A última alteração legislativa que incidiu sobre a Polícia imperial foi a chamada Reforma Judiciária, aprovada em 1871. Procurou-se por meio dela distinguir as atribuições policiais das atribuições criminais ou judiciais. O acúmulo de funções era uma questão que vinha sendo discutida entre os membros do Estado imperial desde a reforma anterior.³⁸ A solução para tanto, após décadas de permanência desse estado de coisas, demonstra muito mais um ponto de chegada do que uma ruptura no papel da Polícia.

Ao que parece, os anos permitiram identificar e dirimir certas dificuldades da administração da segurança do Império, mas não houve, a partir de 1871, uma modificação na estrutura policial aqui apresentada. Houve, sim, alterações pontuais: as tentativas de alinhar a posição da Polícia em relação os Poderes (Executivo e Judiciário) e de conferir legitimidade à efetuação de prisões. Quanto à formação de processos, aqueles que exerciam cargos policiais tornaram-se, pela Lei de 20 de setembro de 1871 e de seu regulamento, auxiliares nesses atos. Ou seja, a importância da instituição policial chegou a tal ponto, nesse momento, que sua participação no âmbito judicial não pôde ser abolida, tendo de ser incorporada em alguma medida – daí a criação do inquérito policial.³⁹

³⁷ As atribuições específicas desses cargos foram objeto de atenção do ex-delegado capixaba José Marcelino Pereira de Vasconcellos (1821-1874), em meados do século XIX: VASCONCELLOS, José Marcelino Pereira de. **Roteiro dos Delegados e Subdelegados de Polícia**, ou coleção dos atos, atribuições e deveres destas autoridades; fundamentada na legislação competente e na prática estabelecida, composto para o uso dos mesmos juizes. Rio de Janeiro: Tipografia Imp. e Const. de J. Villeneuve e C., 1857.

³⁸ Cf. CERQUEIRA LEITE, Beatriz Westin de. A reforma judiciária de 1871 e sua discussão no Senado do Império. **História** (São Paulo), v. 1, p. 61-75, 1982.

³⁹ Lei n. 2.033 de 20 de setembro de 1871 - Altera diferentes disposições da Legislação Judiciária. BRASIL. **Coleção das Leis...**, 1871 – Parte Primeira; Decreto n. 4.824 de 22 de novembro de 1871 - Regula a execução da Lei n. 2.033 de 20 de setembro do corrente ano, que alterou diferentes disposições da Legislação Judiciária. BRASIL. **Coleção das Leis...**, 1871 – Parte Segunda. Ver também: PESSOA, Vicente Alves de Paula (1828-

Com atenção a tais dispositivos legais, àquilo que já foi analisado pelos pesquisadores que se dedicaram a estudar a polícia no período e ao que foi percebido por meio do expediente das autoridades pernambucanas e paulistas, é possível estabelecer e nomear três momentos da instituição policial no Brasil imperial: *Criação (1827-1841)*, *Ramificação (1842-1871)* e *Consolidação (1872-1888)*.⁴⁰

A fase de *Ramificação* merece destaque. Esta é uma síntese ou imagem surgida de questões observadas nesta pesquisa sobre a história da polícia no Brasil imperial. O uso de “ramos” do serviço público era corrente, em meio ao funcionamento mais regular das instituições do Império.⁴¹ Para contemplar os dois campos de atuação da mencionada “Polícia em geral”, administrativo e judiciário, pode-se delinear, como se fez aqui, dois “ramos”. Já a noção de “ramificação” leva em conta dois fatores: a distribuição geográfica dos agentes, o que foi possível perceber nas ocorrências analisadas, e a ideia que as autoridades mobilizaram ao lidarem, em especial, com as insurreições, os levantes de escravos, em diferentes partes do Brasil de então. Em suma, essa imagem – que até poderia conferir nuance e especificidade ao debate sobre a formação do Estado nacional – concebe uma Polícia que se tornou, ao mesmo tempo, centralizada e distribuída em meados do século XIX e cujos agentes lidavam com a escravidão como parte da rotina.

Cada uma dessas fases, além das referências legislativas mencionadas, as quais ajudam a demarcar os anos de início e fim, consideram práticas policiais-administrativas características. E, por práticas, entende-se e incluem-se as atividades burocráticas em que estiveram imersas as autoridades de então.

As fontes

Ao lado da “fobia” do Estado, poder-se-ia acrescentar o tédio como obstáculo ao estudo de suas instituições e práticas. Afinal, os documentos que informam sobre o funcionamento das repartições, sobre a atuação de seus agentes e sobre a relação deles com a população, podem ser monótonos. Lembram também tarefas ainda tão comuns, mesmo no mundo de um

1889). **Reforma Judiciária:** lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871 e Decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871. Maranhão: Typ. de Antonio Pereira Ramos d’Almeida & C., 1880.

⁴⁰ Essa divisão não foi encontrada nos estudos. De qualquer forma, dois trabalhos que mobilizaram balizas temporais em torno do policiamento na época foram pontos de partida importantes para esta proposição: WEIMER, 2015, op. cit.; HOLLOWAY, 1997, op. cit.

⁴¹ BUENO, 1857a, op. cit.

pesquisador acadêmico (relatórios, portarias, instruções, editais...), que é como se nenhuma mudança houvesse, nenhuma questão ou história pudesse surgir daí.

Mas os registros das atividades policiais do século XIX – quando são encontrados; quando há condições de manejo e leitura, etc. –, compostos por ocorrências (delituosas e não delituosas), diligências *in loco* (que conferem movimento), reclamações e intrigas internas, além de alguns segredos (em ofícios reservados e confidenciais), talvez sejam os mais estimulantes dentro do universo burocrático de outrora e que sobrevive em certos arquivos do país.

O *corpus documental* deste estudo é constituído principalmente por fontes oriundas dos Arquivos Públicos do Estado de São Paulo (APESP) e do Estado de Pernambuco (APEJE). A documentação aqui administrada⁴², que também levou em conta repositórios *online*, pode ser distinguida, considerando a legislação e as funções policiais daqueles que as assinaram ou manearam na época, da seguinte maneira:

1. Correspondências

Ordinárias:

- Participações, “partes semanais” e “partes diárias” - informações sobre prisões, ocorrências e providências diversas;
- Relatórios - mensais ou anuais (com a Estatística Criminal, os “fatos notáveis” e a situação das cadeias);

Especiais:

- Relatórios de investigações de denúncias e de crimes “fora da capital”;
- Relatórios de “violências e atentados contra a segurança individual e de propriedade” (1846-1848)⁴³;
- Relatórios sobre o estado das cadeias;

Reservadas:

- Entre autoridades policiais locais, entre estas e os Presidentes de Província e/ou Ministros da Justiça.

2. Registros

Movimento das prisões; vistos em passaportes; termos (de segurança, de bem-viver, de responsabilidade); e licenças (para festividades, abertura de casas de jogos).

⁴² É possível indicar algumas quantidades: foram utilizados 70 relatórios (considerados os anuais e os especiais; 48 de São Paulo e 22 de Pernambuco) assinados por Chefes de Polícia de 1842 a 1888. Dentre os vistos em passaportes de São Paulo, compilei 336 registros de saída de senhores com escravos entre os anos de 1857 a 1866. Quanto aos *Anúncios Policiais* relativos a escravos, trabalhei com cerca de 134 publicações de 1835 a 1885, provenientes de jornais de ambas as províncias. Também foram compulsados 532 registros de prisões de escravos e libertos em uma e outra localidade para os anos de 1828 a 1839. Por fim, consultei 19 inquéritos policiais (15 de São Paulo, 4 de Pernambuco) envolvendo escravos e/ou libertos.

⁴³ Expediente determinado por um Aviso da Secretaria de Justiça de 1846 e que não teria subsistido após a extinção da *Gazeta Oficial*, em 1848, periódico em que tais relatórios eram publicados. Cf. Ofício circular aos Presidentes das Províncias, 5 de setembro de 1846. *Gazeta Oficial do Império do Brasil*, n. 8, 1846, seção “Ministério da Justiça”. BN - Hemeroteca Digital.

3. Parte inicial dos processos criminais
Autuações/processos de formação de culpa; inquéritos policiais.
4. Instruções, Portarias e Avisos.

Como é possível notar, são documentos majoritariamente administrativos, que, diferentemente dos processos-crime – mais frequentados e apreciados criticamente pelos historiadores –, nem sempre dependiam de um problema, um delito, para serem produzidos. Isso fica claro na leitura da correspondência ordinária. Em algumas “participações”, as autoridades informavam apenas que “não houve novidade” em determinado dia. Qual era a razão disso? Pode-se dizer que o motivo estava no dever de controle dos acontecimentos e comportamentos, a rotina da segurança, que, aos poucos, assim como outros valores, práticas e instâncias do Estado imperial, adquiriam lugar na sociedade.

A documentação produzida pela Polícia no Brasil do século XIX – a que restou preservada, é claro – apresenta semelhanças com o que já foi encontrado em outras partes do mundo e até em outros períodos; exemplo disso são as estatísticas criminais, cujas origens, na Europa, remontam ao século XVII. Mas as fontes policiais do Império surgiram com denominações e em momentos – os quais remetem às fases mencionadas acima – que podem ser detalhados.

Na fase de *Criação (1827-1841)*, eram comuns as referidas “participações” (que chamaríamos de registros de ocorrências) elaboradas por Juizes de Paz, Juizes de Direito/Chefes de Polícia e Prefeitos de Comarca (em Pernambuco) a partir das informações recebidas de outros agentes ou por meio das diligências que eles próprios realizavam. A necessidade desse expediente entre os Juizes de Paz foi facultativa até 1833. Conforme a Lei de 15 de outubro de 1827 e alguns manuais referentes ao trabalho desses magistrados, não havia a exigência de que eles registrassem termos de conciliação – o que estava relacionado à “simplificação do processo” esperada dessa instituição⁴⁴ – ou mesmo de que relatassem regularmente a ocorrência de crimes. Entretanto, houve uma demanda nesse sentido entre os paulistas.

Em janeiro de 1829, o governo provincial de São Paulo requisitou aos Juizes de Paz o envio de “relações mensais” contendo as ações judiciais realizadas e os acontecimentos “notáveis”. Foi possível encontrar vários documentos do tipo, datados de 1829 a 1831, enviados por juizes que atuavam em freguesias e vilas da região da capital (Sé, Brás, S. Ifigênia, Cotia,

⁴⁴ CAMPOS, 2017, op. cit., p. 43.

Bragança, Nazareth, Atibaia e Socorro). Nesse conjunto, constam principalmente conciliações, corpos de delito, termos de bem-viver e prisões efetuadas. Tais ofícios informavam ainda as atividades desses magistrados e ocorrências diversas: visitas às aulas públicas e cadeias; conflitos sobre terras; fugas de escravos; e os “ajuntamentos” de escravos e libertos pelas ruas.⁴⁵

Em Pernambuco, não foi localizado um conjunto semelhante. De todo modo, não faltam documentos remetidos dos Juízes de Paz para o governo provincial pernambucano entre o final de 1820 e o início da década de 1830. Vale dizer que a correspondência em geral, a legislação e documentos publicados em periódicos para orientar moradores – os quais podem ser chamados “editais de polícia”⁴⁶ – são importantes para a análise do policiamento antes do funcionamento das Secretarias de Polícia, a partir de 1842, quando começaram a surgir outros tipos documentais.

O Decreto de 29 de março de 1833, que regulou as atribuições dos Chefes de Polícia, determinou-lhes diversas tarefas: a inspeção de teatros e cadeias, a realização de “conferências” com as autoridades policiais locais, o acompanhamento das atividades das Câmaras Municipais acerca dos objetos de polícia; e o controle das “participações”. Esse último expediente devia ser regular entre Juízes de Paz e Chefes de Polícia: os primeiros ficaram obrigados a comunicar imediatamente qualquer acontecimento “extraordinário” aos Chefes de Polícia, que, por sua vez, deviam enviar essas notícias aos Presidentes de Província e/ou aos Ministros da Justiça. Os magistrados leigos deviam relatar também o que se passava em seus distritos através de uma “relação semanal” contendo o trânsito de pessoas (moradores novos e seus perfis), assinaturas de termos de bem-viver e outras ocorrências relativas à segurança dos lugares sob sua vigilância.⁴⁷

Importa observar que, para esses procedimentos de observação e controle do movimento territorial dos moradores, o Decreto de 1833 fez referência direta ao Alvará com força de Lei de 25 de junho de 1760, que criou a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Reino de Portugal e que norteou a criação da instituição similar no Brasil em 1808.⁴⁸ Assim, nesse momento de *Criação*, vê-se que os dispositivos do período anterior à Independência brasileira não foram descartados como seria possível supor.

⁴⁵ APESP, Fundo Secretaria de Governo da Província, grupo “Administração da Justiça”, conjunto “Ofícios de juízes e promotores”, itens CO4842, CO4843 e CO4844.

⁴⁶ Documentos que lembram os documentos que os comissários de polícia de Buenos Aires produziram no mesmo século. Cf. GALEANO, Diego. La ley de la Policía: edictos y poder contravencional. Ciudad de Buenos Aires, siglo XIX. **Revista Historia y Justicia**, n. 6, 2016.

⁴⁷ Decreto de 29 de março de 1833, op. cit.

⁴⁸ FARIA, 2007, op. cit., p. 45.

No período de *Ramificação (1842-1871)*, além de “editais de polícia” e das “participações”, começaram a ser produzidos, pelos Chefes de Polícia, relatórios anuais sobre o estado da segurança de cada província. Esses documentos continham as conhecidas, por alguns pesquisadores, Estatísticas Criminais⁴⁹, bem como “fatos notáveis” (breves relatos de crimes cometidos, entre outros acontecimentos que despertavam o interesse do público e/ou dos próprios agentes policiais). Tais relatórios permitiram reflexões sistemáticas sobre as causas dos crimes. Eles eram enviados aos Presidentes de Província e aos Ministros da Justiça, que, como mencionado, também eram responsáveis pela administração da segurança na hierarquia criada nessa época.

O cumprimento, em boa medida, da comunicação entre as autoridades acerca das ocorrências ordinárias e notáveis, conforme determinava o regulamento da reforma do Código do Processo (1842), é algo que deve chamar a atenção. Apesar das reclamações (por parte dos Chefes de Polícia, Ministros e Presidentes) sobre a falta de dados e as falhas no envio de documentos – queixas que parecem evidenciar a constante busca de aperfeiçoamento que caracteriza a polícia moderna, conforme asseverou um especialista⁵⁰ –, a troca de correspondências não deixou de existir nas províncias em estudo e nas demais do Império. As informações sobre ocorrências as mais diversas poderiam ser deficitárias para uma ou outra localidade, em um ou outro ano, mas se tornaram abundantes, no conjunto, ao longo das décadas.

Os relatórios anuais sobre a segurança, assinados pelos Chefes de Polícia, podem ser considerados a principal fonte policial dessa fase, mas é importante mencionar dois outros relatórios, especiais, encontrados nos arquivos: aqueles que discorriam sobre a situação das cadeias, geralmente enviados junto com os relatórios anuais; e os relatórios que diziam respeito ao chamado, pelos agentes em questão, “expediente fora da capital”. Estes últimos eram confeccionados após a realização das diligências *in loco* previstas no artigo 60º do regulamento

⁴⁹ O estudo de Pimentel Filho aponta que as estatísticas criminais do Império possuíam muitas semelhanças com as da França, cujas primeiras compilações datam do século XVII. PIMENTEL FILHO, José Ernesto. **A produção do crime: violência, distinção social e economia na formação da província cearense**. 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2002. Cap. 2. Em relação às estatísticas criminais inglesas, que começaram a ser produzidas no início do século XIX, ver: EMSLEY, Clive. **Crime and society in England, 1750-1900**. London: Pearson, 2005. Cap. 2. Vale mencionar que as estatísticas do Brasil oitocentista foram objeto de trabalhos recentes: VELLASCO, Ivan de Andrade; ANDRADE, Cristiana Viegas. *Crime and Violence in Brazilian History A Century-Long Trend in Minas Gerais State (1830-1929)*. **Crime, History and societies**, v. 24, p. 29-54, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/chs.2687>. Acesso em: 12 abr. 2021; SOARES, Joice de Souza. Considerações sobre uma polícia preventiva: discursos políticos e a natureza da atividade policial no Brasil oitocentista. **Almanack**, n.15, p.71-105, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463320171504>. Acesso em: 22 ago. 2018.

⁵⁰ NAPOLI, 2003, op. cit., p. 15.

da reforma do Código do Processo. Esse dispositivo estabelecia que os Presidentes de Província ou o governo imperial sempre poderiam solicitar tal deslocamento, extraordinário, aos Chefes de Polícia.⁵¹

Outros tipos documentais também foram produzidos nesse momento de *Ramificação*. Da Secretaria de Polícia de São Paulo, em particular, restaram muitos livros datados de meados do século XIX com registros de licenças (para festejos, abertura de casa de jogos); termos de responsabilidade ou obrigação (como os que assinaram vários proprietários de escravos fugidos para reavê-los); e vistos em passaportes. Muito embora o movimento de pessoas de um local para outro fosse comunicado antes da década de 1840, o surgimento, o funcionamento e a tentativa de melhoramento do expediente das Secretarias de Polícia, a partir de então, fez com que existissem livros próprios para todos esses registros.

Vale comentar um pouco mais sobre os vistos em passaportes. O robustecimento desse e de outros trabalhos burocráticos das repartições policiais foi estabelecido por decretos da década de 1850⁵², resultantes da mobilização de José Thomaz Nabuco de Araújo Filho (1813-1878), então Ministro da Justiça⁵³, a fim de organizar o trabalho da Polícia no Brasil. Tal regulação burocrática – das tarefas administrativas e de pessoal – permitiu que houvesse um funcionário vinculado à Polícia nos portos, como no Recife e em Santos, encarregado exclusivamente de anotar as informações sobre as embarcações e o trânsito de pessoas⁵⁴,

⁵¹ “O Governo ou os Presidentes nas Províncias poderão ordenar que os Chefes de Polícia se passem temporariamente para um ou outro Termo ou Comarca da Província, quando seja aí necessária a sua presença, ou porque a segurança e tranquilidade pública se ache gravemente comprometida; ou porque se tenha li cometido algum, ou alguns crimes de tal gravidade, e revestidos de circunstâncias tais, que requeiram uma investigação mais escrupulosa, ativa, imparcial e inteligente; ou finalmente porque se achem envolvidas nos acontecimentos, que ocorrerem, pessoas cujo poderio e prepotência tolha a marcha regular e livre das Justiças do lugar.” Art. 60º, Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, op. cit.

⁵² Decreto n. 1.897 de 21 de fevereiro de 1857 - Dá regulamento para as Secretarias de Polícia das Províncias de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Minas Gerais; Decreto n. 1.898 de 21 de fevereiro de 1857 - Dá regulamento para as Secretarias de Polícia das Províncias de São Paulo, Alagoas, Paraíba, Ceará, Maranhão, Pará, Santa Catarina, Paraná, Espírito Santo, Sergipe, Rio Grande do Norte, Piauí, Amazonas, Mato Grosso e Goiás. BRASIL. **Coleção das Leis...**, 1857 – Parte Segunda. Tais dispositivos tiveram como precursor e referência a regulação da Secretaria de Polícia da Corte: Decreto n. 1.746 de 16 de abril de 1856 - Dá Regulamento para a Secretaria da Polícia da Corte. BRASIL. **Coleção das Leis...**, 1856 – Parte Segunda.

⁵³ Nabuco de Araújo esteve à frente da pasta em três momentos: de setembro de 1853 a maio de 1857; de dezembro de 1858 a março de 1859; e de maio de 1865 a agosto de 1866. SÁ NETTO, Rodrigo de. **O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça** (1821-1891). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. Anexo 2.

⁵⁴ O Decreto n. 1.1898, referente à Secretaria de Polícia de São Paulo, não previa um funcionário em Santos. Ao que parece, essa falta foi sentida por parte do governo provincial e pelo Chefe de Polícia, motivando uma solicitação, pois logo em fevereiro de 1858 um Aviso aprovou a criação do posto, de acordo com o indicado num relatório do ano seguinte. Cf. Relatório do Chefe de Polícia de São Paulo (Bernardo Avelino Gavião Peixoto) ao Presidente de Província (José Joaquim Fernandes Torres), 14 de dezembro de 1859. In: RELATÓRIOS e falas dos Presidentes de Província – São Paulo, 1860-1. Center for Research Libraries (Brazilian Government Documents). Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/186>. Acesso em: 20 nov. 2019.

inclusive de escravos. A maioria dos senhores que partia de São Paulo, pode-se adiantar, se dirigia à Corte e conduzia de 1 a 5 escravos.

Cabe discorrer também sobre as “Declarações” ou *Anúncios policiais*, que não foram localizados somente nos arquivos físicos. Esse tipo documental diz respeito às publicações nos periódicos da época com a finalidade de localizar os proprietários de bens diversos, encontrados pelas próprias autoridades policiais ou levados a elas por terceiros. Os anúncios acabaram por conformar um conjunto ou série neste estudo, porque não foram poucas as publicações de jornais de São Paulo e de Pernambuco, especialmente em meados do Oitocentos, relativas a escravos tidos como fugidos.

Nessas “declarações” da Polícia, os escravos eram descritos de maneira muito semelhante ao que faziam os senhores que buscavam encontrar seus cativos através dos periódicos oitocentistas.⁵⁵ Mas havia duas diferenças importantes: eram publicadas as informações que os cativos ou supostos cativos davam aos agentes policiais a respeito de quem eram seus senhores, suas idades, etc.; e havia sempre a rubrica das Secretarias de Polícia ou as assinaturas de Delegados, Subdelegados, entre outras autoridades. Ao que parece, não existia uma diretriz que norteasse essa tarefa além das ordens dos Presidentes de Província e dos Chefes de Polícia. Ademais, é provável que, assim como as “partes diárias”, tais anúncios (não só os referentes a escravos) demandassem pagamento da Polícia aos jornais para serem publicados. Neste trabalho, essas publicações com “bens” como os cativos ajudam a entender como a escravidão demandou expedientes policiais característicos.

Finalmente, no momento de *Consolidação (1872-1888)*, junto das “participações”, relatórios anuais, vistos em passaportes, etc., começaram a surgir os inquéritos policiais, “instrumento escrito” que poderia ou não ser levado adiante – para os tribunais, como parte de um processo criminal. Se é válido considerar essa ferramenta como fruto da relevância que a Polícia adquiriu no Brasil do final do Oitocentos, é necessário observar que a sua produção não figurou como uma novidade, de todo, no expediente. Isto se deve ao fato de que, em muitos aspectos, o inquérito manteve o que já era feito pelos agentes: a formação da culpa ou parte inicial dos processos-crime, composta pelo corpo de delito, interrogatórios, mandados de busca

⁵⁵ Cf. FREYRE, Gilberto. **O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX**. São Paulo: Ed. Nacional; Recife: Instituto de Pesquisas Sociais, 1979. (Brasiliiana, 370).

e apreensão, pronúncia de réus e cúmplices, etc.⁵⁶ Em relação às origens, aliás, já foi apontado que as bases jurídicas do inquérito remontam às devassas e inquirições do período colonial.⁵⁷

De qualquer forma, tal instrumento, criado pela Reforma Judiciária (1871), demandou mais celeridade dos agentes, pois o inquérito tinha de ser findado em até cinco dias⁵⁸, o que não havia antes. Desde a promulgação do Código do Processo Criminal (1832), a referida formação da culpa (que poderia ser realizada por Juízes de Paz, Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados) tinha como prazo-limite: 1. a prescrição do delito – a prescrição mínima, como nos casos de Crimes Policiais (ajuntamentos, uso de armas) e de infrações das Posturas Municipais, ocorria findo um ano do cometimento do ato; 2. oito dias, contados após a entrada do culpado na cadeia – como nos casos de prisão em flagrante.⁵⁹ Em relação aos inquéritos analisados neste estudo, constaram crimes de homicídios, ferimentos, roubos e castigos imoderados infligidos por senhores em seus escravos.

Ao lado dessas fontes policiais, dois tipos de documentos de época merecem destaque, ainda que já tenham sido mencionados. O primeiro é a legislação em vigor no Império e nas províncias em estudo. As leis, como foi possível perceber até aqui, não são subsídios opcionais para o entendimento das ações as mais rotineiras das autoridades, inclusive no caso das ocorrências que envolveram escravos, libertos e africanos livres. Outras fontes imprescindíveis são os periódicos, nos quais é possível localizar, além das publicações assinadas por membros da Polícia (“participações”, editais, *Anúncios*), críticas aos agentes e outras tantas demandas da população pelo auxílio deles no dia a dia.

Escravos e libertos em São Paulo e em Pernambuco no alvorecer do século XIX

No início do século XIX, a ampliação do papel do policiamento – sobretudo nos centros político-administrativos das províncias – ocorreu concomitantemente ao aumento da população

⁵⁶ Cf. BUENO, 1857a, op. cit. Os *Apontamentos* de Pimenta Bueno indicam que a reforma processual de 1841 não modificou esse e outros atos basilares da Justiça criminal. A boa organização do chamado, por ele, “processo criminal ordinário e comum do Júri” era imprescindível. Observe-se, a propósito, que era a esse processo que os Chefes de Polícia se referiam ao mencionar o “sumário” nos seus relatos sobre os crimes cometidos e diligências realizadas (“instaurou-se o sumário”, “organizou-se o competente sumário”).

⁵⁷ O cientista social Roberto Kant de Lima levantou a questão por volta dos anos 1980. Articulando Antropologia e Direito, em diálogo com as reflexões de Foucault sobre as formas de obtenção da verdade no mundo ocidental, ele buscou destacar a tradição ibérica (além dos convencionais modelos inglês e francês) que permeava os procedimentos policiais e jurídicos no Brasil. Cf. LIMA, Roberto Kant de. Tradição inquisitorial no Brasil, da colônia à república: da devassa ao inquérito policial. **Religião e Sociedade** - Revista do Instituto de Estudos da Religião (ISER), v. 16, n. 1-2, p. 94-113, 1992. Disponível em: <https://religioesociedade.org.br/revistas/v-16-no-01-02>. Acesso em: 14 nov. 2022.

⁵⁸ Art. 42º, §7º, Decreto n. 4.824 de 22 de novembro de 1871, op. cit.; PESSOA, 1880, op. cit., p. 318.

⁵⁹ Art. 134º ao 149º, Lei de 29 de novembro de 1832, op. cit.; BUENO, 1857a, op. cit., p. 226-230.

em geral e da população escrava em particular, para o que contribuiu o tráfico transatlântico de africanos. Como é sabido, o Brasil figurou como o maior importador de africanos do Ocidente moderno. Segundo estimativas obtidas no portal *Slave Voyages*, entre os séculos XVI e XIX, quase cinco milhões de pessoas provenientes de diferentes regiões da África desembarcaram nos portos brasileiros devido ao tráfico, sendo que boa parte desse número, mais de dois milhões, chegaram ao país no curto arco temporal de cinquenta anos, precisamente entre 1801 e 1850. Durante esse período, ainda de acordo com estimativas, a região sudeste foi a que mais recebeu africanos, seguida pelas províncias da Bahia e de Pernambuco.⁶⁰

Cabe observar outros dados para dimensionar o aumento da população livre e escrava nas províncias de São Paulo e Pernambuco durante as primeiras décadas do Oitocentos. Em Pernambuco, de 1800 a 1830, o número de pessoas livres passou de 153.400 para 334 mil. Quanto aos escravos, no mesmo período o número deles passou de 82.600 para 150 mil pessoas. Em relação à porcentagem de escravos na população, em 1800 os cativos representavam 35% dos habitantes e em 1830 eram 31% do total de moradores dessa localidade.⁶¹

Na província de São Paulo, de 1804 a 1829, o número de pessoas livres passou de 191.288 para 269.621. Quanto aos escravos nessa época, seu número passou de 43.949 para 75.783. Em relação à porcentagem de escravos na população, em 1804 os cativos representavam cerca de 23% dos habitantes e, em 1829, cerca de 28%. Conforme observado pelos especialistas, até meados de 1830 a população escrava chegou a aumentar em um ritmo maior do que a população livre em São Paulo.⁶²

Esses dados apenas indicam que, muito embora a quantidade absoluta de pessoas livres e escravas fosse bastante diferente em uma e outra localidade, as taxas de proporção de escravos no cômputo geral da população de São Paulo e de Pernambuco estiveram próximas – em torno de 30% – no início do século XIX. As informações sobre a população situada nas capitais talvez ajudem a notar essa proporcionalidade e a distribuição espacial dos grupos em destaque.

Nessa época, foram produzidas no Brasil algumas obras estatísticas e “mapas” de população (como eram chamados o que designamos tabelas). Essas fontes, que reúnem dados

⁶⁰ Tráfico transatlântico de escravos – estimativas. *Slave Voyages*. Disponível em: <https://www.slavevoyages.org/>. Acesso em: 12 mar. 2021. A respeito dos desembarques nos principais portos do Brasil, ver: FLORENTINO, Manolo; RIBEIRO, Alexandre Vieira; SILVA, Daniel Domingues. Aspectos comparativos do tráfico de africanos para o Brasil (séculos XVIII e XIX). *Afro-Ásia*, n. 31, p. 83-126, 2004. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.9771/aa.v0i31.21072>. Acesso em: 30 nov. 2019.

⁶¹ MOURA FILHO, Heitor Pinto de. **Um século de pernambucanos mal contados**: estatísticas demográficas nos oitocentos. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro, 2005. p. 134-136, quadros 30 e 34.

⁶² KLEIN, Herbert S.; LUNA, Francisco Vidal. **Evolução da sociedade e economia escravista de São Paulo, de 1750 a 1850**. São Paulo: Edusp, 2005. Tabela 5.2; p. 137-138.

sobre os territórios, os habitantes e até alguns crimes cometidos nas localidades, evidenciam outra atividade dos agentes policiais do Império, os quais foram incumbidos de organizar informações relativas às características gerais dos moradores de distritos e vilas. Os “arrolamentos da população” chegaram a ser incluídos nas leis que reformaram o Código do Processo, em 1841.⁶³ Tal serviço não foi regular, mas existiu em muitas localidades até, pelo menos, a segunda metade do século, quando a realização de um censo geral motivou a criação de repartições e cargos específicos para tanto.⁶⁴

Levando em conta as províncias em estudo, pode-se verificar a contribuição de autoridades policiais no *Mapa Estatístico da População da Província de Pernambuco no Ano de 1838*⁶⁵, com dados enviados pelos Prefeitos de Comarca; no *Ensaio sobre a estatística civil e política da província de Pernambuco*, de 1852⁶⁶; nos “mapas” elaborados em 1832 por alguns Juizes de Paz paulistas⁶⁷; e no *Ensaio d’um quadro estatístico da província de São Paulo*, de 1838.⁶⁸ Juntamente com a bibliografia especializada e materiais cartográficos, tais documentos ajudam a situar a presença de escravos e libertos nos espaços mais centrais dessas localidades na primeira metade do Oitocentos – momento que merece destaque por ser o de maior entrada de africanos no Império.⁶⁹

Nesse período, a “cidade do Recife” era composta por três freguesias principais: S. Fr. Pedro Gonçalves (“Bairro do Recife”), S. Antônio e Boa Vista – quase três ilhas (Mapa 1).

⁶³ Art. 7º, §2º, Lei de 3 de dezembro de 1841, op. cit.; Art. 58º, §17º, Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, op. cit.

⁶⁴ Cf. BISSIGO, Diego Nones. **A “eloquente e irrecusável linguagem dos algarismos”**: A estatística no Brasil imperial e a produção do recenseamento de 1872. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Santa Catarina, 2014; SENRA, Nelson de Castro. **História das estatísticas brasileiras** - Estatísticas Desejadas (1822-1889). v. 1. Rio de Janeiro: IBGE, 2006.

⁶⁵ Mapa estatístico da população da Província de Pernambuco no ano de 1838. In: RELATÓRIOS e falas dos Presidentes de Província – Pernambuco, 1839 [Presidente Francisco do Rego Barros]. Center for Research Libraries (Brazilian Government Documents). Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/180>. Acesso em: 20 nov. 2019.

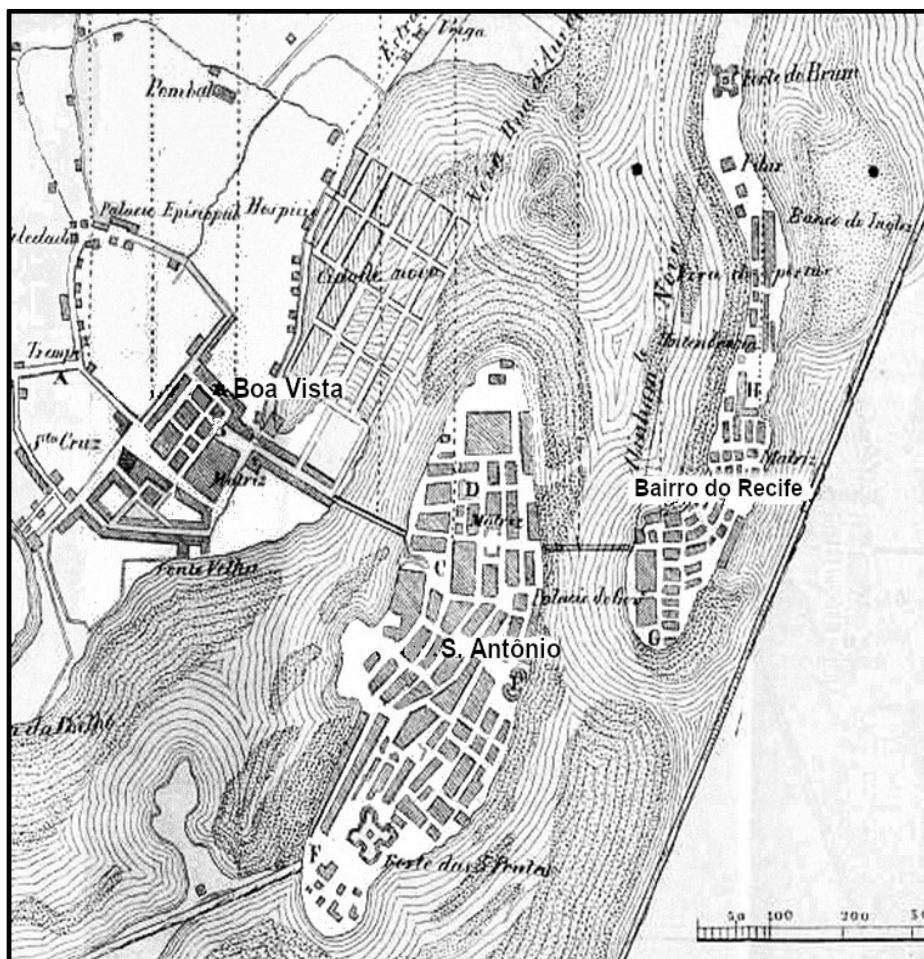
⁶⁶ Cf. MELLO, Jerônimo Martiniano Figueira de (1809-1878), **Ensaio sobre a estatística civil e política da província de Pernambuco** [1852]. Recife: Conselho Estadual de Cultura, 1979.

⁶⁷ Ofícios com anexos dos Juizes de Paz [de Areias, Atibaia, Bragança, Cananéia, capital, Cotia, Cunha, Franca, Mogi Mirim, Nazaré, Socorro] para o Presidente de Província de São Paulo, 1832. APESP, coleção “Maços de população”. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/acervo/repositorio_digital/macros_populacao. Acesso em: 12 jul. 2019.

⁶⁸ Cf. MÜLLER, Daniel Pedro. **Ensaio d’um quadro estatístico da província de São Paulo**: ordenado pelas leis municipais de 11 de abril de 1836 e 10 de março de 1837. 3a. ed. São Paulo: Governo do Estado, 1978 [1838].

⁶⁹ Ao longo deste trabalho, conforme as ocorrências demandarem, utilizar-se-á também os dados do Recenseamento de 1872.

Mapa 1 - Cidade do Recife na primeira metade do século XIX



Fonte: PLANTA [...] entre a nascente do Riacho da Prata e a cidade do Recife [...], 1841. Editado.

Em 1828, foram compilados dados sobre a população livre e escrava existente no Recife, considerada a terceira maior capital em proporção de escravos africanos do Brasil oitocentista, atrás apenas de Salvador e do Rio de Janeiro.⁷⁰ Esses números foram apresentados no referido *Ensaio sobre a estatística civil e política* de Jerônimo Martiniano Figueira de Mello (1809-1878).⁷¹ Como se pode notar nessa obra, embora em Santo Antônio houvesse um grande número de escravos, a maior concentração deles estava no Bairro do Recife (Tabela 1).

⁷⁰ Cf. COSTA, Valéria Gomes. **Trajetórias negras:** os libertos da Costa d'África no Recife, 1846-1890. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2013; CARVALHO, Marcus Joaquim M. de. **Liberdade:** Rotinas e Rupturas do Escravismo, Recife 1822-1850. 2a. ed. Recife: Editora Universitária-UFPE, 2010.

⁷¹ Natural de Sobral, no Ceará. Estudou na Faculdade de Direito de Olinda, formando-se em 1832. Foi nomeado Juiz de Direito da Comarca de Fortaleza em 1833 e da Comarca do Brejo, em Pernambuco, em 1841. Nos anos de 1842 e de 1845 assumiu o cargo de Chefe de Polícia de Pernambuco interinamente e, em 1849, foi nomeado para o posto, no qual permaneceu até 1852. Foi responsável pelo processo de rebelião no qual foram incursos os envolvidos na Revolução Praieira. De 1873 a 1876, ocupou o lugar de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Foi um dos fundadores da Sociedade Estatística do Brasil, criada em 1854.

Tabela 1 - População livre e escrava da cidade do Recife (1828)

<i>Freguesias</i>	<i>Livres</i>	<i>%</i>	<i>Escravos</i>	<i>%</i>	<i>Total</i>	<i>%</i>
S. Fr. Pedro Gonçalves “Bairro do Recife”	3.270	55%	2.640	45%	5.910	100%
Boa Vista	4.070	64%	2.276	36%	6.346	100%
S. Antônio	10.403	78%	3.019	22%	13.422	100%
<i>Totais</i>	<i>17.743</i>	<i>69%</i>	<i>7.935</i>	<i>31%</i>	<i>25.678</i>	<i>100%</i>

Fonte: Mapa demonstrativo das diversas povoações, vilas e cidades da província [...], 1828. In: MELLO, 1979 [1852], op. cit., p. 183 et. seq.

Quanto aos libertos, eles raramente aparecem nas estatísticas da época, pois geralmente eram arrolados junto com os livres. Em 1838, porém, os libertos foram distinguidos em um documento e representavam cerca de 4% da população total da comarca do Recife (divisão que abrangia uma área maior do que a da cidade).⁷² Em relação à proporção de africanos, sabe-se que no final da década de 1820 chegaram a representar 66% da população escrava dessa comarca.⁷³

No Bairro do Recife, região portuária, escravos e libertos, sobretudo do sexo masculino, trabalhavam carregando e descarregando embarcações ou em lojas de exportação. A maior parte das tavernas da cidade estava situada ali. Já em Santo Antônio, havia centenas de estabelecimentos de secos e molhados. Nessa freguesia, onde ficava a igreja de N. S. do Rosário dos Homens Pretos, a quantidade de escravas era relativamente maior do que a de escravos. Em Boa Vista, havia muitas residências e os cativos, com equilibrada proporção de sexos, geralmente exerciam serviços domésticos.⁷⁴

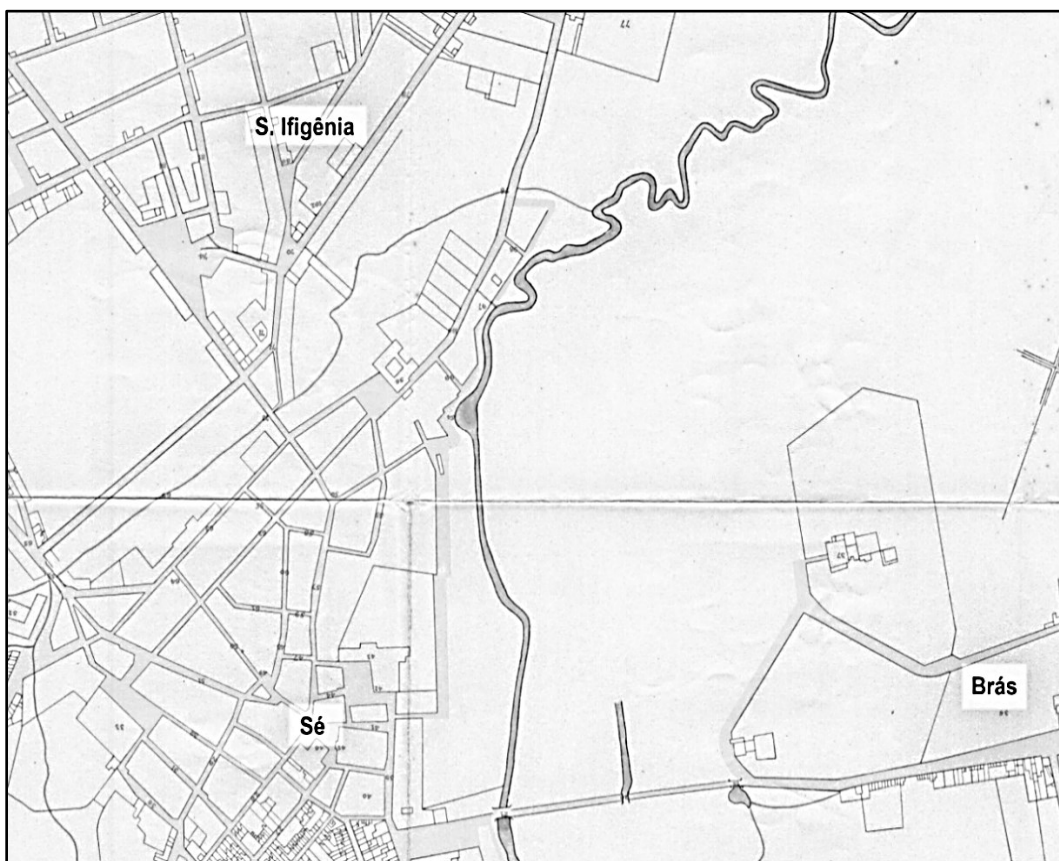
No Sul, a “Imperial cidade de São Paulo” também era formada por três freguesias principais no início do século XIX: Sé, Bom Jesus do Brás e Santa Ifigênia (Mapa 2).

⁷² Mapa estatístico da população da Província de Pernambuco no ano de 1838, op. cit.

⁷³ CARVALHO, 2010, op. cit., p. 89-91.

⁷⁴ Ibid., p. 51-71.

Mapa 2 - Cidade de São Paulo na primeira metade do século XIX



Fonte: PLANTA da cidade de São Paulo, 1841. Editado.

Dados sobre a população da cidade de São Paulo foram compilados em 1838 por Daniel Pedro Müller (1785-1841).⁷⁵ Em seu *Ensaio d'um quadro estatístico*, ele apontou que a freguesia da Sé tinha a maior quantidade e a maior concentração de escravos (Tabela 2). Havia relativo equilíbrio entre os sexos na região da Sé. A Igreja de N. S. do Rosário situava-se no Norte dessa freguesia e havia duas irmandades, “uma de brancos, outra de pretos”, dedicadas à santa.⁷⁶

⁷⁵ De acordo com Sacramento Blake, Müller “nasceu no mar”, numa viagem da Alemanha para Lisboa. Promovido a capitão de infantaria, veio ao Brasil no início do século XIX para servir como ajudante de ordens na então capitania de São Paulo. Durante o Governo Provisório paulista (1822-1821), foi escolhido deputado para assuntos militares. Executou diversas obras urbanísticas na cidade de São Paulo e produziu mapas do território da província.

⁷⁶ MÜLLER, 1978, op. cit., p. 148-152; 169-170; p. 254.

Tabela 2 - População livre e escrava da cidade de São Paulo (1838)

<i>Freguesias</i>	<i>Livres</i>	<i>%</i>	<i>Escravos</i>	<i>%</i>	<i>Total</i>	<i>%</i>
Sé	3.774	67%	1.895	33%	5.669	100%
Bom Jesus do Brás	537	82%	121	18%	658	100%
S. Ifigênia	2.238	73%	826	27%	3.064	100%
<i>Totais</i>	<i>6.549</i>	<i>70%</i>	<i>2.842</i>	<i>30%</i>	<i>9.391</i>	<i>100%</i>

Fonte: MÜLLER, 1978 [1838], op. cit., Tabela n. 5.

Segundo observado pela historiografia, a escravidão de africanos e descendentes apareceu tardiamente na cidade de São Paulo, no início do século XIX, perdendo expressividade ao longo das décadas. O momento de maior concentração de cativos nessa “urbe” teria sido justamente nos primeiros decênios do Oitocentos.⁷⁷ Quanto à proporção de africanos, levando em conta a região da capital (que abrangia mais freguesias do que as três principais), esse grupo representava cerca de 36,10% dos escravos por volta de 1830.⁷⁸

Em comparação com outras capitais do Império, como o Recife, pode-se imaginar que a “Imperial cidade de São Paulo” tinha o movimento de uma vila rural. Alguns coevos, porém, indicaram que ali vivia muita gente. Em 1833, para chamar a atenção dos Juízes de Paz sobre o entrudo – divertimento que motivou providências policiais, como será explorado adiante –, os vereadores afirmaram que os Fiscais da Câmara Municipal tinham poucos meios para lidar com tantos “objetos de polícia, mormente numa cidade populosa como esta”.⁷⁹

Populosa ou mal guarneçada nesse período, o fato é que em São Paulo os escravos exerceram diferentes serviços pelas ruas, como em outras capitais do Brasil. A maior parte deles foi empregada no comércio de gêneros, o que tornava rotineira a circulação de cativos das chácaras localizadas nos “subúrbios” para a região da Sé. Era comum os estudantes do curso jurídico transitarem com seus escravos domésticos e havia também cativos a serviço dos

⁷⁷ MACHADO, Maria Helena P. T. Sendo cativo nas ruas: a escravidão urbana na cidade de São Paulo. In: Id. **Crime e escravidão**. Trabalho, Luta, Resistência nas lavouras paulistas (1830-1888). São Paulo: Edusp, 2018. p. 170.

⁷⁸ MATTOS, Regiane Augusto de. **De cassange, mina, benguela a gentio da Guiné**. Grupos étnicos e formação de identidades africanas na cidade de São Paulo (1800-1850). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. p. 74.

⁷⁹ Ofício da Câmara Municipal de S. Paulo ao Presidente de Província, 21 de janeiro de 1833. APESP, “Ofícios Diversos”.

chamados tropeiros, homens que passavam pela cidade com suas mulas e todo tipo de carga, indo e vindo do porto de Santos.⁸⁰

É importante saber que a maior parte dos escravos era encontrada nas regiões ao redor dos meios urbanos. De acordo com estudos especializados, apesar das mudanças demográficas e econômicas no Oitocentos, houve continuidade na proporção de cativos por região. Assim, em Pernambuco, a maior proporção de cativos existiu sempre na chamada Zona da Mata, onde a produção de açúcar era predominante.⁸¹ Já em São Paulo, o Oeste Paulista e o Vale do Paraíba começaram a se destacar em relação à porcentagem de escravos por volta de 1829 – quando a produção de açúcar para o comércio externo aumentava e os cafezais surgiam na paisagem –, o que se manteve nas décadas seguintes.⁸²

Quanto à estrutura da posse de escravos, em ambas as províncias foi identificado o que teria constituído um padrão no Brasil oitocentista, isto é, havia muitos proprietários com uma quantidade mediana de escravos – mesmo no auge do tráfico transatlântico. Para se ter uma ideia, considerando todas as regiões de Pernambuco (Zona da Mata, Recife, Agreste e Sertão), os senhores com até 20 cativos representaram 48% do total até 1850.⁸³ Nas quatro regiões de São Paulo (Vale do Paraíba, Capital, Oeste paulista e Litoral), cerca de 60% dos senhores possuía de 1 a 20 escravos no final da década de 1820.⁸⁴

Confirmando o padrão do tráfico de africanos para terras brasileiras, em uma e outra província foi identificada a predominância de grupos embarcados na região Centro-Ocidental da África.⁸⁵ Os africanos postos a bordo nessa região, que poderia não corresponder à de suas origens, eram classificados por aqui segundo “nações”: “angola”, “congo”, “benguela”, “cassange”, “cabinda”, “rebolo”, entre outras.

Geograficamente distantes, São Paulo e Pernambuco tinham muito em comum entre si e com o restante do Brasil de então. Como será visto ainda, a aproximação entre essas províncias também se deu por intermédio do expediente policial envolvendo escravos, libertos e africanos livres ao longo do século XIX.

⁸⁰ Cf. MACHADO, op. cit.; WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. **Sonhos africanos, vivências ladinas.** Escravos e forros em São Paulo (1850-1880). São Paulo: HUCITEC, 1998; DIAS, Maria Odila Leite da S. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX.** 2a. ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 1995.

⁸¹ MOURA FILHO, 2005, op. cit., p. 134 et. seq.

⁸² KLEIN; LUNA, 2005, op. cit., p. 148; 252.

⁸³ VERSIANI, Flávio Rabelo; VERGOLINO, José R. O. Estrutura de posse de escravos em Pernambuco. In: VERSIANI, Flávio Rabelo; NOGUERÓL, Luiz Paulo Ferreira (org.). **Muitos escravos, muitos senhores: escravidão nordestina e gaúcha no século XIX.** São Cristóvão: Editora UFS; Brasília: Editora UNB, 2016. p. 151, tabela 6.4.

⁸⁴ KLEIN; LUNA, op. cit., p. 150; 158, tabela 5.4.

⁸⁵ COSTA, 2013, op. cit., p. 52-56; MATTOS, 2006, op. cit., p. 89-92.

O ritmo desta história

De posse de elementos basilares a este trabalho – seu o objeto, a organização do policiamento no Brasil do século XIX, as fontes, o movimento de escravos e libertos em São Paulo e em Pernambuco durante o período de maior entrada de africanos no Império – cabe conhecer os capítulos da tese. Eles não obedecem exatamente às mencionadas fases da Polícia imperial, as quais serão lembradas sempre que necessário, mas sim à questão central: como, no processo de institucionalização do policiamento e consolidação da segurança pública como dever do Estado no Brasil oitocentista, as ocorrências envolvendo escravos, libertos e africanos livres – como réus, vítimas ou objetos de delitos – foram tratadas pelos membros da nascente Polícia brasileira?

A interrogação é lançada às autoridades policiais paulistas e pernambucanas, as quais apontam – por meio de suas ações diante de ocorrências, Códigos (especialmente o Código Criminal do Império, com suas três espécies de crimes⁸⁶), ordens e demandas – três sentidos principais para explicar o policiamento durante a escravidão. Assim, foram elaborados três capítulos, os quais seguem o ritmo: do público ao particular ou da “tranquilidade” à “desmoralização”.

No Capítulo 1, “Tranquilizar os cidadãos”, analiso de que maneira as autoridades com atribuições policiais que atuavam em Pernambuco e em São Paulo lidaram com as práticas que reuniam escravos e libertos durante o século XIX. São averiguadas as providências quanto aos ajuntamentos e insurreições, para depois serem examinados os fatos que ocorriam no espaço privilegiado para a “tranquilidade pública”: as capitais. Como será visto, algo bastante partilhado pelas autoridades policiais pernambucanas e paulistas no Oitocentos foi a ideia de que estabelecer limites, com o fim de prevenir os crimes, envolvia lidar com as condutas “pequenas”, os crimes “leves”, mas potencialmente ameaçadores à segurança.

No Capítulo 2, “Garantir uma propriedade que se deslocava e era conduzida”, examino de que modo as autoridades policiais de São Paulo e de Pernambuco lidaram com as ocorrências relativas à garantia do direito de propriedade sobre os escravos, entendida como fundamental à segurança individual no Brasil do século XIX. São analisadas capturas de escravos fugidos,

⁸⁶ Crimes Públicos, Crimes Particulares e Crimes Policiais. Cf. Lei de 16 de dezembro de 1830 - Manda executar o Código Criminal. BRASIL. **Coleção das Leis...**, 1830 – Parte Primeira. Essa classificação remete à divisão dos delitos formulada por Cesare Beccaria em 1764: em primeiro lugar, vinham os delitos que “destruíam” o contrato social; em segundo, os delitos que ofendiam a vida e a propriedade; e, em terceiro, o conjunto de práticas que perturbavam o “sossego” da população. Cf. BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi di (1738-1794). **Dos delitos e das penas** [1764]. 3a. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

furtos de escravos (cativos subtraídos de seus senhores), os procedimentos para a identificação dos cativos recolhidos nas cadeias e as entregas desses indivíduos, ao mesmo tempo “objetos” e “pessoas”, àqueles que seriam seus legítimos donos.

Por fim, no Capítulo 3, “Prevenir a desmoralização da sociedade”, exploro as ações das autoridades policiais em relação aos chamados Crimes Particulares, às ameaças mais diretas à liberdade individual e à vida, sejam as ofensas cometidas, sejam as sofridas, que envolveram escravos, libertos e africanos livres. O ambiente doméstico no qual alguns agentes em exercício nas províncias de São Paulo e Pernambuco tiveram que adentrar não se limitou ao espaço físico de casas e engenhos. Tais agentes adentravam no íntimo do regime escravista ao lidar com o delito de “redução à escravidão” ou escravização de libertos e livres – prática que lançou grande foco à situação dos africanos entrados ilegalmente no Império, embora não se restringisse a eles –, castigos imoderados, suicídios de escravos e os homicídios de senhores e feitores praticados por cativos. As autoridades chegaram a designar um destino para esses últimos, escravos “algozes”, para os quais a pena de morte deixou de ser usual: a distância geográfica.

Por último, duas orientações. A grafia dos documentos da época foi atualizada e informações biográficas de algumas autoridades serão apresentadas ao longo dos capítulos ou dos “casos de polícia” do Brasil imperial.⁸⁷

⁸⁷ Durante a elaboração da tese, fiz um levantamento desses dados utilizando fontes de época, bibliografia e outros subsídios. O resultado está disponível *online* (<http://hdl.handle.net/11449/242852>), como Banco de Pesquisa/Dados das Autoridades Policiais (BDAP). Essa pesquisa complementar, que, por ora, não pretendeu traçar perfis socioeconômicos, reúne informações (período de atuação, naturalidades, outros cargos públicos e formação) relativas a Juizes de Paz, Chefes de Polícia, Prefeitos de Comarca, Delegados, Subdelegados e Juizes Municipais que atuaram em São Paulo e em Pernambuco entre 1828 e 1888. As biografias citadas em nota e no corpo da tese, parte do citado BDAP, encontram-se nos Anexos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transferência de galés escravos de São Paulo para Pernambuco, para Fernando de Noronha, encerra esta trama da institucionalização do policiamento e da segurança pública no Brasil do século XIX. Houve, é claro, mais acontecimentos relacionados à escravidão de 1871 até o fim legal desse regime no Império, em 1888, na fase chamada aqui de *Consolidação* da Polícia, verificando-se, nas ocorrências dessas décadas, a continuidade de práticas e inquietações.

As fugas ou “retiradas” coletivas de escravos das fazendas, em São Paulo, suscitaram certamente mais de um pedido de força armada como o do Juiz de Paz João Morato de Carvalho (1840-1914)¹, de Piracicaba, no Oeste da província. Ele informou ao governo paulista, em dezembro de 1887, que boa parte da escravaria da cidade havia “abandonado o serviço” das fazendas, “retirando[-se] para essa Capital e Santos, sendo a retirada presentemente pacífica, isto é, menos os do Barão da Serra Negra que [o] quiseram assassinar [...]”. O juiz e as famílias dessa localidade viviam, segundo esse pedido, cheios de “grande terror”. Um proprietário, vizinho do juiz Carvalho, estava mesmo “rodeado de capangas para garantir a sua própria vida”. Mas, na ocasião, como dantes, o socorro policial não era dispensável: urgia.²

Essa foi uma época de “vivas e morras” à Polícia, sem dúvida, de intensificação da busca pela “tranquilidade pública” por parte de seus membros: houve prisões de escravos por “distúrbios” e uso de armas no Recife³, bem como confrontos envolvendo libertos, abolicionistas, “capangas”, guardas e autoridades nas ruas, estradas e estações de ferro paulistas, como a de Piracicaba.⁴ Até um Delegado abolicionista foi desmascarado e morto no

¹ Foi vereador e teria sido um dos fundadores da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba. Produtor de açúcar e aguardente, sabe-se que ele possuía 34 escravos em 1864. MELO, José Evando V. de. **O açúcar no café**. Agromanufatura açucareira e modernização em São Paulo (1850-1910). Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2009. p. 145.

² Ofício do Juiz de Paz de Piracicaba (João Morato de Carvalho) ao Presidente de Província (Francisco de Paula Rodrigues Alves), 19 de dezembro de 1887. APESP, Fundo Secretaria de Governo da Província, grupo “Administração da Justiça”, conjunto “Ofício de juizes e promotores”, item CO4846. Documento encaminhado ao Chefe de Polícia também.

³ CORDEIRO, Elisiane Araújo. **No apagar das luzes**: policiais e escravizados na última década da escravidão em Pernambuco (1880-1888). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, UFRPE, Recife, 2018. p. 76-94.

⁴ Relatório do Chefe de Polícia interino de São Paulo (Salvador Antônio Muniz Barreto de Aragão) ao Presidente de Província (Francisco de Paula Rodrigues Alves), abril de 1888. In: RELATÓRIOS e falas dos Presidentes de Província - São Paulo, 1888-2. Center for Research Libraries (Brazilian Government Documents). Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/186>. Acesso em: 20 nov. 2019. Salvador Antônio Muniz Barreto de Aragão (1853-1907) era natural da Bahia. Estudou na Faculdade de Direito do Recife, formando-se em 1875. Logo foi nomeado Promotor de Valença, no Rio de Janeiro. Nessa província também Foi Juiz Substituto de Niterói (1878-1882). Em São Paulo, atuou como Juiz de Direito da Comarca de Jundiaí antes de ser nomeado Chefe de Polícia. Deixou esse lugar em abril de 1888, sendo designado para a chefia da Polícia do Rio de Janeiro. Chegou ao posto

início de 1888, fato que poderia ter sido evitado, conforme ponderou o Chefe de Polícia de São Paulo, se se tivessem tomado providências em relação à causa que Joaquim Firmino de Araújo Cunha (1855-1888)⁵ defendia. Esse Delegado vinha acoitando escravos fugidos em sua casa para protegê-los. A sua exoneração não ocorreu a tempo de prevenir que um grupo de fazendeiros bem armados da Penha do Rio do Peixe (atual Itapira) o acurralassem e o linchassem.⁶

Mas os casos envolvendo escravos, libertos e africanos livres suscitaram ações policiais em São Paulo e em Pernambuco desde o alvorecer do século XIX, quando a “tranquilidade pública”, a organização do policiamento e o dever de garantir a segurança apenas despontavam como deveres dos membros do Estado imperial.

As festividades promovidas pelas irmandades de homens pretos demandaram providências e não foram isentas, como se viu, do entendimento das autoridades e dos cidadãos letrados de que tais divertimentos eram pouco “civilizados”, perturbavam o “sossego” e acabavam em “desordem”. A questão esteve menos ligada às origens étnicas das danças do que às consequências “funestas” dos atos “públicos”/“políticos” de cativos e forros, principalmente a capoeira e o uso de armas. As ideias de “controle” e até de “perseguição” policial, quase implacável como sugerem alguns estudiosos, desconsideram o fato de que a sobrevivência de muitas manifestações culturais que africanos e descendentes deram forma eram promovidas nas ruas por associações cujo papel certas autoridades reconheceram.

Tanto que, nas capitais pernambucana e paulista, os prejuízos morais de alguns “hábitos” praticados por escravos e libertos, bem como o alarde sobre possíveis ocorrências de crimes “graves”, notadamente as insurreições, não foram suficientes para proibir os festejos religiosos públicos. Parece certo que algumas práticas, como o maracatu, se consolidaram no

de Desembargador em 1897, atuando no Tribunal do Rio. Foi condecorado com o título de Moço Fidalgo da Casa Imperial. Escreveu *Lei, processo e formulário do casamento civil para uso dos juizes do casamento* (1890).

⁵ Natural de Mogi Mirim, São Paulo. Foi nomeado Delegado da cidade da Penha da Penha do Rio do Peixe em 1885. Era membro de um “club” abolicionista fundado em Mogi Mirim, na mesma região, em 1886. Seu assassinato ganhou projeção nos periódicos do Império, como a *Revista Ilustrada*, intensificando as pressões sócio-políticas em prol da abolição no Império. A mudança de nome da cidade (para Itapira) em 1890 teria sido motivada por familiares do delegado e moradores que desejavam esmorecer o interesse por esse fato funesto.

⁶ Relatório do Chefe de Polícia interino de São Paulo (Salvador Antônio Muniz Barreto de Aragão), abril de 1888, op. cit. Na ocasião, essa autoridade contou que 23 pessoas do grupo, entre “camaradas” e fazendeiros, foram incursas no crime de homicídio (art. 192º do Código Criminal) devido ao fato. Segundo Maria Helena Machado, entre os envolvidos no linchamento do Delegado Firmino havia “ex-confederados” norte-americanos: MACHADO, Maria Helena P. T. Os abolicionistas brasileiros e a Guerra de secessão. In: ABREU, Martha; PEREIRA, Matheus Serva (org.). **Caminhos da liberdade: histórias da abolição e do pós-abolição no Brasil**. Niterói: PPG-História-UFF, 2011. p. 26. Sobre os linchamentos, a prática e a denominação “lei de Lynch” já circulavam no Brasil do final do Oitocentos, envolvendo vários fatos relacionados à escravidão, cf. PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A Lei de Lynch no ocaso da escravidão: linchamentos, justiça e polícia (1878-1888). Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil*. In: OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina Célia Lima. São Leopoldo: Oikos, 2018. p. 454-480.

calendário que conferia algum sossego aos dias dos coevos, cristãos, ao mesmo tempo em que a prevenção e a segurança adquiriam materialidade e rotina. A Polícia atuava com mais regularidade por volta da década de 1860, quando tais festividades ocorreram tanto em São Paulo, como em Pernambuco.

O tratamento das fugas e furtos de escravos, assim como as dificuldades e formalidades das entregas desses “bens” aos senhores, também fez parte do policiamento no período, constituindo, precisamente, uma das faces da chamada “segurança individual” no Brasil imperial. Com as práticas e os sentidos conferidos por aqueles que policiavam, viu-se que a captura de escravos fugidos não ficou sob o monopólio da Polícia. Além disso, a garantia do direito de propriedade sobre os escravos, uma propriedade que transitava e era conduzida dentro e entre províncias, envolveu coibir e, por vezes, punir com o recrutamento os ladrões de escravos; contemplou averiguações de petições de proprietários; a elaboração e publicação de anúncios; a troca de correspondência entre agentes de localidades diversas; e até a obrigação de que os senhores apresentassem documentos e assinassem termos.

A busca por garantir o direito de propriedade sobre os escravos, que eram simultaneamente vistos como “coisas” e “pessoas”, além de criar um expediente burocrático característico, deu entrada à Polícia para outros aspectos da vida particular dos brasileiros. Nesse movimento de ramificação para o interior dos indivíduos – que não excluiu, antes incorporou, escravos, libertos e africanos livres –, por meio de interrogatórios, trocas de informações, observação de comportamentos e relações sociais, a atenção à moralidade de todos e cada um pôde emergir, assim como os dilemas em torno da vigência da escravidão.

Viu-se algumas tentativas oficiais de coibir práticas que ofendiam a liberdade, mesmo daqueles que poderiam não figurar como cidadãos segundo as leis da jovem nação brasileira – as quais manifestavam o peso da participação política para tanto, o que não incluía boa parte do “povo”. A busca por aplicar as leis, inclusive às relativas à proibição tráfico de africanos para o Brasil, dizia respeito à prevenção da desmoralização da sociedade e à segurança individual. Dizia respeito também à reputação e à honra pessoal. Alguns coevos não desejavam ver suas imagens aproximadas de um crime nacional e internacionalmente condenado, a escravização de livres e libertos, africanos ou descendentes, dos meados do século XIX em diante.

Os “desgostos do cativo” surgiram no expediente policial nesse momento, em meio às novas tarefas estatísticas; às reflexões cada vez mais frequentes sobre os costumes e sobre o “estado moral da população”; e em meio à própria formulação, ao longo dos anos (no cerne de uma das atividades burocráticas do Estado imperial), do que deveria ser a sociedade brasileira.

Considerando tal síntese e as ideias apresentadas nos relatórios da Polícia, pode-se entender que não era o indivíduo o que estava em causa, mas a sua condição social, o meio que o subjugava. Nesse sentido, os agentes policiais indicavam, geralmente sem poderem ser “muito explícitos”, que a escravidão também constituía uma causa “especial” dos crimes no Império, o que não os levou a ajuizar sobre – ou a condenar – apenas os crimes sofridos pelos escravos, como os castigos imoderados e os homicídios cometidos pelos senhores.

Os debates acadêmicos atuais sobre a criminalidade no Brasil do Oitocentos, voltados ao questionamento, com boas razões, da ideia de “criminalidade escrava”, manifestam hesitações diante dos discursos coevos que remetem a essa noção. No entanto, à época, as autoridades não chamavam a atenção para os “crimes de escravos” considerando-os parte da “resistência escrava”, como fariam alguns estudiosos depois, mas como um problema social. O papel da Polícia nesse arranjo pode aqui, espera-se, ser mais conhecido.

Os membros do nascente Estado brasileiro se viram no dever de tomar medidas quanto às preocupações, mais concentradas nas províncias do Sul do Império, com os assassinatos cometidos por escravos assim que a pena de morte caiu em desuso, ao longo da década de 1860. A ineficácia da punição por meio das galés para esses réus ficou patente para muitas autoridades responsáveis pela administração da segurança no Brasil, assim como pareceu fundamental à preservação da “moralidade pública”, segundo alguns agentes policiais de São Paulo, a retirada desses sentenciados das ruas da capital. Parece não ter sido irrelevante o fato de os escravos tornarem-se “algozes” das famílias e da nação. As condenações morais a esses réus destinaram parte deles a um lugar ao mesmo tempo longínquo, palpável e incerto – como era Fernando de Noronha.

REFERÊNCIAS

I. Fontes documentais

Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP)

1. Fundo Secretaria de Governo da Província de São Paulo
Grupo “Administração da Justiça”, conjuntos “Ofícios de juízes e promotores” (1831-1891) e “Registro de ofícios encaminhados a juízes e promotores” (1835-1888).

Grupo “Câmaras Municipais”, conjunto “Registro da correspondência do governo com câmaras municipais e prefeitos” (1835-1889).

Grupo “Administração Geral”, conjuntos “Correspondência Reservada” (1849-1866) e “Ofícios de outras províncias” (1828-1897).

Grupo “Segurança Pública”, conjunto “Registro de entrada e saída de presos da cadeia pública da capital” (1836-1892).

“Ofícios diversos” - Correspondência encaminhada à Secretaria (1822-1919). Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/digitalizado/textual/oficios_diversos. Acesso em: 12 jan. 2022.

2. Fundo Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo
Grupo “Secretaria de Polícia da Província”, conjuntos: “Registro da Correspondência do Chefe de Polícia” (1841-1894), “Correspondência da Secretaria de Polícia da Província” (1833-1889), “Controle de ocorrências das delegacias” (1843-1871), “Processos de formação de culpa e inquéritos” (1851-1914) e “Registro de passaportes da Província” (1836-1874).

3. Coleções “Maços de população” e “Memória da Escravidão”. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/acervo/digitalizados>. Acesso em: 04 jul. 2022.

Arquivo Público Estadual de Pernambuco “Jordão Emerenciano” (APEJE)

1. Fundo Governo de Pernambuco
Séries: “Juízes de Paz” (1828-1892), “Polícia Civil” (1833-1923), “Presidentes de Província” (1802-1904), “Juízes de Direito” (1833-1917), “Juízes Municipais” (1833-1911), “Ofícios do Governo” (1769-1837), “Promotores de Justiça” (1832-1912) e “Prefeituras de Comarcas” (1836-1842).

2. Fundo Secretaria de Segurança Pública
Conjuntos: “Chefes de Polícia” (1842-1880), “Relatórios dos Chefes de Polícia”, “Livro de Correspondência do Chefe de Polícia” (1842-1845), “Delegacia da Capital - 1ª” (1861-1934), “Delegacias do Interior” e “Presidência” (1836-1886).

3. Coleção dos Registros
Registros de Ofícios - “Ofícios da Presidência ao Ministério da Justiça” (1835-1863), “Registro de Passaportes de Pessoas” (1761-1868) e “Registros de Embarcações” (1811-1868).

Biblioteca Nacional (BN)

1. Hemeroteca Digital:

Annaes do Parlamento Brasileiro (RJ, 1826 a 1888)
A Aurora paulista (São Paulo, 1851-1852)
A Phenix (São Paulo, 1838-1841).
A Província: Órgão do Partido Liberal (Pernambuco, 1872-1919)
A União: Virtus unita crescit (Pernambuco, 1848-1852)
Correio Mercantil (RJ, 1848-1868)
Correio Paulistano (São Paulo, 1854-1942)
Diabo Coxo (São Paulo, 1864-1865)
Diário de Pernambuco (Pernambuco, 1825-hoje).
Gazeta de Campinas (Campinas - São Paulo, 1869-1875)
Gazeta Official do Imperio do Brasil (RJ, 1846-1848)
Jornal do Recife (Recife, Pernambuco, 1858-1938)
O Conservador (Pernambuco, 1867-1868).
O Diário Novo (Pernambuco, 1842-1852).
O Farol Paulistano (São Paulo, 1827-1831).
O Governista (São Paulo, 1850-1851)
O Liberal Pernambucano (Pernambuco, 1852-1858).
O Mercantil (Santos, SP, 1850-1852).
O Noticiador de Minas (MG, 1868-1871)
O Novo Farol Paulistano (São Paulo, 1831-1837).
O Observador Constitucional (São Paulo, 1828-1833).
O Piratininga (São Paulo, 1849-1850)
O Paulista Official (São Paulo, 1835-1838).
O Publicador Paulistano (São Paulo, 1857-1859)
O Ypiranga (São Paulo, 1867-1869)
Publicador Maranhense (MA, 1842-1885)
Radical Paulistano (São Paulo, 1869)
Revista Commercial (Santos - São Paulo, 1850-1872)
Rio Branco – Órgão do Partido Conservador (Pirassununga - São Paulo, 1882-1884)

2. Acervo Digital - Manuscritos:

Denúncia de furto de escravo [a rogo de Thereza Maria de Jesus], Alagoas, 1848.

Ofício do Visconde de Camamú a José Clemente Pereira, comunicando ter dominado uma sublevação de escravos e dando conta das providências tomadas para proteção dos habitantes do Recôncavo. Bahia, dezembro de 1829.

Ofício de Francisco de Carvalho Paes de Andrade a José Coutinho enviando documentos referentes à revolta dos escravos ocorrida no Engenho Genipapo de propriedade de Francisco de Paula Nigramonte, 05 de dezembro de 1831.

Representação da Irmandade do Divino Espírito Santo da Igreja de Santo Antônio dos Pobres a S.A.R. solicitando permissão para esmolar na rua, com o objetivo de angariar auxílios para a festa do seu patrono. Rio de Janeiro, [00/05/1822].

3. Acervo Digital - Mapas:

ALBUQUERQUE, Fernando. **Mapa da capital da província de São Paulo:** seus edifícios públicos, hotéis, linhas férreas, igrejas, bonds, passeios, etc. São Paulo, 1877.

PLANTA e nivelamento entre a nascente do Riacho da Prata e a cidade do Recife de Pernambuco [...]. In: NIEMEYER, Conrado Jacob de; BELLEGARDE, Pedro d'Alcântara. **Encanamento de Águas potáveis para a cidade do Recife de Pernambuco.** Rio de Janeiro: Tip. de J. E. S. Cabral, 1841.

VILLIERS DE L'ÎLE ADAM, J. (Visconde de). **Carta topográfica da província de São Paulo:** Gravada na litografia imperial de Vr. Larée. Rio de Janeiro: Firmin Didot Frères, 1847.

VILLIERS DE L'ÎLE ADAM, J. (Visconde de). **Carta topográfica e administrativa das províncias do Pernambuco, Alagoas e Sergipe [...].** Rio de Janeiro: Firmin-Didot, 1848.

Anais, atas, legislação e relatórios

ANAIS da Câmara dos Deputados (1826-1974). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/diariosdacamara>. Acesso em: jan. 2023.

BRASIL. Decisões, Decretos e Leis. **Coleção das Leis do Império do Brasil** (1808-1889). Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>. Acesso em: 20 abr. 2020.

DOCUMENTOS INTERESSANTES para a história e costumes de São Paulo. **Atas do Conselho da Presidência** (1824-1829). São Paulo, Secretaria da Educação/Arquivo do Estado, 1961. v. 86. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/20212>. Acesso em: 12 set. 2019.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas** [1603]. Ed. de Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em: 20 set. 2019.

RELATÓRIOS e falas dos Presidentes de Província - Pernambuco (1838-1930). Center for Research Libraries (Brazilian Government Documents). Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/180>. Acesso em: 20 nov. 2019.

RELATÓRIOS e falas dos Presidentes de Província - São Paulo (1838-1930). Center for Research Libraries (Brazilian Government Documents). Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/186>. Acesso em: 20 nov. 2019.

RELATÓRIOS e falas dos Presidentes de Província - Sergipe, 1867-1. Center for Research Libraries (Brazilian Government Documents). Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/190>. Acesso em: 20 nov. 2019.

RELATÓRIOS ministeriais - Justiça (1825-1928). Center for Research Libraries (Brazilian Government Documents). Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/107>. Acesso em: 20 nov. 2019.

SÃO PAULO. Legislação Estadual (1835-hoje). Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP). Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/alesp/pesquisa-legislacao/>. Acesso em: 02 fev. 2019.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da (1643-1722). **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia** feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo do dito Arcebispado e do Conselho de Sua Majestade: propostas e aceitas em Sínodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707 [...]. São Paulo: Typographia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853.

Listagens de bacharéis formados no Império e de Presidentes de Província

GALVÃO, Miguel Archanjo (1821-1903). **Relação dos cidadãos que tomaram parte no governo do Brazil no período de março de 1808 a 15 de novembro de 1889**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1894. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/179478>. Acesso em: 19 jan. 2022.

LISTA Geral dos Bacharéis e Doutores formados pela Faculdade de Direito de S. Paulo e dos Lentes e Diretores efetivos até 1900. Organizado pelo bacharel Julio Joaquim Gonçalves Maia. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8227.v8i0p209-291>. Acesso em: 23 out. 2020.

MARTINS, Henrique. **Lista Geral dos bacharéis e doutores que têm obtido o respectivo grau na Faculdade de Direito do Recife** – desde sua fundação em Olinda, no ano de 1828, até o ano de 1931. Recife: Diário da Manhã, 1931. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/34979>. Acesso em: 30 jan. 2019.

Obras e manuais jurídicos

ALMEIDA JR., João Mendes de (1853-1923). **O processo criminal brasileiro**. Rio de Janeiro: Laemmert & C., 1901. 2v.

BUENO, José Antônio Pimenta, Marquês de São Vicente (1803-1878). **Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro**. 2a. ed. cor. e aum. Rio de Janeiro: Empresa Nacional do Diário, 1857a.

BUENO, José Antônio Pimenta, Marquês de São Vicente. **Direito Público brasileiro e análise da Constituição do Império**. Rio de Janeiro: Tipografia Imp. e Const. de J. Villeneuve e C., 1857b.

FREIRE, Pascoal José de Melo (1738-1798). Instituições de direito criminal português [1794]. Trad. do latim Miguel Pinto de Menezes. **Boletim do Ministério da Justiça**, Lisboa, n. 155-156, 1966. Disponível em: <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1012.pdf>. Acesso em: 22 set. 2019.

MENDONÇA, Francisco Maria de Souza Furtado de (1812-1890). **Repertório geral ou índice alfabético das leis do Império do Brasil** publicadas desde o começo do ano de 1808 [...]. Rio de Janeiro: Livraria Universal dos Editores Eduardo e Henrique Laemmert, 1847-1850. 4v. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224219>. Acesso em: 12 dez. 2019.

PESSOA, Vicente Alves de Paula (1828-1889). **Código Criminal do Império do Brasil** comentado e anotado com os princípios de Direito [...] até o ano de 1884. 2a ed. Rio de Janeiro: Livraria popular de A. A. da Cruz Coutinho, 1885.

PESSOA, Vicente Alves de Paula (1828-1889). **Reforma Judiciária**: lei n. 2.033 de 20 de setembro de 1871 e Decreto n. 4.824 de 22 de novembro de 1871. 2a ed. Maranhão: Typ. de Antonio Pereira Ramos d'Almeida & C., 1880.

Fontes relativas às funções e atividades policiais

MELLO, Jerônimo Martiniano Figueira de (1809-1878). **Autos do inquérito da Revolução Praieira** [Traslado, 1850]. Brasília: Senado Federal, 1979.

VASCONCELLOS, José Marcelino Pereira de (1821-1874). **Roteiro dos Delegados e Subdelegados de Polícia**, ou coleção dos atos, atribuições e deveres destas autoridades; fundamentada na legislação competente e na prática estabelecida, composto para o uso dos mesmos juízes. Rio de Janeiro: Tipografia Imp. e Const. de J. Villeneuve e C., 1857.

Ensaio sobre a escravidão

BURLAMAQUE, Frederico Leopoldo César (1803-1866). **Memória Analítica acerca do comércio de escravos e acerca dos males da escravidão doméstica**. Rio de Janeiro: Tipografia Comercial Fluminense, 1837.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão (1824-1881). **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social [1866-1867]. Introdução de Edison Carneiro. 3a.ed. Petrópolis: Vozes, 1976; Brasília: INL. (Dimensões do Brasil, v. 3). 2v.

Obras e dados estatísticos

HONORATO, Manoel da Costa (1838-1891). **Dicionário topográfico, estatístico e histórico da província de Pernambuco**. Recife: Typographia Universal, 1863.

MELLO, Jerônimo Martiniano Figueira de (1809-1878). **Ensaio sobre a estatística civil e política da província de Pernambuco** [1852]. Recife: Conselho Estadual de Cultura, 1979.

MÜLLER, Daniel Pedro (1785-1841). **Ensaio d'um quadro estatístico da província de São Paulo**: ordenado pelas leis municipais de 11 de abril de 1836 e 10 de março de 1837. 3a. ed. São Paulo: Governo do Estado, 1978.

RECENSEAMENTO do Brasil em 1872. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Imperio%20do%20Brazil%201872.pdf. Acesso em: 12 mar. 2018.

Slave Voyages. Disponível em: <https://www.slavevoyages.org/>. Acesso em: 12 mar. 2021.

Outros mapas

PLANTA da cidade de São Paulo, C. A. Bresser, 1841 [cópia]. **Informativo do Arquivo Histórico Municipal de São Paulo**, ano 4, n. 20, 2008. Disponível em: <http://www.arquiamigos.org.br/info/info20/i-1841b.htm>. Acesso em: 25 mar. 2020.

Dicionários da língua e bibliográficos

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento (1827-1903). **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional/Imprensa Nacional, 1893. 7v. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221681>. Acesso em: 18 abr. 2023.

BLUTEAU, Raphael (1638-1734). **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico [...]. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/>. Acesso em: 22 ago. 2020.

CHERNOVIZ, Pedro Luiz Napoleão (1812-1882). **Dicionário de Medicina Popular e das ciências acessórias para uso das famílias**. Paris: A. Roger & F. Chernoviz, 1890. 2 v. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/>. Acesso em: 14 nov. 2022.

PINTO, Luiz Maria da Silva (1875-1869). **Dicionário da Língua Brasileira**. Tipografia de Silva: Ouro Preto, 1832.

SILVA, Antônio de Moraes (1755-1824); BLUTEAU, Rafael (1638-1734). **Diccionario da lingua portugueza** composto pelo padre D. Rafael Bluteau, [...]. 2v. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, [1789]. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/>. Acesso em: 22 ago. 2020.

Obras literárias, de viajantes e outros

ASSIS, Machado de (1839-1908). Pai contra mãe. In: Id. **Relíquias da Casa Velha** [1906]. Disponível em: <http://machado.mec.gov.br/>. Acesso em: 20 fev. 2019.

DAVATZ, Thomas (1815-1888). **Memórias de um colono no Brasil** [1850]. Prefácio de Sérgio Buarque de Holanda. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1980.

PENA, Martins (1815-1848). **Comédias**. Edição crítica por Darcy Damasceno. 2a. ed. São Paulo: Ediouro, 2001 (Coleção Prestígio).

MACEDO, Joaquim Manuel de (1820-1882). **As vítimas-algozes: quadros da escravidão** [1869]. Disponível em: <http://www.dominipublico.gov.br/download/texto/bn000124.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2021.

NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império**. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1899. 3 v. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/179441>. Acesso em: 13 nov. 2022.

Pensadores clássicos

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi di (1738-1794). **Dos delitos e das penas** [1764]. Trad. Lucia Guidicini e Alessandro Bert Contessa. 3a. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. (Clássicos).

DURKHEIM, Émile (1858-1917). **O suicídio: estudo de sociologia** [1897]. Trad. Monica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2000. (Coleção tópicos).

LOCKE, John (1632-1704). **Dois tratados sobre o governo** [1690]. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998 (Clássicos).

MARX, Karl (1818-1883). **Sobre o suicídio** [Peuchet: sobre o suicídio, 1846]. Trad. Rubens Enderle e Francisco Fontanella. São Paulo: Boitempo, 2006.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de (1689-1755). **O Espírito das Leis** [1748]. Trad. de Cristina Murachco. 3a. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005 (Paidéia).

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social** [1762]. Trad. Antonio de Pádua Danesi. 3a. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996. (Clássicos).

Subsídios digitais

AZEVEDO, Larissa Biato de. Autoridades policiais - Pernambuco e São Paulo, 1828-1888. 2023. [Dados de Pesquisa/Banco de Dados das Autoridades Policiais (BDAP)] Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/242852>. Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASILIANA FOTOGRÁFICA - Biografias. Disponível em: <https://brasilianafotografica.bn.gov.br>. Acesso em: 24 jan. 2023

CIDADES – Portal do IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 12 fev. 2020.

MAPA (Memória da Administração Pública Brasileira). **Dicionário On-line da Administração Pública Brasileira – Períodos colonial e imperial**. Arquivo Nacional. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario>. Acesso em: 23 mar. 2019.

Bibliografia

ABREU, Martha. **O Império do Divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: Fapesp, 1999.

ABREU, Martha. O caso do Bracuhy. *In*: CASTRO, Hebe Maria M. de; SCHNOOR, Eduardo et. al. (org.). **Resgate: uma janela para o oitocentos**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995.

AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **Palácio das misérias: populares, delegados e carcereiros em Pelotas, 1869-1889**. São Leopoldo - RS: Oikos, 2016.

AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **A negra força da princesa: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830-1857)**. Dissertação (Mestrado em Estudos Históricos Latino-Americanos) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, São Leopoldo, 2007.

ALBUQUERQUE, Débora de Souza L.; VERSIANI, Flávio Rabelo; VERGOLINO, José Raimundo Oliveira. Financiamento e organização do tráfico de escravos para Pernambuco no século XIX. **Economia**, v. 14, n. 1A, p. 211-225, jan/abr 2013. Disponível em: http://www.anpec.org.br/revista/vol14/vol14n1p211_225.pdf. Acesso em: 23 jul. 2020.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2019. v. 2, Império: a Corte e a modernidade nacional.

ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-1822)**. Petrópolis: Vozes, 1988.

ALMEIDA, Adilson José. **Modos de atuação armada do Exército brasileiro no Império: 1842-1870**. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2014.

ALMEIDA, Paulo Vinícius de. **Estado e polícia no Espírito Santo**. A criação do inquérito policial, 1865-1875. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, UFES, Vitória, 2007.

ALONSO, Ângela. **Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ALONSO, Priscila de Lima. **O Vale do Nefando Comércio: o tráfico de Africanos no Vale do Paraíba (1830-1860)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2006.

ANDRADE, Marcos Ferreira. A pena de morte e a revolta dos escravos de Carrancas: a origem da 'lei nefanda' (10 de junho de 1835). **Tempo**, v. 23, n. 2, mai./ago. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2017v230204>. Acesso em: 20 ago. 2019.

ASSIS, Patrícia Marciano de. **Administrando a (in)segurança: experiências de conflito e negociação da chefatura de polícia na sociedade oitocentista cearense**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, 2021.

ASSIS, Patrícia Marciano de. **Cidade da Polícia ou Polícia da Cidade?** A Chefatura de Polícia e os imperativos da segurança individual na província do Ceará. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Ceará, UECE, Fortaleza, 2016.

AUFDERHEIDE, Patricia Ann. **Order and violence:** social deviance and social control in Brazil – 1780-1840. University of Minnesota, 1976.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda Negra, Medo Branco:** o negro no imaginário das elites – século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BARRO, Máximo. **Nossa Senhora do Ó.** Departamento do Patrimônio Histórico, Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo, 1977. (História dos bairros de São Paulo, 13).

BARMAN, Roderick J. **Imperador cidadão.** Trad. Sonia Midori Yamamoto. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

BARMAN, Roderick. **Brazil:** the forging of a nation, 1798-1852. Stanford University Press, 1988.

BASILE, Marcello Otávio. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial.** v. II, 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BEATTIE, Peter M. **Punishment in Paradise:** race, slavery, human rights and a Nineteenth-Century Brazilian penal colony. Durham and London: Duke University Press, 2015.

BEIER, José Rogério. **Artefatos de poder:** Daniel Pedro Müller, a Assembleia Legislativa e a construção territorial da Província de São Paulo (1835-1839). Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2015.

BERTIN, Enidelce. **Os meia cara.** Os africanos livres em São Paulo no século XIX. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2006.

BISSIGO, Diego Nones. **A “eloquente e irrecusável linguagem dos algarismos”:** A estatística no Brasil imperial e a produção do recenseamento de 1872. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Santa Catarina, 2014.

BOCCIA, Ana Maria Mathias; MALERBI, Eneida Maria. O contrabando de escravos para São Paulo. **Revista de História** (USP), v. LVI, n. 112, p. 321-379, 1977. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i112p321-379>. Acesso em: 22 fev. 2023.

BÔSCARO, Ana Paula Dutra. **Sociedade traficante:** o comércio interno de escravos no centro-sul brasileiro e suas conexões na primeira metade do século XIX (Juiz de Fora, Minas Gerais). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF, Juiz de Fora, 2021.

BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. **População e nação no Brasil do século XIX.** Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 1998.

BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro** 2a. ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.

BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na Cidade**. O exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1997.

BRETAS, Marcos Luiz. A Polícia carioca no Império. **Estudos Históricos**, v. 12, n. 22, p. 219-234, 1998.

BRETAS, Marcos Luiz. A Queda do Império da Navalha e da Rasteira: A Republica e Os Capoeiras. **Estud. afro-asiát.**, Rio de Janeiro, v. 20, p. 239-256, 1991a.

BRETAS, Marcos Luiz. O Crime Na Historiografia Brasileira: Uma Revisão da Pesquisa Recente. **BIB** - Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais, v. 32, p. 49-61, 1991b.

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 26. p. 162-173, 2013.

BRETAS, Marcos Luiz.; SILVA, Wellington Barbosa da. História da Polícia no Brasil, ou, a História de um não-assunto. **Saeculum**, v. 27, n. 47, p. 191–202, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/65753>. Acesso em: 27 fev. 2023.

CAMARGO, Luís Fernando Prestes. **1848: o grande medo senhorial: o papel da insurgência escrava na abolição do tráfico africano**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, 2013.

CAMPOS, Adriana Pereira. **Nas barras dos tribunais: direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro, 2003.

CAMPOS, Adriana Pereira. Crime e escravidão: uma interpretação alternativa. In: CARVALHO, José Murilo de. **Nação e cidadania no Império: novos horizontes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andréa; MOTTA, Kátia S. (org.). **Juízes de Paz: um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império**. Curitiba: Juruá, 2017.

CAMPOS, Adriana Pereira; MOTTA, Kátia Sausen. José Marcellino Pereira de Vasconcellos: um self-made-man capixaba. In: NASCIMENTO, Bruno C. do; OLIVEIRA, Uéber J. de (org.). **Os pensadores do Espírito Santo**. Vitória: Milfontes, 2019.

CANABRAVA, Alice Piffer. Um desembarque clandestino de escravo em Cananéia. **Revista de História** (USP), v. 1, n. 4, p. 559-562, 1950. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v1i4p559-562>. Acesso em: 22 fev. 2023.

CANARIO, Ezequiel David do A. **‘É mais uma scena da escravidão’**: suicídios de escravos na cidade do Recife, 1850-1888. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, 2011.

CARVALHO, Marcus Joaquim M. de. **Liberdade: Rotinas e Rupturas do Escravismo**. Recife, 1822-1850. 2a. ed. Recife: Editora Universitária-UFPE, 2010.

CARVALHO, Marcus Joaquim M. de. O quilombo de Malunguinho, o rei das matas de Pernambuco. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil** [1996]. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CARVALHO, Marcus Joaquim M. de. 'Quem Furta Mais e Esconde': O Roubo de Escravos Em Pernambuco, 1832-1855. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 17, p. 89-110, 1987.

CARVALHO, Marcus Joaquim M. de. O tráfico atlântico e o protagonismo senhorial depois de 1831. **Z Cultural - Revista do Programa Avançado de Cultura Contemporânea**, v. XIV, n. 1, 2019. Disponível em: <http://revistazcultural.pacc.ufrrj.br/o-trafico-atlantico-e-o-protagonismo-senhorial-depois-de-1831/>. Acesso em: 02 ago. 2020.

CARVALHO, Marcus Joaquim M. de; CADENA, Paulo Henrique Fontes. A política como 'arte de matar a vergonha': o desembarque de Sirinhaém em 1855 e os últimos anos do tráfico para o Brasil. **Topoi**, v. 20, n. 42, p. 651-677, set./dez. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2237-101X02004206>. Acesso em: nov. 2020.

CARVALHO, Marcus Joaquim M. de. O desembarque do menino congus Camilo em Pernambuco, ou, o comércio transatlântico de crianças escravizadas depois de 1831. **Anais do 8º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, Porto Alegre, maio de 2017.

CARVALHO, Marcus Joaquim M. de. Um exército de índios, quilombolas e senhores de engenho contra os 'jacubinos': a Cabanada, 1832-1835. In: DANTAS, Mônica Duarte (org.). **Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX**. São Paulo: Alameda, 2011.

CARVALHO, Marcus Joaquim M. de. Movimentos sociais: Pernambuco (1831-1848). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial**. v. II, 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CARVALHO, Marcus Joaquim M. de. Os nomes da revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira, Recife, 1848-1849. **Rev. Bras. Hist.**, São Paulo, v. 23, n. 45, p. 209-238, 2003. Disponível em : <https://doi.org/10.1590/S0102-01882003000100009>. Acesso em: 20 fev. 2021.

CASTRO, Alexander de. **Cesare Beccaria e as sombras do Iluminismo: direito penal e absolutismo esclarecido na Lombardia Austríaca**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis, 2008.

CASTRO, Alexander de. 'Boa razão' e codificação penal: apontamentos sobre a questão penal setecentista em Portugal (1769-1789). **Revista Brasileira de Estudos políticos**, n. 111, p. 105-143, jul/dez. 2015. Disponível em: [doi: 10.9732/p.0034-7191.2016v111p105](https://doi.org/10.9732/p.0034-7191.2016v111p105). Acesso em: 12 jan. 2019.

CASTRO, Hebe Maria M. de. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX**. 2a. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

CERQUEIRA LEITE, Beatriz Westin de. A reforma judiciária de 1871 e sua discussão no Senado do Império. **História** (São Paulo), v. 1, p. 61-75, 1982.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2011.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHEVALLIER, Jacques. L'État de droit au défi de l'État sécuritaire. In: CARTUYVELS, Yves; *et al* (dir.). **Le droit malgré tout: Hommage à François Ost**. Bruxelles: Presses de l'Université Saint-Louis, 2018. Disponível em: <http://books.openedition.org/pusl/23694>. Acesso em: 30 jan. 2022.

CICCHINI, Marco. Penser la police au prisme de Beccaria. **Beccaria: Revue d'histoire du droit de punir**, v. 7, p. 81-90, 2021. Disponível em: <https://libreo.ch/revues/beccaria/2019/beccaria-v-2019/b-penser-la-police-au-prisme-de-beccaria-b>. Acesso em: 02 abr. 2022.

CODA, Alexandra. **Os eleitos da Justiça: a atuação dos juízes de paz em Porto Alegre (1827-1841)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRS, Porto Alegre, 2012.

CONRAD, Robert E. **Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. 2a. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CONRAD, Robert E. **Tumbeiros: o tráfico escravista para o Brasil**. Trad. Elvira Serapicos. São Paulo: Brasiliense, 1985.

CORD, Marcelo Mac. **O Rosário dos Homens Pretos de Santo Antônio: alianças e conflitos na história social do Recife, 1848-1872**. Recife: Ed. UFPE, 2005.

CORDEIRO, Elisiane Araújo. **No apagar das luzes: policiais e escravizados na última década da escravidão em Pernambuco (1880-1888)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, UFRPE, Recife, 2018.

COSTA, Adrielli de Souza. **Luiz Gama: uma perspectiva do Brasil oitocentista (1848-1882)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP, Franca, 2018.

COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. **O caos ressurgirá da ordem**. Fernando de Noronha e a reforma prisional no Império. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

COSTA, Valéria Gomes. **Trajetórias negras: os libertos da Costa d'África no Recife, 1846-1890**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2013.

COSTA E SILVA, Alberto da. **Um rio chamado Atlântico: a África no Brasil e o Brasil na África**. 5a. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

COSTA, Wilma Peres. Estratégias ladinas: o imposto sobre o comércio de escravos e os impasses da composição política (1831-1850). In: Id. **Cidadãos e contribuintes**. Estudos de história fiscal. São Paulo: Alameda, 2020.

COTTA, Francis Albert. **Matrizes do sistema policial brasileiro**. Belo Horizonte: Crisálida, 2012.

COUTINHO, Cassi Ladi Reis. 'Perturbadores da ordem': ciganos, mero caso de polícia? **Revista TEL**, Paraná, v. 4, p. 21-30, mai.-ago 2013.

CUNHA, Pedro Figueiredo A. da. **Capoeiras e valentões na história de São Paulo (1830-1930)**. São Paulo: Alameda, 2015.

DANTAS, Monica Duarte. Dos Statutes ao Código Brasileiro de 1830: o levante de escravos como crime de insurreição. **R. IHGB**, a. 172 (452), p. 273-309, jul./set. 2011.

DAVIS, David Brion. **O problema da escravidão na cultura ocidental**. Trad. Wanda Caldeira Brant. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DE LIMA, Alessandro Luís Lopes. **Uma arqueologia dos territórios negros: contas e miçangas no triângulo histórico de São Paulo (sécs. XIX-XX)**. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Museu de Arqueologia e Etnologia, USP, São Paulo, 2019.

DELUMEAU, Jean. **Rassurer et protéger**. Le sentiment de sécurité dans l'Occident d'autrefois. Fayard, 1989.

DENIS, Vincent. L'histoire de la police après Foucault. Un parcours historien. **Revue d'histoire moderne & contemporaine**, n. 60-4/4 bis, p. 139-155, 2013/4. Disponível em: <https://doi.org/10.3917/rhmc.604.0139>. Acesso em: 02 nov. 2019.

DIAS, Maria Odila Leite da S. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. 2a. ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005.

EISENBERG, Peter L. **Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910**. Trad. João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: UNICAMP, 1977. (Estudos brasileiros, 15).

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador** [1939]. Trad. R. Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1994. 2v.

EMSLEY, Clive. **The English Police: A Political and Social History**. 2nd. ed. Routledge, 2014.

EMSLEY, Clive. **Crime and society in England, 1750-1900**. 3rd. ed. London: Pearson Pearson, 2005. (Themes in British social history).

EMSLEY, Clive. **Crime, Police, and Penal Policy**. European Experiences 1750-1940. Oxford University Press, 2007.

FARIA, Regina Helena M. de. **Em nome da ordem:** a constituição dos aparatos policiais no universo luso-brasileiro (sécs. XVIII-XIX). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, 2007.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano.** A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FEBVRE, Lucien. Pour l’histoire d’un sentiment: le besoin de sécurité. *Annales*, n. 2, p. 244-247, 1956.

FERNANDES, Cyra Luciana R. de O. **Os africanos livres em Pernambuco, 1831-1864.** Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, 2010.

FERREIRA, Heloisa Souza. **Ardis da sedução e estratégias de liberdade:** escravos e senhores nos anúncios de jornais do Espírito Santo (1849-1888). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, UFES, Vitória, 2012.

FERREIRA, Jackson André da S. **Loucos e pecadores:** suicídio na Bahia do século XIX. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2004.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum:** escravidão e liberdade sob a pena do Estado Imperial brasileiro. São Paulo: Ed. UNESP, 2011.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. Polissemias da desigualdade no Livro V das Ordenações Filipinas: o escravo integrado. *História* (São Paulo), v. 34, p. 165-180, 2015.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos Oitocentos. In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (org.). **História das prisões no Brasil.** v 1. Rio de Janeiro: Rocco: 2009.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. Perdigão Malheiro: os dilemas do binômio razão e escravidão na história luso-brasileira. In: FRANCO, José Eduardo; CWIK, Christian (org.). **Independências, Império, Escravidão, Imigração e Brasilidade.** Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2023. (Coleção de Estudos Globais). No Prelo.

FIGUEIREDO, Maiara Caliman Campos. **O código criminal do Império do Brasil de 1830:** combinando tradição com inovação. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, UFES, Vitória, 2015.

FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras:** uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FLORENTINO, Manolo; RIBEIRO, Alexandre Vieira; SILVA, Daniel Domingues. Aspectos comparativos do tráfico de africanos para o Brasil (séculos XVIII e XIX). *Afro-Ásia*, n. 31, p. 83-126, 2004. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.9771/aa.v0i31.21072>. Acesso em: 30 nov. 2019.

FLORENTINO, Manolo; AMANTINO, Márcia. Uma morfologia dos quilombos nas Américas, séculos XVI-XIX, **His., Cien., Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 19, supl., p. 259-297, dez. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-59702012000500014>. Acesso em: 25 jan. 2020.

FLORES, Mariana Flores C. T. **Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

FLORY, Thomas. **El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial**. México: Fondo Del Cultura Econômica, 1986.

FLORY, Thomas. Fugitive Slaves and Free Society: The Case of Brazil. **The Journal of Negro History**, v. 64, n. 2, p. 116-130, Spring 1979. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2717203>. Acesso em: 22 jan. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008a. (Coleção Tópicos).

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008b. (Coleção Tópicos).

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **Imagens do negro na literatura brasileira**. 2a. ed. São Paulo: Brasiliense, 2017.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho; FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Três Vezes Zumbi: a construção de um herói brasileiro**. 2a. ed. São Carlos: EDUFSCAR, 2020.

FREITAS, Judy Bieber. Slavery and Social Life: Attempts to Reduce Free People to Slavery in the Sertao Mineiro, Brazil, 1850-1871. **Journal of Latin American Studies**, v. 26, n. 3, p. 597-619, 1994. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/158309>. Acesso em: 29. Set. 2022.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Apresentação de Fernando Henrique Cardoso. 48a. ed. rev. São Paulo: Global, 2003.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mucambos**. 15a. ed. São Paulo: Global, 2013.

FREYRE, Gilberto. **O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX**. 2. ed. aum. São Paulo: Ed. Nacional; Recife: Instituto de Pesquisas Sociais, 1979. (Brasiliana, 370).

GALEANO, Diego. La ley de la Policía: edictos y poder contravencional. Ciudad de Buenos Aires, siglo XIX. **Revista Historia y Justicia**, n. 6, 2016.

GOMES, Flávio. **A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII-XIX)**. São Paulo: Ed. UNESP; Ed. Polis, 2005.

GONÇALVES, Flávia Maíra de A. **Cadeia e correção: sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830-1890)**. São Paulo: Annablume, 2013.

GOULART, José Alípio. **Da palmatória ao patíbulo** (Castigos de escravos no Brasil). Rio de Janeiro: Conquista, 1971. (Temas brasileiros, 12).

GOULART, José Alípio. **Da fuga ao suicídio** (Aspectos da rebeldia do escravo no Brasil). Rio de Janeiro: Conquista, 1972. (Temas brasileiros, 13).

GRADEN, Dale T. An act 'Even of Public Security': slave resistance, social tensions, and the end of the international slave trade to Brazil, 1835-1856. **The Hispanic American Historical Review**, v. 76, n. 2, p. 249-282, 1996. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2517141>. Acesso em: 4 ago. 2021.

GRAHAM, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? O Comércio interprovincial de escravos no Brasil. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 27, 2002. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21034/13633>. Acesso em: 22 ago. 2018.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Tradução de Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

HUGGINS, Martha K. **From slavery to vagrancy in Brazil: Crime and Social Control in the Third World**. New Jersey: Rutgers University Press, 1985. (Crime, law, and deviance series).

KAPLAN, Steven. Réflexions Sur La Police Du Monde Du Travail, 1700-1815. **Revue Historique** 261, n. 1 (529), 17-77, 1979. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/40953225>. Acesso em: 24 jun. 2021.

KARASH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)**. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KLEIN, Herbert S.; LUNA, Francisco Vidal. **Evolução da sociedade e economia escravista de São Paulo, de 1750 a 1850**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Edusp, 2005.

KOERNER, Andrei. **Habeas-corpus, prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920)**. IBCCrim, 1999.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Trad. Wilma Patrícia Maas. Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LARA, Silvia Hunold. Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa. In: ANDRÉS-GALLEGÓ, José (coord.). **Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica**. Madrid: Colección Proyectos Históricos Tavera, 2000. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/71612466.pdf>. Acesso em 22 mar. 2023.

LARA, Silvia Hunold. O espírito das leis: tradições legais sobre a escravidão e a liberdade no Brasil escravista. **Africana Studia**, n. 14, p. 73-92, 2010.

LIMA, Ivana Stolze. **Cores, marcas e falas**: sentidos da mestiçagem no Império do Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.

LIMA, Roberto Kant de. Tradição inquisitorial no Brasil, da colônia à república: da devassa ao inquérito policial. **Religião e Sociedade** - Revista do Instituto de Estudos da Religião (ISER), v. 16, n. 1-2, p. 94-113, 1992. Disponível em: <https://religioesociedade.org.br/revistas/v-16-no-01-02>. Acesso em: 14 nov. 2022.

LOPES, José Reinaldo de L. Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. In: JANCSÓ, István (org.). **Brasil: formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hucitec; Ed. Unijuí; Fapesp, 2003. (Estudos Históricos, 50).

MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e escravidão**. Trabalho, Luta, Resistência nas lavouras paulistas (1830-1888). São Paulo: Edusp, 2018.

MACHADO, Maria Helena P. T. **O Plano e o pânico**: os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994.

MACHADO, Maria Helena P. T. Os abolicionistas brasileiros e a Guerra de secessão. In: ABREU, Martha; PEREIRA, Matheus Serva (org.). **Caminhos da liberdade**: histórias da abolição e do pós-abolição no Brasil. Niterói: PPG-História-UFF, 2011.

MAIA, Clarissa Nunes. **Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas**: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no Século XIX (1850-1888). São Paulo: Annablume, 2008.

MAIA, Clarissa Nunes. **Policiados**: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, 2001.

MAIA, Clarissa Nunes. A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915). In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (org.). **História das prisões no Brasil**. v. 2. Rio de Janeiro: Rocco: 2009.

MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. Escravizados e encarcerados: a presença de escravos na Casa de Detenção do Recife. In: CABRAL, Flávio José Gomes; COSTA, Robson Pedrosa (org.). **História da Escravidão em Pernambuco**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012.

MAINENTE, Renato Aurélio. **Reformar os Costumes ou Servir o Público**: visões sobre o teatro no Rio de Janeiro oitocentista. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP, Franca, 2016.

MALKA, Adam. **The men of Mobtown**: policing Baltimore in the age of slavery and emancipation. University of North Carolina Press, 2018.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos Livres**: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MAMIGONIAN, Beatriz Galloti. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. **Almanack**, n. 2, p. 20-37, 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320110203>. Acesso em: 10 mar. 2020

MAMIGONIAN, Beatriz Galloti; GRINBERG, Keila. O crime de redução de pessoa livre à escravidão no Brasil oitocentista. **Mundos do Trabalho**, v. 13, p. 1-21, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/1984-9222.2021.e79922>. Acesso em: jan. 2022

MANTOVANI, Rafael. A prisão em São Paulo na primeira metade do século XIX: demandas sociais, atores e contradições. **Revista de História**, n. 177, ago. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2018.126685>. Acesso em: 30 mar. 2022.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **Crescimento demográfico e evolução agrária paulista 1700-1836**. São Paulo: Edusp/Hucitec, 2000.

MARTINS, Antonio Marco Ventura. **Escravidão e Estado: entre princípios e necessidades**, São Paulo (1835-1871). Belo Horizonte: Dialética, 2020.

MARTINS, David Campos. **A Força Pública em Mato Grosso e a formação do Corpo Policial no período imperial**. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, São Leopoldo, 2021.

MARQUESE, Rafael de Bivar. Governo dos escravos e ordem nacional: Brasil e Estados Unidos, 1820-1860. **Penélope**, Lisboa, v. 27, p. 59-73, 2002.

MARTINS, Marcelo Thadeu Quintanilha. **A Civilização do Delegado: modernidade, polícia e sociedade em São Paulo nas primeiras décadas da República, 1889-1930**. São Paulo: Alameda, 2014.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema: a formação do Estado Imperial**. São Paulo: HUCITEC, 1987.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e Herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. **Almanack Brasiliense**, n. 1 (Fórum), p. 23-26, maio de 2005.

MATTOS, Regiane Augusto de. **De cassange, mina, benguela a gentio da Guiné**. Grupos étnicos e formação de identidades africanas na cidade de São Paulo (1800-1850). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2006.

MATTOSO, Kátia de Queiroz. **Ser escravo no Brasil [1978]**. Petrópolis: Vozes, 2016.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós; KLEIN, S. Herbert; ENGERMAN, Stanley L. Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia, 1819-1888. In: REIS, João José. **Escravidão e invenção da liberdade**. Estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988.

MELO, José Evando V. de. **O açúcar no café**. Agromanufatura açucareira e modernização em São Paulo (1850-1910). Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2009.

MELLO, Janaina Cardoso de. Negros escravos, negros papa-méis: fugas e sobrevivência africana nas matas de Alagoas e Pernambuco no século XIX. **Revista África e Africanidades**, ano I, n. 2, 2008.

MILLIOT, Vicent; BERLIÈRE, Jean-Marc; DENYS, Catherine; KALIFA, Dominique (dir.). **Métiers de police**. Être policier em Europe, XVII^e-XX^e siècle. Presses Universitaires de Rennes, 2008.

MINOIS, Georges. **História do suicídio**: a sociedade ocidental diante da morte voluntária. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Editora UNESP, 2018.

MONSMA, Karl. Os delegados e os grupos ‘perigosos’ no interior paulista, 1880-1900: representações de escravos, libertos, portugueses e italianos na correspondência policial. In: **Jornadas ‘La policia em perspectiva histórica: Argentina y Brasil (del siglo XIX a la actualidad)’**, Buenos Aires, 2009.

MOURA FILHO, Heitor Pinto de. **Um século de pernambucanos mal contados**: estatísticas demográficas nos oitocentos. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro, 2005.

MUCHEMBLED, Robert. **História da violência**: do fim da Idade Média aos nossos dias. Trad. Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

NAPOLI, Paolo. **Naissance de la police moderne**. Pouvoir, normes, société. Paris: La Découverte, 2003.

NOGUERÓL, Luiz Paulo Ferreira. Seguros e preços de escravos na sociedade escravista brasileira do século XIX. **Almanack**, n. 20, p. 216-228, dez. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463320182010>. Acesso em: 20 mar. 2022.

NOIRIEL, Gérard. **L’identification**. Genèse d’un travail d’État. Paris: Belin, 2007.

OLIVEIRA, Saulo Veiga; ODA, Ana Maria Galdini R. O suicídio de escravos em São Paulo nas últimas duas décadas da escravidão. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, v.15, n.2, p.371-388, abr.-jun. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-59702008000200008>. Acesso em: 10 jul. 2022.

OLIVEIRA, Maria Luiza F. de. A prisão de Pedro Ivo e o debate político após a Praieira, 1849-1854. **Revista de História** (São Paulo), n. 177, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2018.141258>. Acesso em: 20 fev. 2021

OLIVEIRA, Maria Luiza F. de. As guerras nas matas de Jacuípe. **Clio**, v. 33, n. 2, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24710>. Acesso em: 23 set. 2020.

PAIVA, Eduardo França. Coartações e alforrias nas Minas Gerais do século XVIII: as possibilidades de libertação escrava no principal centro colonial. **Revista de História**, n. 133, p. 49-57, 1995. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i133p49-57>. Acesso em: 11 abr. 2023.

PEDROZA, Antônia Márcia Nogueira. **‘Hoje vou tratar de meus direitos’**: liberdade precária, escravização ilegal, reescravização e o apelo à Justiça no Ceará provincial (1830-1888). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Ceará, UFC, Fortaleza, 2021.

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial**: jurisconsultos, escravidão e a Lei de 1871. Campinas: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

PEREIRA, Leonardo Affonso de M. **O carnaval das letras**: literatura e folia no Rio de Janeiro do século XIX. São Paulo: Editora UNICAMP, 2004.

PESSOA, Thiago Campos. Sobre o que se quis calar: o tráfico de africanos no litoral norte de São Paulo em tempos de pirataria. **História** (São Paulo), v. 39, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-4369e2020030>. Acesso em: 12 out. 2020.

PIMENTEL FILHO, José Ernesto. **A produção do crime**: violência, distinção social e economia na formação da província cearense. 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2002.

PINHEIRO, Fernanda Domingos. **Em defesa da liberdade**: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do Antigo Regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819). Belo Horizonte: Fino Traço Editora, 2018.

PINHEIRO, Joaquim Caetano Fernandes (1825-1876). Paulo Fernandes e a polícia de seu tempo. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, tomo 39, v. 53, parte II, p. 65-76, 1876.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. **Escravos e rebeldes nos tribunais do império**: uma história social da lei de 10 de junho de 1835. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. **A conspiração de Campinas, 1832**: rebelião, etnicidade e família. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Campinas, 2005.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. Cartas ao Imperador: os pedidos de perdão de réus escravos e a decisão de 17 de outubro de 1872. **Almanack**, n. 13, p. 130-152, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463320161307>. Acesso em: jan. 2023.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. A Lei de Lynch no ocaso da escravidão: linchamentos, justiça e polícia (1878-1888). **Do tráfico ao pós-abolição**: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil. In: OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina Célia Lima. São Leopoldo: Oikos, 2018.

QUEIROZ, Suely Robles R. de. **Escravidão negra em São Paulo**: um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.

REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil**: a história do levante dos malês em 1835. 3a ed. rev. e ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

REIS, João José. Recôncavo rebelde: revoltas escravas nos engenhos baianos. **Afro-Ásia**, n. 15, p. 100-126, 1992. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.9771/aa.v0i15.20837>. Acesso em: 14 mar. 2020.

REIS, João José. ‘Por sua liberdade me oferece uma escrava’: alforrias por substituição na Bahia, 1800-1850. **Afro-Ásia**, n. 63, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/aa.v0i63.43392>. Acesso em: 11 abr. 2023.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos; CARVALHO, Marcus Joaquim M. de. **O Alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico negro (1822-1853)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

REIS, José Carlos H. B. C. dos. **A silhueta do poder: os escravos Balbina e Benedito – prática policial, administração da justiça e violência no regime escravista em Cuiabá e sua zona serrana (1840-1888)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT, Cuiabá, 2017.

REVEL, Jacques. A instituição e o social. In: Id. **História e historiografia: exercícios críticos**. Trad. Carmem Lúcia Druciak. Curitiba: Ed. UFPR, 2010. p. 117-140.

RIBEIRO, Fábila Barbosa. **Caminho da piedade, caminhos de devoção: as irmandades de pretos no Vale do Paraíba paulista, século XIX**. São Paulo: Alameda, 2014.

RIBEIRO, João Luiz de Araújo. **No meio das galinhas as baratas não têm razão: a lei de 10 de junho de 1835 - os escravos e a pena de morte no Império do Brasil, 1822-1889**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

ROCHA, Ilana Peliciari. **Escravos da Nação: O Público e o Privado na Escravidão Brasileira, 1760-1876**. São Paulo: Edusp, 2018.

RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)**. Campinas: Ed. UNICAMP//CECULT, 2000. (Coleção Várias Histórias).

ROSEMBERG, André. **De chumbo e festim**. Uma história da Polícia Paulista no final do Império. São Paulo: EDUSP/FAPESP, 2010.

ROSEMBERG, André. **Polícia, policiamento e o policial na província de São Paulo, no final de Império: a instituição, prática cotidiana e cultura**. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2008.

ROSEMBERG, André. As polícias e a escravidão em São Paulo no final do Império. In: CÉSAR, Tiago da Silva; OLMO, Pedro Oliver; BRETAS, Marcos Luiz (org.). **Polícia, justiça e prisões: estudos históricos**. Curitiba: Appris, 2020.

SÁ NETTO, Rodrigo de. **O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça** (1821-1891). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. (Publicações históricas, 100); (Cadernos Mapa, n. 2).

SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. (Publicações históricas, 86). Disponível em: <http://mapa.arquivonacional.gov.br/index.php/publicacoes2/67-livros/462-fiscais-e-meirinhos>. Acesso em: 25 mar. 2022.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. 2a ed. São Paulo: Annablume, 2006.

SALLES, Ricardo. **E o Vale era escravo**. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império. São Paulo: Civilização Brasileira, 2008.

SALLES, Vicente. **O negro no Pará, sob o regime da escravidão**. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Serv. de publicações [e] Univ. Federal do Pará, 1971.

SANDY, Laura R. 'Negro Thieves' and Abolitionists: Slave Stealing in Kentucky in the Civil War Era. In: SANDY, Laura R. (ed.). **The Civil War and Slavery Reconsidered: Negotiating the Peripheries**. Abingdon: Routledge, 2019.

SANTOS, Alex de Jesus. **A pena de galés na Capital Paulista (1830-1850): livres e escravizados condenados a uma pena de trabalho forçado na cidade de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em História Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC-SP, São Paulo, 2021.

SANTOS, André Carlos dos. **'O império contra-ataca': a escravidão e a pena de morte em Pernambuco (1822-1860)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, UFRPE, Recife, 2012.

SANTOS, Lídia Rafaela N. dos. **Das festas aos botequins: organização e controle dos divertimentos no Recife (1822-1850)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, 2011.

SANTOS, Marco Aurélio dos. **Geografia da escravidão no Vale do Paraíba cafeeiro: Bananal (1850-1888)**. São Paulo: Alameda, 2016a.

SANTOS, Silvana Andrade dos. **Nos terrenos arenosos e no infame comércio: os desdobramentos do fim do tráfico transatlântico em Valença (Bahia, 1831-1866)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, UFF, Niterói, 2016b.

SANTOS, Ynaê Lopes. **Além da Senzala**. Arranjos escravos de moradia no Rio de Janeiro (1808-1850). São Paulo: HUCITEC, 2010.

SÃO VICENTE, José Antônio Pimenta Bueno, marquês de (1803-1878). **José Antônio Pimenta Bueno**, marquês de São Vicente. Org. e intro. Eduardo Kugelmas. São Paulo: Ed. 34, 2002.

SARAIVA, Luiz Fernando; SANTOS, Silvana Andrade dos; PESSOA, Thiago Campos. **Tráfico & traficantes na ilegalidade:** o comércio proibido de escravos para o Brasil (c. 1831-1850). São Paulo: Hucitec, 2021.

SENELART, Michel. **As artes de governar:** do *regimen* medieval ao conceito de governo. São Paulo: Editora 34, 2006.

SENRA, Nelson de Castro. **História das estatísticas brasileiras** - Estatísticas Desejadas (1822-1889). v. 1. Pref. Ronaldo Vainfas. Rio de Janeiro: IBGE, 2006.

SILVA, Carlos Henrique A. da. **As ações de liberdade no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro no período entre 1871 e 1888.** Curitiba: Appris, 2020.

SILVA, Jeffrey Aislan de S. **A guarda cívica:** policiamento civilizador, criminalidade e conflitos urbanos na história social do Recife (1876-1890). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, UFRPE, Recife, 2016.

SILVA, Luiz Geraldo S. da. Da festa à sedição. Sociabilidades, etnia e controle social na América portuguesa (1776-1814). In: JANCSÓ, István; KANTOR, Iris (org.). **Festa:** cultura e sociabilidade na América Portuguesa. v. 1. Editora: HUCITEC/ EDUSP/ FAPESP/ Imprensa Oficial, 2001.

SILVA, Luiz Geraldo S. da. Negros Patriotas: raça e identidade social na formação do Estado Nação (Pernambuco, 1770-1830). In: JANCSÓ, István (org.). **Brasil:** formação do Estado e da Nação. São Paulo: HUCITEC/ FAPESP, 2003.

SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário:** a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850). Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre sobrados e mucambos:** escravidão e resistência negra no Recife oitocentista (1830-1850). Recife: Ed. UFPE, 2022. (Ars Historica).

SILVA, Wellington Barbosa da. Entre sobrados e mocambos: fuga de escravos e ação policial no Recife oitocentista (1840-1850). In: CABRAL, Flávio José Gomes; COSTA, Robson Pedrosa (org.). **História da Escravidão em Pernambuco.** Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012.

SILVA, Wellington Barbosa da. Do litoral ao sertão: as polícias de Pernambuco no século XIX (1831-1889). In: CÉSAR, Tiago da Silva; OLMO, Pedro Oliver; BRETAS, Marcos Luiz (org.). **Polícia, justiça e prisões:** estudos históricos. Curitiba: Appris, 2020.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **A negregada instituição:** os capoeiras na Corte Imperial (1850-1890). Rio de Janeiro: Access, 1999.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro** (1808-1850). Campinas: Ed. Unicamp; CNPq; FAPESP; Cecult, 2001.

SOARES, Joice de Souza. **A polícia na Corte Imperial:** mesclas entre a inovação e a tradição. Porto Alegre: Editora Letra 1, 2021.

SOARES, Joice de Souza. Sob a égide da lei, em meio à força do hábito: polícia e escravidão nas páginas dos jornais do Rio de Janeiro (1820-1840). **Saeculum**, v. 25, p. 47-67, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/50905>. Acesso em: mar. 2021.

SOARES, Joice de Souza. Considerações sobre uma polícia preventiva: discursos políticos e a natureza da atividade policial no Brasil oitocentista. **Almanack**, n.15, p.71-105, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463320171504>. Acesso em: 22 ago. 2018.

SOARES, Luiz Carlos. **O ‘povo de Cam’ na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX**. Rio de Janeiro: 7 LETRAS/FAPERJ, 2007.

SOARES, Luiz Carlos. O roubo de escravos no Rio de Janeiro e o tráfico interno paralelo: 1808-1850. **Revista de História**, v. 120, p. 121-133, jan./jul. 1989. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i120p121-133>. Acesso em: 12 mar. 2020.

SONTAG, Ricardo. ‘Exceção única à civilização christã’: o problema dos açoites na literatura jurídico-penal brasileira (1824-1886). **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, v. 49, p. 375-417, 2020. Disponível em: <http://www.centropgm.unifi.it/cache/quaderni/49/0381.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2021.

SOUZA, Adriana Barreto. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

SOUZA, Arthur Danillo C. B. de. **Carapuça a quem servir: fugas, roubos e tráfico de escravos no Pernambuco Imperial (1850-1873)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, 2019.

SOUZA, Juliana Teixeira. **Cessem as apostas**. Normatização e controle social no Rio de Janeiro do período imperial através de um estudo sobre os jogos de azar (1841-1856). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro, 2002a.

SOUZA, Maria Angela de A. **Posturas do Recife Imperial**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, 2002b.

SOUZA, Marina de Mello. **Reis negros no Brasil escravista: história da Festa de coroação de rei congo**. 2a. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

TEIXEIRA, Bruna Prudêncio. **Polícia(s) em São Paulo: a Guarda Municipal permanente e as Guardas Policiais (1834-1850)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, Guarulhos, 2019.

TRINDADE, Cláudia Moraes. **Ser preso na Bahia no século XIX**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.

VALENCIA VILLA, Carlos Eduardo; FLORENTINO, Manolo. As crianças na dinâmica do tráfico interno de escravos a partir da cidade do Rio de Janeiro (1809-1834). **Afro-Ásia**, n. 61, p. 7-36, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/aa.v0i61.36846>. Acesso em: 22 set. 2021.

VALENCIA VILLA, Carlos Eduardo; FLORENTINO, Manolo. Abolicionismo inglês e tráfico de crianças escravizadas para o Brasil, 1810-1850. **História (São Paulo)**, v.35, n. 78, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-436920160000000078>. Acesso em: 07 out. 2022.

VELLASCO, Ivan de Andrade. Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na província de Minas Gerais (1831-1850). In: CARVALHO, José Murilo de (org.). **Nação e cidadania no Império: novos horizontes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

VELLASCO, Ivan de Andrade; ANDRADE, Cristiana Viegas. Crime and Violence in Brazilian History A Century-Long Trend in Minas Gerais State (1830-1929). **Crime, History and societies**, v. 24, p. 29-54, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/chs.2687>. Acesso em: 12 abr. 2021.

VERSIANI, Flávio Rabelo; NOGUERÓL, Luiz Paulo Ferreira (org.). **Muitos escravos, muitos senhores: escravidão nordestina e gaúcha no século XIX**. São Cristovão: Editora UFS; Brasília: Editora UNB, 2016.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história** [1971/1978]. Lisboa: Edições 70, 2008.

VEYNE, Paul. **O inventário das diferenças: História e Sociologia**. São Paulo: Ed Brasiliense, 1983.

VIEIRA, Hermes; SILVA, Oswaldo. **História da Polícia Civil de São Paulo**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1955.

VIOTTI, Ana Carolina de C. **Pano, Pau e pão: escravos no Brasil colônia**. São Paulo: Editora Unifesp, 2019.

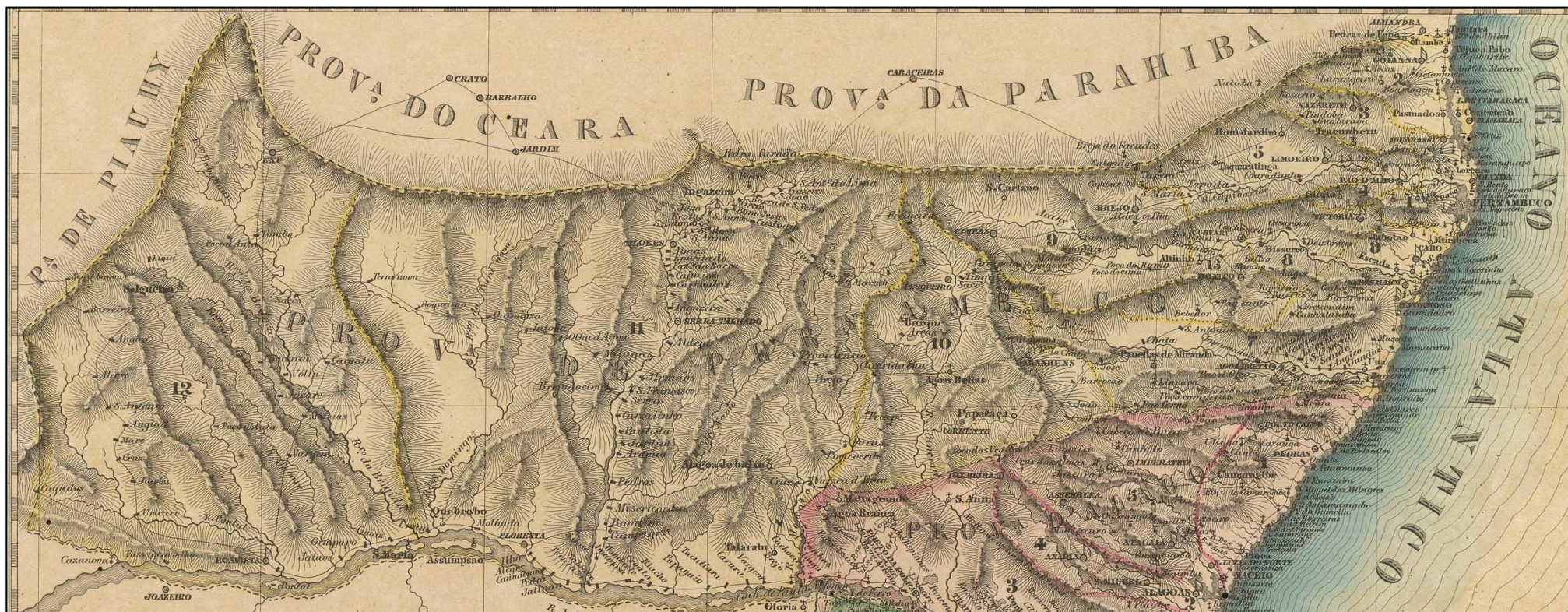
WEIMER, Gregory K. **Policing Slavery: Order and the development of Early Nineteenth-Century New Orleans and Salvador**. Ph.D. Dissertation (Doctorate in Philosophy in History) - Florida International University, FIU, Florida, 2015.

WESTPHALEN, Cecília Maria. A introdução de escravos novos no Litoral Paranaense. *Revista de História (USP)*, v. 44, n. 89, p. 139-154, 1972. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.1972.131319>. Acesso em: 22 fev. 2023.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. **Sonhos africanos, vivências ladinas**. Escravos e forros em São Paulo (1850-1880). São Paulo: HUCITEC, 1998.

ANEXOS

Mapa da Província de Pernambuco (1848)



Fonte: VILLIERS DE L'ISLE ADAM, J. Carta topográfica e administrativa das províncias do Pernambuco, Alagoas e Sergipe: Erigida sob os documentos mais modernos [...]. Rio de Janeiro: Firmin-Didot, 1848. Disponível em: http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=33112. Acesso em: 14 fev. 2020.

Mapa da Província de São Paulo (1847)



Fonte: VILLIERS DE L'ISLE ADAM, J. Carta topográfica da província de São Paulo. [...]. Disponível em: http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=33115. Acesso em: 14 fev. 2021.

Biografias das autoridades policiais citadas (parte do BDAP)

Autoridades policiais - Pernambuco (1828-1888)				
Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Juiz de Paz	1828-1829	Monteiro	José do Rego Barros (?-?)	Rendeiro do engenho Apipucos em 1829.
Juiz de Paz	1828-1834	Beberibe	Boaventura de Mello Castello Branco (?-?)	À época da Confederação do Equador (1824), foi nomeado Comandante da povoação de Beberibe e chegou a ser membro da Câmara de Olinda durante o Governo Provisório. Foi Subdelegado de Beberibe em 1848. No ano seguinte, constou como "Capitão" na lista dos eleitores da freguesia de S. Pedro Mártir de Olinda. Em 1859, exerceu o cargo de Delegado em Olinda, tendo integrado a comitiva que recebeu o Imperador na ocasião em que este visitou a localidade.
Juiz de Paz	1828-1829	Freguesia da Sé de Olinda	Antônio Joaquim Guedes (?-?)	Major de milícias. Esteve envolvido no ataque ao governador Luís do Rego em 1821, sendo deportado para Lisboa e lá julgado.
Juiz de Paz	1829	Freguesia de S. Antônio	Félix José Tavares Lira (?-?)	Natural de Una, em Pernambuco, teria nascido no último quartel do século XVIII. Recebeu carta patente para exercer o posto de Capitão da Companhia de Infantaria da vila de Sirinhaém. Teria tido contato com os líderes da Revolução de 1817, como os irmãos Cavalcanti, além de ligações com a maçonaria. Foi Deputado de Pernambuco nas Cortes Gerais e Extraordinárias Portuguesas (1821-1822), membro do Conselho de Presidência da Província de Pernambuco entre 1830 e 1833, e Vice-Presidente em exercício entre setembro e dezembro de 1833.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Juiz de Paz	1829	Freguesia da Boa Vista	Bento José da Costa Jr. (1798-1871)	Natural de Pernambuco. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais em Olinda, em 1852. Seu pai, natural de Portugal, participou da Revolução de 1817 e era um conhecido negociante de escravos até, pelo menos, 1831. Bento Júnior exerceu atividades variadas durante a segunda e a terceira década do século XIX: foi Vereador do Recife na 1ª e na 2ª Legislaturas (1829-1832), administrava um armazém de açúcar, lecionava e atuava como Juiz de Paz. Foi ainda acionista e diretor da Companhia do Beberibe e membro da Sociedade Patriótica Harmonizadora. Entre 1853 e 1855, participou das eleições para Deputado-provincial, como membro dos colegiados. Em 1859, foi Vereador em Limoeiro. Atuou em uma apelação cível julgada no Tribunal da Relação do Recife na década de 1860.
Juiz de Paz suplente	1829	Beberibe	Ignácio Pereira Brandão (?-?)	Sabe-se apenas que foi Vereador de Olinda e Procurador do Conselho do Governo Provisório em 1824.
Juiz de Paz	1830-1831	Sirinhaém	Sebastião Antônio Accioly Lins (?-?)	Barão de Goicana. Natural de Pernambuco. Tenente-Coronel. Em 1824 foi nomeado 1º Tenente da "Guerrilha de Sirinhaém" pelo Conselho de Presidência da Província. Certamente era pai de filho homônimo (o que nasceu em 1829 e fez o curso de Ciências Jurídicas e Sociais em Olinda, formando-se em 1850). Em 1838, o Tenente comprou o engenho Cachoeira, com trinta escravos e outros bens.
Juiz de Paz	1831	Freguesia de S. Frei Pedro Gonçalves (Bairro do Recife)	Francisco Gonçalves Bastos (?-1853)	Tomou lugar como Juiz de Fato em 1840. Em 1853 aparece como falecido em publicações "a pedido".
Juiz de Paz suplente	1831	Freguesia de S. Antônio	João Arcenio Barbosa (?-?)	Sargento da 10ª Companhia do Regimento de Artilharia na ocasião da Revolução de 1817.
Juiz de Paz suplente	1831	Sirinhaém	Antônio da Rocha Wanderley (?-?)	Major. Fez parte do Conselho de Jurados - relativo aos processos de abuso de imprensa - entre 1829 e 1830.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Juiz de Paz	1832	Freguesia da Boa Vista	José Francisco Ferreira Catão (?-?)	Natural de Pernambuco. Provavelmente nasceu no último quartel do século XVIII. Foi Juiz Almotacel, Capitão de Ordenanças, Vereador do Recife na 2ª Legislatura (1833-1836) e Subdelegado da Boa Vista. Recebeu a condecoração de Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa.
Juiz de Paz suplente	1834-1835	1º Distrito do Colégio, Freguesia de Santo Antônio	Antônio da Silva Gusmão (?-?)	Em 1832 foi designado 2º Comandante da Guarda Municipal voluntária. Nessa época possuía "loja de fazendas" no pátio da Igreja Nossa Senhora do Livramento dos Homens Pardos, em Santo Antônio. Poucos anos depois, parece ter mudado o endereço da loja e de sua residência para perto dali, para um sobrado de esquina na rua do Queimado (atual Duque de Caxias). Quando exercia o posto de Juiz de Paz suplente, Gusmão teve de enfrentar um conflito armado que fez parte do movimento conhecido como “Carneiradas”, no qual estiveram envolvidos liberais moderados e exaltados de Pernambuco.
Juiz de Paz suplente	1835	Freguesia da Boa Vista	João Domingues da Silva (?-?)	Foi indiciado em um processo de responsabilidade por ter se envolvido no episódio conhecido como "Carneiradas", no início de 1835. Foi suspenso durante o processo, que teve início em abril. Certamente continuou a exercer as funções na falta do Juiz efetivo e por falta de provas para condená-lo.
Juiz de Direito/Chefe de Polícia interino	1834	Recife	Bento Joaquim de Miranda Henriques (?-?)	Natural de Pernambuco, estudou na Faculdade de Direito de Olinda, formando-se em 1832. Foi membro do Conselho de Presidência de Pernambuco em 1823, representante dessa província na Assembleia Geral Legislativa entre 1826 e 1829, Vereador na Câmara Municipal do Recife entre 1829 e 1832.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Juiz de Direito/Chefe de Polícia	1835	Recife	Joaquim Nunes Machado (1809-1849)	Natural de Goiana, Pernambuco. Estudou na Faculdade de Direito de Olinda, formando-se em 1832. Além de Chefe de Polícia, foi Deputado na Assembleia Geral e na Assembleia Provincial de Pernambuco durante a década de 1830. Foi morto no Recife em fevereiro de 1849 por um tiro disparado em meio aos confrontos da Revolução Praieira. Um dos responsáveis por retratar Machado como “herói” praieiro, Pereira da Costa, indicou que este juiz/desembargador era “modesto cultor das musas” e escreveu alguns sonetos.
Prefeito de Comarca	1836-1837/1841	Recife	Manoel do Nascimento da Costa Monteiro (?-?)	Major reformado de 1ª linha do Exército. Antes de atuar como Prefeito, foi membro do Conselho Geral da Província de Pernambuco, Deputado-provincial suplente, Juiz de Paz do distrito de Santa Cruz (Boa Vista) do Recife. Também há informação de que foi eleito Vereador na mesma capital. Em dezembro de 1841 foi concedida a sua demissão do cargo de Prefeito, que ele havia deixado por volta de 1837. Não se sabe se, entre 1837 e 1841, ele teria retomado o posto, porque Sá Barreto ocupou o mesmo como efetivo justamente nesse período.
Prefeito de Comarca	1837	Recife	José Carlos Teixeira (?-?)	Sabe-se apenas que foi Alferes do Esquadrão de Linha do Recife em 1822.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Prefeito de Comarca	1837-1841	Recife	Francisco Antônio de Sá Barreto (?-?)	Natural de Pernambuco, filho homônimo do senhor do engenho Jardim, em Jaboatão. Provavelmente nasceu no último quartel do século XVIII e faleceu em meados do século XIX - em 1855, sua esposa solicitou pagamento de soldos vencidos do finado e, em 1857, um anúncio sobre a venda do engenho Sicupemainha (ou Sucupema) identificava-o como falecido. Do seu casamento com Maria José da Felicidade Paes Barreto (do Morgado de Cabo de S. Agostinho) nasceu Anna Benigna de Sá Barreto (1816-1902), futura esposa de José Thomaz Nabuco de Araújo [Filho] (1813-1878). Sá Barreto era Tenente quando foi nomeado para o cargo de Prefeito. Ele foi Comandante do Corpo Municipal Permanente (1833-1835) e do Corpo Policial (1836). Foi último Prefeito efetivo dessa comarca, atuando até os últimos meses de 1841.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Chefe de Polícia interino	1842	Recife	Jerônimo Martiniano Figueira de Mello (1809-1878)	Natural de Sobral, no Ceará. Estudou na Faculdade de Direito de Olinda, formando-se em 1832. Foi nomeado Juiz de Direito da comarca de Fortaleza em 1833 e da comarca do Brejo, em Pernambuco, em 1841. De 1844 a 1849 ficou encarregado, por decisão do governo pernambucano, pela elaboração de uma obra estatística para a província de Pernambuco. Nos anos de 1842, 1845 e 1849 assumiu a chefia da Polícia de Pernambuco interinamente. Foi nomeado efetivo nesse posto em 1849, no qual permaneceu até 1852, e foi responsável pelo processo de rebelião no qual foram incursos os envolvidos na Revolução Praieira. Chegou a exercer o cargo de Chefe de Polícia da Corte, no Rio de Janeiro, em 1854. De 1873 a 1876, ocupou o lugar de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Foi um dos fundadores da Sociedade Estatística do Brasil criada em 1854. Entre outros escritos seus estão: <i>Dos poderes e obrigações dos júris por sir Richard Philips</i> (1832), <i>Crônica da rebelião praieira em 1848 e 1849</i> (1850), <i>Ensaio sobre a estatística política e civil da província de Pernambuco</i> (1852), <i>Análise e comentário crítico da proposta do governo imperial sobre o elemento servil por um magistrado</i> (1871) e <i>Relatório e contas da subscrição promovida em favor das vítimas da seca do Ceará pela comissão cearense</i> (1879).
Chefe de Polícia	1842-1843	Recife	Domingos Nunes Ramos Ferreira (1791-1850)	Natural de Portugal. Estudou em Coimbra, formando-se em leis em 1815. Foi depois Ouvidor da comarca do Rio Negro e, em 1829, tomou posse como Desembargador da Relação do Maranhão, mas, em 1833, foi removido para a Relação de Pernambuco. Foi presidente interino do dessa Relação em 1847.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Chefe de Polícia interino	1843-1844	Recife	Caetano José da Silva Santiago (1803-1880)	Natural de Pernambuco. Estudou Ciências Jurídicas e Sociais em Olinda, formando-se em 1832. Foi Juiz de Direito em comarcas da Paraíba (1833), Rio de Janeiro (1841) e Pernambuco (1841-1846). Entre 1853 e 1854, voltou a assumir o expediente da Secretaria de Polícia interinamente. Atuou ainda como Adjunto no Tribunal do Comércio de Pernambuco (1855), Desembargador do Tribunal da Relação de Pernambuco (1851), Procurador da Coroa (1858) e Presidente do Tribunal pernambucano (1869-1872). Foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça em abril de 1875, mas em setembro do mesmo ano aposentou-se. Obteve as condecorações de Conselheiro e a comenda da Ordem da Rosa.
Chefe de Polícia	1844-1847	Recife	Antônio Affonso Ferreira (1812-1850)	Nasceu na cidade do Recife. Formou-se na Faculdade de Direito de Olinda em 1834. No ano seguinte ocupou o posto de Chefe de Polícia de Pernambuco interinamente. Foi Juiz Municipal no Rio Formoso de 1836 a 1843. Entre 1845 e 1848, foi Deputado na Assembleia Provincial de Pernambuco. Ocultou-se durante a Revolução Praieira e em 1850 partiu para Lisboa, onde morreu. Também foi retratado como “mártir” da Revolução por Pereira da Costa.
Chefe de Polícia	1848	Recife	Antônio Henrique de Miranda (?-?)	Natural de Pernambuco. Formou-se no curso jurídico de Olinda em 1832. Em 1845 foi eleito Deputado-geral pela província do Ceará. Em janeiro de 1848, foi removido do cargo de Chefe de Polícia da Província do Rio Grande do Norte, passando a exercer o lugar de Juiz de Direito de Maceió. Exerceu o cargo Chefe de Polícia de Pernambuco entre agosto e outubro de 1848. Teria sido do “partido prairieiro” e foi substituído quando os Conservadores voltaram a liderar na Corte. Não há informação de que tenha resistido a entregar o cargo, como outros prairieiros.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Chefe de Polícia	1864-1865	Recife	José Pereira da Silva Moraes (?-?)	Natural da Bahia. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais em Olinda, em 1852. Atuou como Chefe de Polícia da Bahia (1860) e de Alagoas (1862); como Juiz de Direito, atuou em comarcas do Espírito Santo (1861), do Rio Grande do Norte (1871) e da Bahia (1878). Ele se envolveu numa situação de tensão com o Presidente da Província Antônio Borges Leal Castello Branco (1816-1871) entre abril e maio de 1865, quando atuava como Chefe de Polícia. Moraes sugeriu que o caso de um africano preso na Casa de Detenção havia cinco anos, supostamente chegado ao Brasil depois da proibição do tráfico, não era da jurisdição da Polícia, confrontando as averiguações solicitadas pelo Presidente. Deixou o cargo logo depois, em julho de 1865, removido para a Província de São Paulo, entretanto não foram encontradas referências que confirmem sua atuação como Chefe de Polícia nessa localidade. De qualquer forma, em fevereiro de 1866 tomou posse como Presidente da Província de Sergipe, onde também foi nomeado presidente do Instituto Agrícola. Devido à sua atuação nessa última localidade, foi agraciado com a Imperial Ordem da Rosa. Já em fins da década de 1870, foi processado por crime de responsabilidade enquanto atuava como Juiz de Direito na comarca de Santo Amaro, Bahia, sendo absolvido pelo Tribunal da Relação dessa província.
Chefe de Polícia interino	1877	Recife	Manoel da Silva Rego (?-?)	Natural de Pernambuco. Estudou na Faculdade de Direito de Olinda, formando-se em 1852. Foi Juiz de Direito nas Comarcas de Tacaratu (1870), de Barreiros (1873) e de Palmares (1874-1877). Também foi Chefe de Polícia do Ceará (1873), Deputado na Assembleia Provincial de Pernambuco e chegou a ser Desembargador no Tribunal da Relação de Pernambuco (1888-1890).

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Chefe de Polícia	1881-1883	Recife	Joaquim da Costa Ribeiro (1831-?)	Natural da Paraíba. Foi avô do físico de mesmo nome. Formou-se na Faculdade de Direito de Olinda em 1851. Chegou ao posto de Desembargador, mas não se sabe de qual Tribunal. Sacramento Blake afirma que Ribeiro "teve comércio com as musas" durante a juventude; ele escreveu <i>Horas Vagas</i> (1851), livro de poesias que ganhou uma segunda edição e teria sido elogiado por Alexandre Herculano.
Delegado	1842	1º Distrito do Recife	Francisco Carlos Brandão (?-?)	Natural de Pernambuco. Os jornais pernambucanos dão conta de que era bacharel, mas não se sabe em qual local estudou e em que ano se formou, pois não foi possível localizar seu nome nas listas das faculdades de Direito do Império, nem no repositório da de Coimbra. Chegou a servir como Chefe de Polícia interino no mesmo ano de 1842 e atuou como Juiz Municipal no Recife por volta de 1843. Foi Deputado-geral por Pernambuco em cinco legislaturas, de 1853 a 1868.
Delegado	1843-1844	1º Distrito do Recife	Joaquim José da Fonseca (?-?)	Natural de Pernambuco. Estudou na Faculdade de Direito de Olinda, formando-se em 1839. Exerceu a advocacia no Recife durante a década de 1840. Em 1849, foi eleito Deputado na Assembleia Provincial de Pernambuco.
Delegado	1874-1875	Recife	Demócrito Cavalcante de Albuquerque [Mello] (1850-1904)	Nasceu em Vitória de Santo Antão, Pernambuco. Filho de Félix Cavancanti de Albuquerque Mello, ele se formou em Ciências Jurídicas e Sociais em Olinda, em 1873. Foi nomeado Delegado no ano seguinte e, depois de exonerado, passou a auxiliar o Procurador Fiscal da Tesouraria Provincial (1875). Foi ainda Secretário do governo da província do Pará (1886), Inspetor da Alfândega da mesma localidade (1889), Inspetor da Tesouraria de Pernambuco (1890) e Diretor do Tesouro Nacional (1891).

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Delegado	1877	1º Distrito do Recife	Francisco de Paula Lacerda de Almeida (1850-1943)	Natural de Pernambuco. Formou-se na Faculdade de Direito do Recife em 1872 e defendeu tese para obtenção do grau de Doutor em 1877. Nesse mesmo ano, foi nomeado para o cargo de Delegado, que exerceu por apenas dois meses, tendo pedido a exoneração. Já no período Republicano, foi Deputado e lente da Escola Normal no Rio Grande do Sul. Participou da Comissão Revisora do Código Civil elaborado por Clóvis Beviláqua. Entre outras obras, escreveu: <i>Das pessoas jurídicas</i> (1905) e <i>Direito das Coisas</i> (1908). Traduziu do latim, acrescentando introdução e notas, a obra <i>Institutas de Direito Publico Ecclesiastico</i> , do cardeal jesuíta Camillo Tarquini.
Subdelegado suplente	1850	Freguesia de S. José	Manoel José Luís Bastos (?-?)	Sem informação.
Subdelegado	1864	Ingazeira	Severino José de Almeida Pedroza (?-?)	Em 1859 era Alferes do Batalhão de Infantaria de Tacaratu, na região da comarca de Flores. Sua promoção ao posto de Tenente teria ocorrido em 1880.
Juiz Municipal	1861-1865	Ingazeira	Joaquim Ferreira Chaves (?-?)	Natural de Pernambuco. Formou-se no curso jurídico de Olinda em 1852. Em 1856 foi nomeado Juiz Municipal e de Órfãos de Piancó, na província da Paraíba, acumulando esse posto com o de Delegado. Foi pronunciado em Pernambuco por crime de furto de cavalos em 1863. Conquistou algumas inimizades durante o período em que atuou em Ingazeira, como sugerem correspondências publicadas no <i>Jornal de Recife</i> entre as décadas de 1860 e 1870. Nesses anos, também foi sorteado para sessões do Júri do Recife. Seu filho foi Promotor no Rio Grande do Norte.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Juiz Municipal	1861-1865	Exu	Pedro de Alcântara Peixoto de Miranda Veras (?-?)	Natural da Bahia. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais no Recife, em 1858. Participou de algumas sessões do Júri do Recife em 1859. Entre 1861 e 1865, acumulou as funções de Juiz Municipal e Juiz de Órfãos em Exu e Ouricuri, à época termos anexos, atuando interinamente como Juiz de Direito na região. Deixou o posto por ter encerrado o tempo máximo (quatro anos). Ao que parece, também acumulou inimigos, pois, nos jornais, há mais de uma publicação crítica às suas posturas como autoridade; essas críticas foram rebatidas por Miranda Veras no <i>Jornal de Recife</i> . Entre 1875 e 1878, atuou como Juiz Municipal e Órfãos em Mogi Mirim, São Paulo, sendo exonerado a pedido. Antes, porém, por volta de 1877, chegou a ser condenado a dois meses de prisão e multa por crime de injúria nessa localidade - o que se efetuou, pois um suplente teve que ocupar seu cargo; no mesmo ano e local, foi pronunciado por crime de responsabilidade - não se sabe se chegou a cumprir pena.

Autoridades policiais - São Paulo (1828-1888)				
Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Juiz de Paz	1828-1829	Vila de Itu	Antônio Paes de Barros (?-?)	Em 1833 foi eleito para o Conselho Geral da Província de São Paulo.
Juiz de Paz	1829-1830	Freguesia da Sé	José Manoel da Luz (?-?)	Sargento-mór. Foi Juiz de Fora Interino e membro efetivo de Conselho de Presidência da Província de São Paulo, participando da 1ª reunião desse órgão, entre 1824 e 1829.
Juiz de Paz	1829/1831	Freguesia da Sé	Antônio Joaquim de S. Paes Santos (?-?)	Sem informação.
Juiz de Paz suplente	1829-1831	Freguesia da Sé	José da Silva Merceana (?-?)	Foi escrivão na Provedoria de Órfãos da capital em 1807.
Juiz de Paz	1829	Vila de Bragança	Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade (?-?)	*Homônimo do Vice-Presidente da Província que atuava nessa época ("Manoel Bispo").
Juiz de Paz	1830	Capela Curada de N. S. do Amparo	Pedro Antônio Nunes (-1837)	Nascido em Trás-os-Montes, Portugal. Casou-se em Bragança, São Paulo, em 1812. Teria participado da "Batalha Naval de Montevideu", ocorrida em 1823, que faz parte dos conflitos relacionados ao reconhecimento da Independência e é considerada um dos marcos da história da Marinha no Brasil. Os "brasileiros" cercaram a província Cisplatina para expulsar as tropas portuguesas. Nunes teria comandado, como Capitão de Guerra e Mar, sete navios na batalha. Pouco depois, como Ajudante, ele registrou a escritura de compra e venda de uma sesmaria que daria origem ao povoado de Amparo.
Juiz de Paz suplente	1831-1835	Freguesia da Sé	Manoel Innocencio de Vasconcellos (1777-1837)	Foi Contador da Contadoria Geral da Fazenda da Província de São Paulo entre 1829 e 1831, membro suplente do Conselho de Presidência na 2ª Legislatura (1830-1832), Juiz de Facto em 1829, 1833 e 1837 e escrivão da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo em 1829.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Juiz de Paz	1832	Freguesia da Sé	José Antônio Pimenta Bueno (1803-1878)	Marquês de São Vicente. Natural de Santos, São Paulo. Estudou na Faculdade de Direito dessa localidade. Segundo Sacramento Blake, “foi um dos primeiros matriculados no curso jurídico, sendo então, em 1828, oficial do Conselho Geral da Província depois de ter servido como amanuense da secretaria da presidência”. Formou-se em 1832. Foi Deputado-geral pela província paulista na década de 1820. Teria atuado como Juiz de Direito em Santos e acumulado essa função com a de Chefe de Polícia interino de São Paulo em 1834. Foi ainda Presidente da Província do Mato Grosso (1835-1837), Desembargador nas Relações do Maranhão (1844) e da Corte (1847), Ministro da Justiça (1848), Presidente da Província do Rio Grande do Sul (1850), Senador pela província de São Paulo (1852), membro do Conselho de Estado (1859). Serviu como plenipotenciário em Assunção entre 1844 e 1847. Era sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Recebeu o título de Visconde em 1867 e o de Marquês em 1873. Entre as suas obras, cabe destacar: <i>Apontamentos sobre as formalidades do processo civil</i> (1850), <i>Direito público brasileiro e análise da constituição do Império</i> (1857), <i>Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro</i> (1857) e <i>Direito internacional privado e aplicação de seus princípios às leis particulares do Brasil</i> (1863).
Juiz de Paz	1832	Freguesia de S. Ifigênia	Joaquim Theobaldo Machado de Oliveira Vasconcellos (?-?)	Cirurgião-mór. Foi Deputado por São Paulo na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa de 1822. em 1827 era Juiz Almotacé.
Juiz de Paz	1833	Freguesia de S. Bernardo	Manoel Joaquim Ribeiro (?-?)	Alferes. Em 1831 foi eleito Juiz de Fato.
Juiz de Paz	1833	Vila de Atibaia	Manoel Jorge Ferraz (1803-1855)	Natural de Atibaia, São Paulo. Filho de Jacinto José de Araújo Cintra, Juiz de Paz da mesma vila por volta de 1829. Assim como o seu pai, Jorge Ferraz teria se envolvido na "Revolução Liberal" (1842), ao lado dos "rebeldes" paulistas. Foi Vereador e presidente da Câmara de Atibaia entre as décadas de 1830 e 1850. Alcançou o posto de Coronel da Guarda Nacional (1838-1842) e foi condecorado com a Ordem da Rosa.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Juiz de Paz	1834	Distrito do Sul da Sé	Joaquim José de Moraes e Abreu (1787-1850)	Natural de Porto Feliz, São Paulo. Fez carreira militar, chegando ao posto de Brigadeiro. Foi Vereador na capital, membro do Conselho Geral da Província e exerceu interinamente o lugar de Vice-Presidente da Província em 1844. Foi presidente da Assembleia Legislativa da Província de São Paulo (1844-1845/1850).
Juiz de Paz suplente	1834	Freguesia de S. Ifigênia	Emygdio Antônio da Silva (?-?)	Natural de São Paulo. Estudou na Faculdade de Direito dessa província, formando-se em 1834. Nesse ano foi nomeado pela Câmara Municipal para a comissão externa da visita de prisões e estabelecimentos de caridade da capital. Em 1852 era Oficial Maior da Assembleia Legislativa Provincial paulista.
Juiz de Paz suplente	1834-1840	Freguesia do Brás	Joaquim Floriano de Siqueira (?-?)	Apenas há notícia de que era Alferes em 1821.
Juiz de Paz	1837-1838	Freguesia do Brás	Miguel Rodrigues de Jesus (?-?)	Sem informação.
Juiz de Paz	1838/1841	Distrito do Norte da Sé	Francisco José de Lima (?-?)	Natural da Bahia. Estudou na Faculdade de Direito de São Paulo, formando-se em 1833. Recitou um <i>Discurso</i> por ocasião da abertura das atividades dos novos estudantes do curso jurídico paulista em 1829. Em 1837 foi convocado para a função de Juiz de Facto. Tomou assento na Assembleia Legislativa da Província paulista na 3ª Legislatura (1840-1841). Em 1841 assumiu novamente o lugar de Juiz de Paz do Distrito Norte da Sé. Acumulou esse posto com o de Secretário do Governo em meados da década de 1850. Também exerceu a advocacia na cidade de São Paulo. Foi condecorado como Oficial da Ordem Imperial da Rosa.
Juiz de Paz	1838	Distrito do Sul da Sé	José Joaquim da Silva (?-?)	Natural da Bahia. Formou-se em ciências jurídicas e sociais em São Paulo, em 1834. Antes disso, em 1833, foi chamado a ocupar o lugar de Jurado. Foi o 3º Juiz de Paz mais votado para o Distrito Sul da Sé em 1836.
Juiz de Paz	1837-1838	Freguesia de S. Ifigênia	Antônio Nunes Ramalho (?-?)	Foi o 4º Juiz de Paz mais votado para esta freguesia.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Juiz de Paz suplente	1839	Vila de Lorena	José Maria Saraiva (?-?)	Provavelmente nasceu no último quartel do século XVIII. Era Tenente e proprietário na vila de Lorena. Segundo seu inventário, datado de 1856, possuía 14 escravos e sua riqueza foi avaliada em 24:163\$000.
Juiz de Paz	1840	Distrito do Sul da Sé	Caetano Antônio de Moraes (1818-?)	Foi secretário da Sociedade Patriótica, que administrava a Typographia Patriótica, na qual foram impressos dois importantes jornais paulistas: <i>O Observador Constitucional</i> (1828-1833) e <i>Novo Farol Paulistano</i> (1831-1837). Foi escrivão da Tesouraria de São Paulo em 1863. Foi sorteado para compor o banco de jurados da capital em em várias ocasiões entre as décadas de 1860 e 1870. Era membro das irmandades Senhor Bom Jesus de Pirapora e Nossa Senhora da Boa Morte.
Juiz de Paz	1887	Piracicaba	João Morato de Carvalho (1840-1914)	Foi vereador e teria sido um dos fundadores da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba. Produtor de açúcar e aguardente, sabe-se que ele possuía 34 escravos em 1864.
Juiz de Direito/Chefe de Polícia	1833-1842	Capital	Rodrigo Antônio Monteiro de Barros (1804-1844)	Natural de Minas Gerais, filho de Lucas Antônio Monteiro de Barros, o Visconde de Congonhas do Campo, que atuou como Presidente da Província de São Paulo (1824-1827). Rodrigo Monteiro de Barros estudou em Coimbra, formando-se em 1827. Foi também Juiz de Fora (1827) em São Paulo e chegou ao posto de Desembargador da Relação de Pernambuco (1842). Assumiu a cadeira de Deputado-geral, representando São Paulo, na 2ª e 4ª Legislaturas (1830-1833 e 1838-1841) da Assembleia Geral. Devido a essa posição como político e a outros motivos, foi constante sua saída da província durante o exercício do cargo e, conseqüentemente, a atribuição das funções do posto para outros Juizes de Direito da capital.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Juiz de Direito/Chefe de Polícia Interino	1837-1838	Capital	Gabriel José Rodrigues dos Santos (1816-1858)	Natural de São Paulo. Estudou Ciências Jurídicas e Sociais em São Paulo, formando-se em 1836. Obteve o grau de doutor em 1838 e, em 1851, defendeu uma tese para ocupar o lugar de lente. Teria sido professor substituto na Faculdade paulista, mas não se sabe em que período. Foi Deputado-provincial e Deputado-geral ao longo das décadas de 1830 a 1850. Envolveu-se na chamada Revolução Liberal de 1842, tendo renunciado à administração das Províncias de Pernambuco e do Rio Grande do Sul posteriormente. Foi membro da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Obteve a condecoração de Oficial da Ordem da Rosa. Além das teses em direito, escreveu vários discursos e os <i>Apontamentos sobre a cultura do trigo</i> (1857).
Juiz de Direito/Chefe de Polícia Interino	1839	Capital	João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato (1817-1894)	Visconde de Sabará. Natural de Minas Gerais. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais em São Paulo, em 1836. Em 1843 foi nomeado Juiz de Direito da 1º Comarca da província paulista (região do Vale do Paraíba). Como Juiz de Direito atuou também no Rio Grande do Sul (1844) e na Corte (1863). Exerceu o posto de Chefe de Polícia no Rio Grande do Sul em dois períodos, 1846 e 1859. Foi Deputado provincial por São Paulo (1843-1844) e pelo Rio Grande do Sul (1850-1856; 1869-1872). Atuou no Tribunal do Comércio da Corte (1864), foi nomeado Desembargador da Relação da Corte (1864), onde exerceu a função de Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional (1875). Em 1881 foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, chegando a presidir esse tribunal (1889). Já no período republicano, foi Ministro do então Supremo Tribunal Federal até 1892. Obteve as condecorações de Fidalgo Cavaleiro da Ordem da Rosa (1875) e de Visconde de Sabará com grandeza (1888).

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Juiz de Direito/Chefe de Polícia Interino	1839	Capital	Vicente Ferreira da Silva Bueno (1815-1873)	Natural de São Paulo. Formou-se na Faculdade de Direito dessa localidade em 1838. Exerceu o cargo de Juiz de Direito em Piracicaba (1842-1843), Franca (1859), Campinas (1861) e em Castro (1856), na província do Paraná. Foi Deputado-provincial e Vice-Presidente da Assembleia Provincial paulista na 13ª Legislatura (1860-1861). Entre 1869 e 1870 também exerceu o cargo de Chefe de Polícia interinamente em São Paulo, tendo assinado o decreto de demissão do então amanuense da Secretaria de Polícia, Luiz Gonzaga Pinto da Gama, em 18 de novembro de 1869. Foi nomeado Desembargador da Relação da Bahia (1872), transferindo-se para a Relação do Rio de Janeiro no mesmo ano. Recebeu a condecoração de Cavaleiro da Ordem de Cristo.
Juiz de Direito/Chefe de Polícia Interino	1841	Capital	José Christiano Garção Stockler (1804-?)	Nasceu em São João Del Rei, Minas Gerais. Formou-se no curso jurídico de São Paulo em 1832. Foi Juiz de Fora em Sabará, Deputado-provincial por Minas e São Paulo, Deputado-geral e Desembargador da Relação do Maranhão, província em que teria falecido. Atuou como Chefe de Polícia efetivo de São Paulo entre 1844 e 1848.
Juiz de Direito/Chefe de Polícia Interino	1841-1842	Capital	Antônio Francisco de Azevedo (1817-1886)	Natural de São Paulo. Formou-se no curso jurídico de Olinda em 1838. Foi Juiz Municipal e de Órfãos em Sorocaba (1844), Juiz de Direito na 5ª Comarca de São Paulo (1847) e em Paranaguá (1854), Juiz da 2ª Vara Criminal da Corte (1864), Desembargador da Relação da Corte (1865) e chegou a ser Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1885).

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Chefe de Polícia	1842-1844/1848-1853	Capital	Joaquim Firmino Pereira Jorge (?-1883)	Natural de S. Sebastião, São Paulo. Formou-se em ciências jurídicas e sociais em São Paulo, em 1832. Exerceu o lugar de Juiz de Direito da Comarca de Jacareí, foi Deputado-provincial e 1º Secretário da Assembleia Legislativa Provincial na 3ª Legislatura (1840-1841), Desembargador do Tribunal da Relação de Pernambuco e da Relação do Rio de Janeiro (1864). Também atuou como Chefe de Polícia em São Paulo no período de 1848-1853.
Chefe de Polícia interino	1845	Capital	Estevão Ribeiro de Resende (1777-1856)	Marquês de Valença. Nascido na comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais. Formou-se em Leis na Universidade de Coimbra em 1803. No Brasil, exerceu vários cargos, como de Juiz de Fora de São Paulo, Intendente Geral de Polícia da Corte, Deputado constituinte, Desembargador da Relação da Bahia, Ministro da Justiça. Na Intendência Geral da Polícia da Corte, sucedeu a Francisco França Miranda e precedeu a Francisco Alberto Teixeira de Aragão.
Chefe de Polícia interino	1847-1848	Capital	Francisco Lourenço de Freitas (?-?)	Natural de Vila Bela da Princesa, São Paulo. Estudou Direito em Coimbra, formando-se em 1824. Voltando ao Brasil, foi Juiz de Fora da Comarca de Minas Novas (1824), em Minas Gerais, Ouvidor da Comarca de Itu (1826) e Ouvidor das Comarcas de Paranaguá e Curitiba (1829), ambas comarcas de São Paulo. Posteriormente foi Juiz de Direito da 5ª Comarca de São Paulo (1833) e da 1ª Comarca (1846) quando foi incumbido a exercer o posto de Chefe de Polícia interinamente. Atuou como Juiz de Direito também em Taubaté (1856) e Franca (1867). Ocupou o lugar de Deputado-provincial em São Paulo na 6ª Legislatura (1846-1847). Aposentou-se em 1874. Recebeu a condecoração de Cavaleiro da Ordem de Cristo.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Chefe de Polícia interino	1850-1852	Capital	Theófilo Ribeiro de Resende (1815-1884)	Natural de São Paulo. Filho de Estevão Ribeiro de Resende. Provavelmente cursou Ciências Jurídicas e Sociais em São Paulo, formando-se em 1837.* Em 1841 foi nomeado para ocupar interinamente o lugar de Juiz Municipal da capital da província de São Paulo. Acumulou esse cargo com o de Delegado em Campinas, em 1844. Por duas vezes, em fevereiro de 1850 e agosto de 1852, foi encarregado (pela Secretaria da Justiça e pela Presidência de S. Paulo) de averiguar <i>in loco</i> casos e denúncias de desembarques de africanos no litoral. Também atuou como Chefe de Polícia em Mato Grosso (1847-1848) e no Rio de Janeiro (1854 e 1859-1861), exercendo o posto interinamente, enquanto cumpria as funções de Juiz de Direito. Entre 1854 e 1855 assumiu a Vice-Presidência da Província do Paraná.
Chefe de Polícia interino	1856-1858	Capital	José Tavares Bastos (1813-1893)	Natural de Alagoas, então parte da capitania de Pernambuco. Pai do advogado e jornalista Aureliano Cândido Tavares Bastos (1839-1875). Estudou na Faculdade de Direito de Olinda, formando-se em 1836. Atuou como Juiz de Direito em Atalaia (1837), Sergipe (1839), Penedo (1846), Maceió (1848), São Paulo (1854) e Niterói (1863). Em 1856, foi encarregado de averiguar denúncias sobre desembarques e crime de redução à escravidão de alguns africanos na vila de S. Luiz, na região do Vale do Paraíba paulista. Seu desempenho na ocasião foi elogiado pelo então Ministro da Justiça, Nabuco de Araújo. Foi também Vice-Presidente da Província do Rio de Janeiro (1864-1865), Desembargador da Relação do Rio de Janeiro (1865), Presidente da Província de São Paulo (1866-1867) e Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1885-1889). Obteve as condecorações de Comendador da Ordem da Rosa, Conselheiro e a Grã-Cruz da Ordem de Cristo.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Chefe de Polícia interino	1861/1863	Capital	Pedro Taques de Almeida Alvim [Filho] (?-?)	Natural de São Paulo, provavelmente de Campinas, onde seu pai residiu. Formou-se na Faculdade de Direito de São Paulo em 1853. Foi eleito Deputado-provincial para a 11ª Legislatura (1856-1857). Nessa época também teria ocupado o lugar de Promotor Público. Foi redator do <i>Correio Paulistano</i> e um dos proprietários da tipografia do <i>Diário de S. Paulo</i> .
Chefe de Polícia	1860-1864	Capital	João Guilherme de Aguiar Whitaker (1824-1876)	Natural de Santos, São Paulo. Era filho do Vice-Cônsul britânico William Guilherme Whitaker, que se estabeleceu no Brasil no início do século XIX. João Guilherme formou-se no curso jurídico de São Paulo em 1850. Atuou como Juiz de Direito em Itu (1855), Guaratinguetá (1857), Rio Claro (1864), Limeira (1865) e Descalvado (1868-1871). Exerceu as funções de Delegado em Itu (1854) e as de Chefe de Polícia na província de Rio Grande do Sul (1857). Foi ainda Deputado-provincial em São Paulo em três Legislaturas (entre 1864 e 1869). Recebeu a condecoração de Grão-Mestre da Ordem de Cristo.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Chefe de Polícia	1864-1865	Capital	Olegário Herculano de Aquino e Castro (1828-1906)	Natural de São Paulo. Estudou na Faculdade de Direito de São Paulo, formando-se em 1848. Obteve o grau de Doutor em Direito no ano seguinte. Sacramento Blake conta que antes de adentrar no curso jurídico, "pobre e sem proteção alguma", Olegario foi porteiro do Conselho Geral da Província. Atuou como Promotor na capital paulista (1852), Juiz de Direito em Goiás (1854), em São Paulo (1857) e na Corte (1865). Também atuou como Chefe de Polícia em Goiás (1855) e Corte (interinamente, 1865-1866). Exerceu o lugar de Desembargador da Relação da Corte (1873) e da Relação de São Paulo (1875). Foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça em 1886 e eleito Presidente do Supremo Tribunal Federal, já no período republicano, em 1894. Era sócio e presidente do Instituto Histórico e Geográfico brasileiro. Obteve os títulos de Conselheiro do Imperador e Grã-Cruz da Ordem de Cristo. Além da tese para obter o grau de Doutor e discursos, escreveu: <i>Formulário sobre a marcha dos processos policiais</i> (1857), <i>Elogio histórico do Conselheiro Manoel Joaquim do Amaral Gurgel e notícia dos sucessos políticos relativos à proclamação da independência</i> (1871), <i>Reforma Judiciária - projetos e exposição dos motivos</i> (1873), <i>Programa para o desenvolvimento da parte do projeto do Código Civil brasileiro, relativa ao direito das cousas</i> (1888).
Chefe de Polícia	1866-1868	Capital	Daniel Accioly de Azevedo (?-1882)	Natural da Bahia. Estudou em Olinda, formando-se em ciências jurídicas e sociais em 1852. Foi Deputado-geral pela província do Espírito Santo na 17ª Legislatura. Foi Juiz Municipal na Bahia em 1859, tendo feito parte da comitiva que recebeu o Imperador nessa localidade. Atuou como Juiz de Direito no Espírito Santo e como Chefe de Polícia na província do Sergipe (1864). Em 1875 ocupou o lugar de Auditor da Marinha da Corte. Em 1880 foi nomeado Desembargador para o tribunal da mesma localidade. Recebeu a condecoração de Cavaleiro da Ordem de Cristo.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Chefe de Polícia	1870-1872	Capital	Sebastião José Pereira (1834-1881)	Nasceu na cidade de São Paulo. Formou-se na Faculdade de Direito paulista em 1854. Foi professor de português, filosofia e latim enquanto estudava. Depois de formado foi nomeado Juiz Municipal de Guaratinguetá, São Paulo, e de Alegrete, no Rio Grande do Sul. Após atuar como Chefe de Polícia, foi Juiz de Direito em Taubaté e chegou ao cargo de Presidente da Província, posto que exerceu entre 1875 e 1878. Morreu de um "ataque cerebral".
Chefe de Polícia	1873-1875	Capital	Joaquim José do Amaral (1839-?)	Natural do Espírito Santo*. Formou-se em ciências jurídicas e sociais em São Paulo, em 1862. Abriu escritório de advocacia em Curitiba, quando esta localidade passou a fazer parte da Província do Paraná, onde também atuou como Secretário de Governo (até 1864). Em 1871 foi nomeado Juiz de Direito de Guarapuava, na mesma Província. Ajudou a fundar e foi membro da Sociedade Propagadora da Instrução Popular, instalada em São Paulo em 1873. Foi diretor do Cassino Paulistano, criado em 1872. Teria deixado o cargo de Chefe de Polícia a seu pedido, mas chegou a exercer o posto como interino em 1876. Posteriormente, atuou como Juiz de Direito das comarcas de Jundiaí e Areias, em São Paulo; Iguaçu, no Rio de Janeiro; e Desterro, em Santa Catarina. Em 1874, recebeu a condecoração da Ordem da Rosa devido a sua atuação durante a epidemia de bexiga (varíola) em São Paulo.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Chefe de Polícia	1877-1879	Capital	Joaquim de Toledo Piza e Almeida (1842-1908)	Natural de Capivari, São Paulo. Estudou na Faculdade de Direito paulista, formando-se em 1866. No ano seguinte, foi nomeado Promotor Público da cidade de Taubaté, mas não exerceu as funções. De 1875 a 1878 ocupou o lugar de Juiz Substituto na capital, deixando o cargo para assumir o de Juiz de Direito no Espírito Santo. Atuou como Juiz de Direito em Piracicaba (1879) e em Sorocaba (1883). Já no período republicano foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal (1890) e eleito presidente do mesmo órgão (1906). Teria libertado seus escravos em 1880 e atuado em prol da liberdade dos escravos que desembarcaram em São Paulo depois da Lei de 7 de novembro de 1831.
Chefe de Polícia	1879-1880	Capital	João Augusto de Pádua Fleury (1831-1894)	Natural de Mato Grosso. Irmão de André Augusto de Pádua Fleury (1830-1895), que foi membro do Conselho de Estado e responsável por uma análise do sistema penitenciário do Império publicada em 1880. João Augusto estudou Ciências Jurídicas e Sociais em Olinda, formando-se em 1855, um ano depois da mudança da sede da faculdade para o Recife. foi presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo entre 1890 e 1892.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Chefe de Polícia	1883	Capital	José Joaquim Baeta Neves (1835-1918)	Natural de Pernambuco. Estudou Ciências Jurídicas e Sociais no Recife, formando-se em 1861. Atuou como Juiz de Direito nas comarcas de Queluz (1872) e Rio das Mortes (São João del-Rei, 1884-1885), da província de Minas Gerais; Taubaté (1879 e 1882), Atibaia (1882), Campinas (1886), da província de São Paulo. Também foi Chefe de Polícia em Minas Gerais (1878-1879). Entre 1883 e 1884, voltou a exercer as funções desse posto em São Paulo, interinamente, durante a ausência de seu sucessor, Hypólito de Camargo. Aposentou-se em 1890.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Chefe de Polícia interino	1887-1888	Capital	Salvador Antônio Muniz Barreto de Aragão (1853-1907)	Natural da Bahia. Estudou na Faculdade de Direito do Recife, formando-se em 1875. Logo foi nomeado Promotor de Valença, no Rio de Janeiro. Nessa província também Foi Juiz Substituto de Niterói (1878-1882). Em São Paulo, atuou como Juiz de Direito da comarca de Jundiaí antes de ser nomeado Chefe de Polícia. Deixou esse lugar em abril de 1888, sendo designado para a chefia da Polícia do Rio de Janeiro. Chegou ao posto de Desembargador em 1897, atuando no Tribunal do Rio. Foi condecorado com o título de Moço Fidalgo da Casa Imperial. Escreveu <i>Lei, processo e formulário do casamento civil para uso dos juízes do casamento</i> (1890).
Delegado	1844-1853	Bananal	Manoel de Aguiar Vallim (1806-1878)	"Governista", alcançou o 3º lugar nas eleições para eleitores do Bananal em 1852. No ano seguinte, foi indiciado no crime de tráfico de africanos, no conhecido "caso do Bracuhy". Dez africanos dentre os desembarcados na ocasião foram encontrados em sua propriedade. O Chefe de Polícia interino de São Paulo, Joaquim Fernando da Fonseca, encarregado do caso, decidiu despronunciá-lo após coligir suas justificações com as declarações de algumas testemunhas. Recebeu o título de Comendador.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Delegado	1850-1855/ 1864-1879	Capital	Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça (1812-1890)	Nasceu em Luanda, Angola, e veio para o Brasil ainda criança. Teria chegado em São Paulo por volta de 1829. Bacharelou-se no curso de Ciências jurídicas e sociais da Faculdade paulista em 1838. Na instituição, onde foi oficial guarda-livros, chegou a ser lente de Direito Administrativo*. Foi membro do Instituto da Ordem de Advogados. Em relação aos registros, foi nomeado para o posto de Subdelegado da freguesia da Sé em 1848, provavelmente como interino. Em 1850, foi nomeado para o posto de Delegado, sendo demitido em 1855. Em 10 de setembro de 1864 outro registro dá conta de que fora nomeado novamente para esse cargo, no qual ficou até 1879. Envolveu-se em polêmicas com moradores da capital e algumas autoridades, inclusive eclesiásticas, bem como com os estudantes da Faculdade de Direito. Assumiu interinamente o cargo de Chefe de Polícia em diferentes anos, entre as décadas de 1860 e 1870. Escreveu, além de teses para obter o grau de doutor (1838), o <i>Repertório geral ou índice alfabético das leis do Império do Brasil...</i> (1847-1862), em 5 volumes; o <i>Tratado regular e prático de testamento...</i> (1851); o <i>Excerto de direito administrativo pátrio para servir de compendio...</i> (1865); <i>O Conselheiro fiel do povo</i> , por um bacharel em direito (?); e a <i>Memória histórica da Faculdade de Direito de S. Paulo no ano de 1867</i> . Ele geralmente é lembrado, em alguns estudos, por ter auxiliado Luiz Gama quando este foi amanuense da Secretaria de Polícia; a relação amistosa entre os dois foi mencionada numa carta do rábula de 1880.
Delegado suplente	1862-1863	Taubaté	Sebastião Lyra da Silva (?-?)	Natural do Rio de Janeiro. Estudou na Faculdade de Direito de São Paulo, recebendo grau de bacharel em 1852. Dois anos depois, foi nomeado Juiz Municipal de Paraibuna, acumulando o cargo de Delegado da mesma localidade. Exerceu ainda o lugar de Juiz de Direito em Guaratinguetá e, como substituto, em Jacareí (1857).

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Delegado suplente	1862	Capital	Diogo de Mendonça Pinto (1818-1892)	Natural de São Paulo. Estudou na Faculdade de Direito paulista, formando-se em 1839. Exerceu o posto de Juiz Municipal em Areias e S. Sebastião. Tomou assento como Deputado-provincial durante os anos de 1844 e 1857. Foi Inspetor da Instrução Pública entre 1851 e 1873. Também foi professor de Retórica, História e Geografia. Escreveu alguns dramas, entre eles o <i>Ensaio Dramático</i> (1872), que chegou a ser representado na capital, no Teatro de S. José.
Delegado	1888	Penha do Rio do Peixe	Joaquim Firmino de Araújo Cunha (1855-1888)	Natural de Mogi Mirim, São Paulo. Foi nomeado Delegado em 1885. Era membro de um "club" abolicionista fundado em Mogi Mirim em 1886. Na madrugada de 11 de fevereiro de 1888, sua casa em Penha do Rio do Peixe foi cercada por centenas de pessoas que acusavam de acoitar escravos fugidos, ocorrência que culminou no seu assassinato. O envolvimento de Cunha em atos favoráveis aos cativos chegou ao conhecimento do Chefe de Polícia Salvador Antônio Moniz Barreto de Aragão às vésperas do crime: segundo relatou essa autoridade, a exoneração do delegado fora assinada no mesmo dia de sua morte. O assassinato ganhou projeção nos periódicos do Império, como a <i>Revista Ilustrada</i> , intensificando as pressões sócio-políticas em prol da abolição. A mudança de nome da cidade (para Itapira) em 1890 teria sido motivada por familiares do delegado e moradores que desejavam esmorecer o interesse por esse fato funesto.

Cargo	Período	Local	Nome	Informações
Subdelegado	1867-1878	Juquery	Ignácio Antônio Bueno (1812-1884)	Lavrador. Em 1855, chegou a ser indicado para o lugar de Fiscal nessa freguesia, em ofício enviado à Câmara de São Paulo, mas não foi nomeado. Foi sorteado para compor o Júri da capital em junho de 1866 e julho de 1867 - nesta ocasião, convocado para uma sessão extraordinária, para julgamento de um réu escravo, pois foi citada, na publicação do Diário de S. Paulo, que a sessão do tribunal estava conforme a Lei de 10 de junho de 1835. Exerceu o posto de Subdelegado como 1º suplente entre 1867 e 1868. Depois disso, não se sabe se continuou como efetivo. De qualquer forma, apenas em 1878 deixou as tarefas do cargo, exonerado a seu pedido. Em 1880, sua "renda conhecida" era de 1:000\$.
Subdelegado	1880	Distrito do Norte da Sé	Joaquim Taques Alvim (?-?)	Tenente. Compareceu ao banco de jurados do Júri da capital em sessões realizadas entre as décadas de 1860 e 1880. Em 1873, foi indicado representante do Partido Republicano Paulista para o município de Taubaté. Ainda em 1880, foi nomeado arquivista da Assembleia Provincial, onde foi também 1º oficial (1887) - cargo no qual foi aposentado em 1890. Em 1883, era 1º suplente do Subdelegado do Norte da Sé. Teria contribuído para a fundação do jornal <i>A Província de São Paulo</i> (1875, hoje <i>O Estado de S. Paulo</i>) e para a publicação do <i>Almanach Literário Paulista</i> (1876, ano 1º).
Inspetor de Quarteirão	1880	Distrito do Norte da Sé	Henrique Goulart Penteado de Vasconcellos (1855-?)	Sabe-se apenas que, antes do posto de Inspetor de Quarteirão, atuou como oficial de descarga da Alfândega de Santos e foi nomeado, em fevereiro de 1880, escrevente da Tesouraria da Fazenda de São Paulo.